



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 14 | Nº 958 | 26 de abril de 2018

OUVIDORIA | SIC INFORMAÇÃO



#COMPARTILHE

SUAS IDEIAS

RECLAMAÇÕES

E OPINIÕES

ACESSE:

www.barradopirai.rj.gov.br

ouvidoria@barradopirai.rj.gov.br



**PROTEJA-SE
CONTRA
A GRIPE**



**GESTANTES
E PUERPERAS**



**IDOSOS
+ 60 ANOS**



**CRIANÇAS
+ 6 MESES ATÉ 4 ANOS**



**PROFESSORES
E PROFISSIONAIS
DA SAÚDE**

VACINAS DISPONÍVEIS. CONFIRA OS HORÁRIOS DO POSTO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Névio Capistrano da Silva Neto

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Felippe Carotta Vicente

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Orlando João Andrade Pimentel

Consultor Legislativo

Raphael Costa Tavares

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Glória José da Silva Guimarães - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

José Mauro Leite Lima

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Joel de Freitas Tinoco

1º Vice Presidente

Expedito Monteiro de Almeida

2º Vice Presidente

Valdecir Groetares Pegas

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Jair Ferreira Borges

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Rafael Santos Couto

Cristiano Gama de Almeida

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Fundo de Previdência.....	05
Procuradoria Geral do Município.....	08
Secretaria Municipal de Governo.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	77
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	78

IPTU 2017 • 2018

Pague na Caixa Econômica, Casas Lotéricas
ou no Banco do Brasil

! É possível pagar nos caixas eletrônicos do Banco
do Brasil mesmo sendo cliente de outras agências

Seu IPTU ajudando a construir
uma nova saúde.



Seu IPTU inovando na educação.

Parcelado

10X



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº 052/2017

Pregão Presencial SRP nº 032/2017 – Processo nº 1564/2017 – Provável Aquisição de Material Hidráulico.

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME – CNPJ: 11.970.581/0001-00.

Objeto: Incluir as dotações orçamentárias, conforme quadro.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO/DESPESA	DESPESA
20.16	04.451.0011.2.034	4.4.90.52.00.00.00.00	428
20.16	04.451.0011.2.034	4.4.90.52.00.00.00.04	429
20.16	04.451.0011.2.034	4.4.90.52.00.00.00.99	430

Fundamento: § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

Data: 24 de abril de 2018.

Publica-se e Cumpra-se.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº 014/2017

Pregão Presencial SRP nº 024/2017 – Processo nº 2970/2017 – Provável Aquisição de Material de Construção.

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa ESTRELA VIPI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME – CNPJ: 15.556.271/0001-03.

Objeto: Incluir as dotações orçamentárias, conforme quadro.

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA
20.12	15.451.0011.1.008	3.3.90.30.99.00.00.00
20.11	12.361.0006.2.003	3.3.90.30.99.00.00.00
20.11	12.361.0006.2.072	3.3.90.30.99.00.00.00
20.11	12.365.0006.2.009	3.3.90.30.99.00.00.00

Fundamento: § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

Data: 24 de abril de 2018.

Publica-se e Cumpra-se.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº 58/2017

Pregão Presencial SRP nº 43/2017 – Processo nº 3583/2017 - Provável Aquisição de Postes

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME – CNPJ: 20.232.759/0001-07.

Objeto: Incluir as dotações orçamentárias, conforme quadro.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO/DESPESA	DESPESA
20.12	15.451.0011.1.008	3.3.90.30.99.00.00.00	303
20.12	15.451.0011.1.008	3.3.90.30.99.00.00.00	304

Fundamento: § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

Data: 24 de abril de 2018.

Publique-se e Cumpra-se

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Errata ao Termo de Ratificação de DISPENSA nº 016/18

Fica ratificada a Dispensa de Licitação nº 016/18, em favor da empresa: Serpleq Serviços, Planejamento e Equipamentos Ltda, CNPJ: 15 115 382/0001-76.

Onde se lê: ... 2 (dois) caminhões com carroceria fixa, no toco, capacidade de 3,5t, inclusive motorista, e 2 (dois) caminhões com carroceria fixa, no toco, capacidade de 3,5t, inclusive motorista.

Leia-se: ... 11 (onze) caminhões basculantes, no toco, capacidade de 5t, inclusive motorista, e 2 (dois) caminhões com carroceria fixa, no toco, capacidade de 3,5t, inclusive motorista.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 030/2018

Considerando tudo o que consta no processo nº0459/2017;

Fica fixado em R\$959,02(novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Proporcional Por Idade, concedido para LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, matrícula 6275, cargo de PINTOR DE PAREDE, a partir da data de publicação, na proporção de 34,64%, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA na proporção de 34,64%, incidente sobre remuneração do cargo efetivo, por ser menor que a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, com os valores abaixo fixados:

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....R\$1608,47

Remuneração, na razão de 34,64%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....R\$387,55

Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 779/03 e art. 201 da CRFB/88.....R\$571,47

Valor dos proventos.....R\$959,02

Barra do Pirai, 10 de ABRIL de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva Interina

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº031/2018

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CF, art. 40 C/C EC47/05 art. 3º.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 065/2018;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado JOSE CLÁUDIO DE ALMEIDA, MECANICO DE AUTO, matrícula 1677, na proporção integral e com paridade (em parcelas distintas), perfazendo o total de R\$1630,33, a partir da data de publicação, abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de MECANICO DE AUTO, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$959,02

Triênio no valor de 70% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 671,31

Total da remuneração.....R\$ 1630,33

Publique-se. Registre-se.
Barra do Pirai, 20 de abril de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº032/2018

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CF, art. 40 C/C EC47/05 art. 3º.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 001/2017;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, a segurada NEUZA MEIRELLES DA SILVA, PROFESSORA II EDUCAÇÃO INFANTIL C6, matrícula 0435, na proporção integral e com paridade (em parcelas distintas), no valor de R\$3.304,70, a partir da data de publicação, abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II EDUCAÇÃO INFANTIL C6, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$2.360,50

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 944,20

Total da remuneração.....R\$ 3.304,70

Publique-se. Registre-se.
Barra do Pirai, 18 de ABRIL de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 033/2018

Considerando tudo o que consta no processo nº0432/2017;

Fica fixado em R\$959,02(novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Proporcional Por Idade, concedido para ZILDA DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula 3363, cargo de MERENDEIRA, a partir da data de publicação, de acordo com legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA na proporção de 60,34%, incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, com os valores abaixo fixados:

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....R\$1.116,64

Média, na razão de 60,34%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....R\$673,76

Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 779/03 e art. 201 da CRFB/88.....R\$285,26

Valor dos proventos.....R\$959,02

Barra do Piraí, 19 de abril de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva Interina

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 034/2018

Considerando tudo o que consta no processo nº0075/2018;

Fica fixado em R\$1.089,13(mil e oitenta e nove reais e treze centavos) o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Proporcional Por Idade, concedido para NORMA SUELY SILVA, matrícula 1403, cargo de MERENDEIRA, a partir da data de publicação, de acordo com legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA na proporção de 90,283%, incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, com os valores abaixo fixados:

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....R\$1.206,36

Média, na razão de 90,283%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....R\$1.089,13

Valor dos proventos.....R\$1.089,13

Barra do Piraí, 24 de abril de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva Interina

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 035/2018

Considerando tudo o que consta no processo nº078/2018;

Fica fixado em R\$1.117,92(mil cento e dezessete reais e noventa e dois centavos) o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Voluntária, concedido para SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 3538, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "a", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, partir da data de publicação, incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, com os valores abaixo fixados:

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....R\$1.117,92

Valor dos proventos.....R\$1.117,92

Barra do Piraí, 25 de abril de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva Interina

ATO DE CONCESSÃO Nº 030/2018

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CF, art. 40, §1º, III, alínea "b";

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0459/2017;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, ou seja, SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, para o servidor LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, matrícula 6275, cargo de PINTOR DE PAREDE, a partir da data de publicação, na proporção de 34,64% incidente sobre remuneração do cargo efetivo, por ser menor que a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição perfazendo após a complementação o total de R\$959,02(novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Publique-se. Registre-se.

Barra do Piraí, 10 de ABRIL de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



ATO DE CONCESSÃO Nº031/2018

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CF, art. 40 C/C EC 47/05 artigo 3º.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 065/2018;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e em parcelas distintas, para o servidor JOSE CLÁUDIO DE ALMEIDA, MECANICO DE AUTO, matrícula 1677, na proporção integral e com paridade (em parcelas distintas), perfazendo o total de R\$1630,33, a partir da data de publicação, com fundamento na legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CF, art. 40 C/C EC 47/05 artigo 3º.

Publique-se. Registre-se.
Barra do Pirai, 20 de abril de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pamela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO 032/2018

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "b" e na CF, art. 40 parágrafo 5º C/Cart. 6º EC41/03.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 001/2018;

RESOLVE conceder benefício de aposentadoria voluntária especial de professor, a segurada NEUZA MEIRELLES DASILVA, PROFESSORA II EDUCAÇÃO INFANTIL C6, matrícula 0435, na proporção integral e com paridade (em parcelas distintas), no valor de R\$3.304,70, a partir da data de publicação, fundamentados na legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "b" e na CF, art. 40 parágrafo 5º C/C art. 6º EC41/03.

Publique-se. Registre-se.

Barra do Pirai, 18 de ABRIL de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 033/2018

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CF, art. 40, §1º, III, alínea "b";

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0432/2017;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, ou seja, SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, para a servidora ZILDA DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula 3363, cargo de MERENDEIRA, a partir da data de publicação, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", na proporção de 60,34%, incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, perfazendo após a complementação o total de R\$959,02 (novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Publique-se. Registre-se.
Barra do Pirai, 19 de ABRIL de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 034/2018

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CF, art. 40, §1º, III, alínea "b";

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 075/2017;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, ou seja, SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, para a servidora NORMA SUELY SILVA, matrícula 1403, cargo de MERENDEIRA, a partir da data de publicação, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", na proporção de 90,283%, incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, perfazendo o total de R\$1.089,13 (mil e oitenta e nove reais e treze centavos).

Publique-se. Registre-se.
Barra do Pirai, 24 de ABRIL de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



ATO DE CONCESSÃO Nº 035/2018

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CF, art. 40, §1º, III, alínea "a";

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 078/2018;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 3538, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "a", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, a contar da data de publicação, no valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, o valor de R\$ 1.117,92 (mil cento e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Publique-se. Registre-se.

Barra do Piraí, 25 de ABRIL de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira
Diretora Executiva

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – RJ
Contratado: Custon Informática – CNPJ nº 15.495.547/0001-82
Objeto: Locação e manutenção do software de "Sistemas de Administração Pública Orçamentária – Contabilidade", denominado SAPO, desenvolvido por BHETA SISTEMAS LTDA, tendo como finalidade à execução dos procedimentos contábeis, orçamentários e da gestão financeira do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.
Modalidade: Dispensa de Licitação, considerando o Procedimento Licitatório em curso distribuído sob o nº 1.4210/2017.
Fundamento Legal: Artigo 24 II da Lei 8.666/93
Prazo: 16/01/2018 a 16/06/2018
Preço: O valor mensal R\$ sendo o valor mensal de R\$ 1.214,04.
Contratação realizada mediante aprovação do conselho deliberativo conforme ata datada 15/01/2018.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2018.

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira
Diretora Executiva

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº: 026/2018

Contratante: Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – RJ

Contratado: Custon Informática – CNPJ nº 15.495.547/0001-82

Objeto: Contrato de Prestação de serviço para implantação e confecção de folha de pagamento e recursos humanos

Modalidade: Dispensa de Licitação, considerando o Procedimento Licitatório em curso distribuído sob o nº 1.4210/2017.

Fundamento Legal: Artigo 24 II da Lei 8.666/93

Prazo: 16/01/2018 a 16/07/2018

Preço: O valor mensal R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Contratação realizada mediante aprovação do conselho deliberativo conforme ata datada 15/01/2018.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2018.

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira
Diretora Executiva

PROCURADORIA

EXTRATO TERMO PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO

INSTRUMENTO:	TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 15/2016
PARTES:	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
OBJETO:	PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 15/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20050/2016
VIGÊNCIA:	INDETERMINADO ENQUANTO AGUARDA NOVA ORDEM DE SERVIÇOS PARA A CONTINUIDADE DA OBRA
FUNDAMENTO:	ART. 65, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	29/12/2016

Omitido no BM nº 886 de 02/01/2017

EXTRATO TERMO PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO

INSTRUMENTO:	TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 17/2016
PARTES:	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
OBJETO:	PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 17/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20049/2016
VIGÊNCIA:	INDETERMINADO ENQUANTO AGUARDA NOVA ORDEM DE SERVIÇOS PARA A CONTINUIDADE DA OBRA
FUNDAMENTO:	ART. 65, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	29/12/2016

Omitido no BM nº 886 de 02/01/2017



GOVERNO

PROJETO DE LEI REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – 2016 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BARRA DO PIRAÍ - 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Maércio Fernando Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

Norival Garcia da Silva Júnior
Vice Prefeito

COORDENAÇÃO GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Maria Ilma de Andrade Silva, Arquiteta e Urbanista
Secretária Municipal de Obras Públicas

Dalila Groetaers Vieira, Arquiteta e Urbanista
Diretora Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano

Equipe Responsável

Arquitetos e Urbanistas:

Bruno Huhn Faria
Diego Augusto Gomes Ribeiro
Fernanda Cristina Fernandes Marques Paes

Engenheira Agrimensora:

Tainá Carneiro de Figueiredo

Equipe Técnica para Elaboração dos Mapas

COMITÊ GESTOR

Maria Ilma de Andrade Silva
Dalila Groetaers Vieira Antônio Carlos Muniz da Silva
Adalberto de Oliveira
Rosimar de Lourdes Benício
Roberto Monzo Filho Waldemiro Barbosa de Andrade
Katia Cristina Miki da Silva
Carlos Alberto Pereira dos Santos
Mario Celso Rocha Guimarães
Luiz Antônio Zappa
Madalena Sofia Ávila Cardoso de Oliveira
José Maria Rodrigues do Amaral
João Leal Neto
Vereador Gustavo de Carvalho Horta Jardim

CONSELHO GESTOR – COMBARRA

Maria Ilma de Andrade Silva
Fernanda Cristina Fernandes Marques Paes
Claudia Maria Ramos Quaglia
Antônio Carlos Muniz da Silva
Ana Maria Di Salvio
Humberto Dias de Souza (Suplente)

Melina Bastos Ribeiro
Roberto Monzo Filho
Rosimar de Lourdes Benício
Francisco Barbosa Leite
Gustavo de Oliveira Horta Jardim
Rafael Santos Couto
Francisco Carlos Silva Perino
Katia Cristina Miki da Silva
José Antônio Jacinto
Terezinha das Graças Oliveira Pinto
Paulo César do Nascimento
Ananias Nunes Aguiar
Paulo Sérgio Fontes de Souza
Álvaro Marques Taveira
Edison da Silva
Mário Celso Rocha Guimarães
Maria da Glória Marchi Nora Pereira
Marco Aurélio Elias
Luiz Antônio Zappa
Madalena Sofia Ávila Cardoso de Oliveira
Juarez Pernes da Gama Furtado Júnior
José Maria Rodrigues do Amaral
Eliane dos Santos Souza
João Leal Neto
Paulo Hermenegildo Rodrigues

COLABORADORES

Adalberto de Oliveira
Secretário Municipal de Água e Esgoto

Antônio Carlos Elias
Secretário Municipal de Ordem Pública

Rosimar de Lourdes Benício
Secretária Municipal de Assistência Social

Antônio dos Santos Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Mauro César Reis de Miranda
Secretário Municipal de Saúde

Carlos Roberto Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Sérgio Luiz Nobrega de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Henrique Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Waldemiro Barbosa de Andrade
Secretário Municipal do Ambiente

Henrique Dutra Maracajá
Secretário Municipal de Agricultura

Emerson de Souza Lima
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia da Informação



LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 17 DE ABRIL DE 2018

EMENTA: INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 1º. Fica instituída a revisão do PDPBP – Plano Diretor Participativo de Barra do Piraí.

§ 1º. O PDPBP é o Plano Diretor instituído pela LCM nº 001/2006 - Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de outubro de 2006;

§ 2º. A revisão do PDPBP obedeceu, no processo de sua elaboração, as recomendações estatuídas pelo Guia para elaboração de Planos Diretores Participativos pelos municípios e cidadãos, publicado pelo Ministério das Cidades e CONFEA, em 2005, bem como as normas técnicas NBR 12267 – Normas para elaboração de Plano Diretor e NBR 6505 – Índices Urbanísticos.

§ 3º. Todo o material produzido durante o processo de revisão do PDPBP compõe os Estudos de Fundamentação da revisão do Plano e faz parte integrante desta lei como registro de seus principais pressupostos.

Art. 2º. Dá nova redação ao § 5º, do artigo 1º, da LCM nº 001/2006:

“§ 5º - Faz parte integrante desta lei, que traz em seu Anexo IV as peças gráficas de caráter técnico, denominada Mapas Temáticos e identificadas a seguir:

I - MAPAS TEMÁTICOS DE CARACTERIZAÇÃO:

a)	Mapa 1	CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO;
b)	Mapa 2	FÍSICO AMBIENTAL;
c)	Mapa 3	FÍSICO TERRITORIAL – MUNICÍPIO;
d)	Mapa 3.1	FÍSICO TERRITORIAL – SEDE
e)	Mapa 3.2	FÍSICO TERRITORIAL – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO
f)	Mapa 3.3	FÍSICO TERRITORIAL – VARGEM ALEGRE
g)	Mapa 3.4	FÍSICO TERRITORIAL – IPIABAS
h)	Mapa 3.5	FÍSICO TERRITORIAL - CALIFÓRNIA
i)	Mapa 4	EVOLUÇÃO URBANA
j)	Mapa 5	MAPA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MÉDIO PARAÍBA
k)	Mapa 6	PERÍMETRO URBANO – SEDE
l)	Mapa 6.1	PERÍMETRO URBANO – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO
m)	Mapa 6.2	PERÍMETRO URBANO – VARGEM ALEGRE
n)	Mapa 6.3	PERÍMETRO URBANO - IPIABAS
o)	Mapa 6.4	PERÍMETRO URBANO CALIFÓRNIA
p)	Mapa 7	VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – SEDE
q)	Mapa 7.1	VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – DORÂNDIA
r)	Mapa 7.2	VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – SÃO JOSÉ DO TURVO
s)	Mapa 7.3	VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – VARGEM ALEGRE
t)	Mapa 7.4	VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – IPIABAS
u)	Mapa 7.5	VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – IPIABAS
v)	Mapa 8	CENTRALIDADES – SEDE
w)	Mapa 8.1	CENTRALIDADES - DORÂNDIA
x)	Mapa 8.2	CENTRALIDADES – SÃO JOSÉ DO TURVO
y)	Mapa 8.3	CENTRALIDADES VARGEM ALEGRE



z)	Mapa 8.4	CENTRALIDADES IPIABAS
aa)	Mapa 8.5	CENTRALIDADES CALIFÓRNIA
ab)	Mapa 9	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – SEDE
ac)	Mapa 9.1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE
ad)	Mapa 9.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA
ae)	Mapa 10	REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO – 1º DISTRITO
af)	Mapa 10.1	REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE
ag)	Mapa 10.2	REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA
ah)	Mapa 11	PAVIMENTAÇÃO URBANA – SEDE
ai)	Mapa 11.1	PAVIMENTAÇÃO URBANA - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE
aj)	Mapa 11.2	PAVIMENTAÇÃO URBANA - IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA
ak)	Mapa 12	TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
al)	Mapa 13	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – SEDE
am)	Mapa 13.1	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE
an)	Mapa 13.2	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA
ao)	Mapa 14	OCUPAÇÃO IRREGULAR – SEDE
ap)	Mapa 14.1	OCUPAÇÃO IRREGULAR – DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE
aq)	Mapa 14.2	OCUPAÇÃO IRREGULAR – IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA
ar)	Mapa 15	VALOR DA TERRA – SEDE
as)	Mapa 15.1	VALOR DA TERRA – DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO, VARGEM ALEGRE, IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA
at)	Mapa 16	DENSIDADE POR DOMICÍLIOS – SEDE
au)	Mapa 16.1	DENSIDADE POR DOMICÍLIOS - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO, VARGEM ALEGRE, IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA
av)	Mapa 17	ÁREAS DE RISCO – SEDE
aw)	Mapa 17.1	ÁREAS DE RISCO - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE
ax)	Mapa 17.2	ÁREAS DE RISCO - IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA
ay)	Mapa 18	ABAIRRAMENTO – SEDE
az)	Mapa 19	DENSIDADE DEMOGRÁFICA – SEDE
ba)	Mapa 19.1	DENSIDADE DEMOGRÁFICA – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO
bb)	Mapa 19.2	DENSIDADE DEMOGRÁFICA – VARGEM ALEGRE
bc)	Mapa 19.3	DENSIDADE DEMOGRÁFICA - IPIABAS
bd)	Mapa 19.4	DENSIDADE DEMOGRÁFICA - CALIFÓRNIA
be)	Mapa 20	INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – SEDE
bf)	Mapa 20.1	INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO
bg)	Mapa 20.2	INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – VARGEM ALEGRE
bh)	Mapa 20.3	INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – IPIABAS
bi)	Mapa 20.4	INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – CALIFÓRNIA

II - MAPAS TEMÁTICOS DE PROPOSIÇÕES:

a)	Mapa 21	MACROZONEAMENTO (TERRITÓRIO MUNICIPAL)
b)	Mapa 22	ZONEAMENTO – SEDE
c)	Mapa 22.1	ZONEAMENTO – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO
d)	Mapa 22.2	ZONEAMENTO – VARGEM ALEGRE
e)	Mapa 22.3	ZONEAMENTO – IPIABAS

f)	Mapa 22.4	ZONEAMENTO – CALIFÓRNIA
g)	Mapa 23	SISTEMA VIÁRIO – TERRITÓRIO MUNICIPAL
h)	Mapa 24	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – SEDE
i)	Mapa 24.1	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO
j)	Mapa 24.2	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – VARGEM ALEGRE
k)	Mapa 24.3	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – IPIABAS
l)	Mapa 24.4	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – CALIFÓRNIA

Art. 3º. Acrescenta os incisos VI e VII ao artigo 3º, da LCM nº 001/2006:

“Art.3º.....

I -;

II -;

III -; IV -; V -;

VI - Eixo 6 – HABITAÇÃO E DIREITO À MORADIA; VII - Eixo 7 – DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO”

Parágrafo único. Acrescenta o § 5º ao artigo 3º da LCM nº 001/2006, com a seguinte redação:

“§ 5º - Os Eixos Estratégicos dos incisos VI e VII foram concebidos no processo de revisão do PDPBP que, igualmente, observou os procedimentos análogos aos descritos no § 1º.”

Art. 4º. Dá nova redação ao artigo 5º, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 5º - O Eixo 1 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - A política pública municipal de desenvolvimento econômico compõe-se de conjunto de ações destinadas a promover e estimular o crescimento qualitativo e quantitativo da economia local, articuladas com o desenvolvimento social, com especial atenção à sustentabilidade e à preservação ambiental, visando à redução do desemprego e das desigualdades sociais e, sobretudo, à melhoria da qualidade de vida da população barrensense e se estrutura pelas seguintes diretrizes específicas:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

II - Consolidação das potencialidades turísticas de todo o município, instituindo programa permanente de desenvolvimento turístico que garanta o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

III - Elaboração de programas, projetos e ações que visem ao desenvolvimento econômico e social da zona rural, incluindo atividades relacionadas ao turismo rural e atividades peculiares, levando em conta os costumes, as origens e a cultura popular;

IV - Promoção de treinamento e capacitação de mão de obra especializada para os setores de maior demanda, estimulando a instalação de escolas profissionalizantes e cursos superiores, na Sede e em todos os distritos;

V – Promover, estruturar, reformar e manter os espaços públicos de lazer, recreação e esportes, nos bairros e distritos, evitando que os moradores necessitem se deslocar para usufruir desses espaços;

VI - Planejamento da rede física de equipamentos comunitários e implantação de serviços, com qualidade, para o desenvolvimento social;

VII - Empreender programas e projetos pontuais capazes de criar, com sua sinergia, impacto positivo no processo do desenvolvimento econômico.

VIII – Respeitar as características de Barra do Pirai, buscando nossos valores e tradições, unindo o desenvolvimento econômico e social sem abrir mão da qualidade de vida e segurança da cidade;

IX – Priorizar no município os princípios da economia criativa, que geram crescimento, desenvolvimento econômico e social, estimulando a geração de emprego, a inclusão social, a diversidade cultural e o desenvolvimento humano;

X – Estimular e fomentar o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal e apoiar a institucionalização e o desenvolvimento dos microempreendedores individuais, em consonância com as políticas federais e estaduais do setor;

XI – Estimular a produção de artesanato utilizando material reciclado e promovendo a inclusão social desde a captação de material através da reciclagem, passando pela capacitação da mão de obra até a promoção de emprego e renda;

- XII – Estimular o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo como alternativas para geração de emprego e renda;
- XIII – Incentivar a formação ou instalação de cooperativas de produção, incubadoras de empresas, condomínios industriais, estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte, centros de entretenimento e lazer e a realização de feiras e convenções;
- XIV – Propiciar mecanismos econômicos e fiscais de incentivo a investimentos e à produção, em especial nos setores secundários e terciários locais;
- XV - Construir, crescer, estruturar, reformar e manter os espaços destinados à educação, como creches, educação infantil, ensinos básico e fundamental, nos bairros e distritos, atendendo à demanda existente, com a finalidade de levar a educação com qualidade a todo o município;
- XVI - Construir, crescer, estruturar, reformar e manter os espaços destinados à saúde, atendendo às necessidades e demandas dos bairros e distritos, com a finalidade de manter oferta de serviço de saúde a toda a população, prevendo a instalação de postos com atendimentos 24h em pontos estratégicos do município, evitando também acúmulo de pessoas para atendimento nos hospitais;
- XVII - Construir, crescer, estruturar, reformar e manter os espaços destinados à segurança pública, em pontos estratégicos de Barra do Piraí e em todos os distritos, com a finalidade de garantir a integridade dos municípios;
- XVIII - Consolidação das potencialidades turísticas de todo o município, instituindo programa permanente do desenvolvimento do turismo.”

Art. 5º. Dá nova redação aos incisos de I a V, do artigo 7º, da LCM nº 001/2006, bem como acrescenta o inciso VI, da seguinte forma:

“Artigo 7º -

- I - Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura;
- II - Ordenar e controlar o uso e a ocupação do solo, com vistas a respeitar as condições ambientais e de infraestrutura;
- III - Valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens, formadas pelo patrimônio natural e construído.
- IV - Controlar e fiscalizar o uso e a ocupação das margens dos rios, áreas sujeitas a inundações, áreas de risco, de alta declividade e cabeceiras de drenagem.
- V - Promover a requalificação e a dinamização das áreas de centralidades existentes em alguns bairros e nos distritos, estimulando o desenvolvimento e instalações de atividades econômicas;
- VI - Buscar recursos para pavimentação de vias de grande importância para o desenvolvimento urbano como Estrada Dorândia / São José do Turvo, Estrada Municipal que liga Barra do Piraí / Vargem Alegre, estrada que liga Bairro de Fátima/ São Luiz da Barra no Distrito Califórnia da Barra.”

Art. 6º. Dá nova redação ao artigo 8º, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 8º - O Eixo 4 – TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL trata do fortalecimento do potencial turístico e cultural de todo o município, por meio da valorização de seu patrimônio cultural, incluindo os bens históricos, os costumes, as tradições locais e as belezas naturais e se estrutura pelas seguintes diretrizes específicas:

- I – Desenvolver projetos e programas destinados a promover o crescimento qualitativo e quantitativo do segmento turístico, com especial atenção à qualificação e à capacitação de mão de obra, visando a desenvolver atividades geradoras de emprego e renda;
- II – Consolidar as potencialidades turísticas de todo o município, inclusive na área rural, com especial atenção ao Distrito de Ipiabas, que por suas características topográficas, climáticas e de beleza natural vem se destacando no mapa turístico do Estado;
- III – Criar, incentivar e fomentar espaços culturais públicos e privados, democratizando o acesso de toda a população às várias formas de expressões artísticas, artesanais, folclóricas e culturais da cidade;
- IV – Buscar recursos para promover a restauração, preservação e conservação dos bens históricos tombados pelo município;
- V – Criar o conselho de Turismo, Cultura e Patrimônio, assegurando a participação popular e democrática das entidades e organizações culturais e da sociedade civil na elaboração e discussão dos planos e projetos do setor;
- VI – Elaborar inventário dos todos os bens materiais e imateriais, registros e tombamentos, e estudo sobre a possibilidade de tombamento dos bens históricos inventariados pelo INEPAC;
- VII – Buscar parcerias para capacitação de servidores municipais quanto à preservação de bens patrimoniais e culturais do município.”

Art. 7º. Dá nova redação ao artigo 9º, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 9º - O Eixo 5 – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE, que trata da formulação de sistemas de gestão e políticas públicas municipais – urbanismo, meio ambiente, habitação, educação, saúde, esporte, cultura, segurança pública, desenvolvimento econômico, se estrutura pelas seguintes diretrizes específicas:

- I – Instituir processo de elaboração do orçamento anual por meio da dinâmica de participação popular denominada Orçamento Participativo, visando a garantir a eficiência da administração pública no alcance dos anseios da população;
- II – Ampliar, fortalecer e capacitar os conselhos municipais com vistas à maior participação da comunidade nas políticas públicas, promovendo o controle social e a transparência no processo de gestão;

III - Desenvolver programas, projetos e ações de rotina objetivando a melhoria da qualidade de prestação de serviços da administração municipal, bem como promover a capacitação e treinamento dos servidores municipais;

IV – Criar e estruturar subprefeituras em todos os distritos, visando o melhor atendimento, eficiência, fiscalização e estreitamento das relações com a Sede Municipal;

V - Criar, estruturar e capacitar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que será responsável pelo controle, planejamento e desenvolvimento urbano, bem como pela coordenação do Núcleo Municipal de Informações e pela coordenação e implementação do Plano Diretor Participativo.

VI - Criar o Núcleo de Informações Municipais, que deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, imobiliários, cadastrais, administrativos, ambientais, físicos - territoriais, cartográficos e outros de relevante interesse para o município;

VII - Garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e indicação das necessidades de seu detalhamento, atualização e revisão;

VIII - Revisar o cadastro imobiliário municipal e a planta genérica de valores;

IX - Adequar o PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual, visando o resgate da capacidade de investimento do município e adoção das novas diretrizes do PDP;

X - Atualizar e revisar o Código Tributário Municipal, modernizando-o e adequando-o ao Plano Diretor.

Art. 8º. Cria o artigo 9ºA, na LCM nº 001/2006, com a seguinte redação:

“Artigo 9ºA - O Eixo 6 – HABITAÇÃO E DIREITO À MORADIA, que tem por objetivo assegurar à população de Barra do Piraí moradia digna, atendendo aos padrões de sustentabilidade, segurança, higiene e habitualidade e se estrutura pelas seguintes diretrizes específicas:

I - Ampliação de acesso à moradia e à terra urbanizada provida de infraestrutura e saneamento básico;

II - Potencializar ocupações de áreas para instalação de empreendimentos habitacionais e de atividades econômicas, especialmente os indutores de urbanização, com base na infraestrutura instalada e mediante a aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade;

III - Promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização das áreas vazias e subutilizadas;

IV - Adequar as normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos, o licenciamento da habitação de interesse social e a implementação, por meio de parcerias, do programa da arquitetura pública;

V - Aprovar e implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, por meio das metas, ações e estratégias que o contemplam e instituir pauta sistemática do tema habitacional articulado aos demais temas urbanos no COMBARRA, para viabilizar o monitoramento do PLHIS;

VI - Promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;

VII - Intensificar a fiscalização em todo o município, a fim de evitar novas ocupações irregulares.”

Art. 9º. Cria o artigo 9ºB, na LCM nº 001/2006, com a seguinte redação:

“Artigo 9ºB - O Eixo 7 – DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO visa a promover a conservação, preservação, recuperação, uso sustentável e restauração do ambiente natural e garantir qualidade de vida por meio de política de saneamento básico eficiente, com as seguintes diretrizes específicas:

I - Investir no desenvolvimento sustentável e elevação da qualidade do meio ambiente;

II - Incorporar o componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, para a proteção de mananciais e recursos hídricos e recuperação de áreas degradadas;

III - Garantir a qualidade da paisagem urbana e prevenir a degradação e poluição ambiental;

IV - Promover a educação ambiental nos diferentes níveis de ensino e adotar medidas visando à conscientização da população para a defesa ambiental, bem como o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, orientados para o uso racional dos recursos hídricos;

V - Intensificar e otimizar a fiscalização ambiental sistematicamente em todo o município, inclusive área rural, com a finalidade de evitar a degradação através das queimadas, cortes, aterros e desmatamentos;

VI - Garantir e controlar a destinação final dos resíduos sólidos e estruturar e incentivar a coleta seletiva, bem como a geração do lixo;

VII - Ampliar, recuperar e manter as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio de execução das redes coletoras de esgoto, tratamento e distribuição de água potável;

VIII - Assegurar sistema de drenagem pluvial por meio de sistemas físicos naturais e construídos de modo a propiciar a recarga dos aquíferos e de evitar ocorrência de alagamentos;

IX - Qualificar de forma continuada os gestores e técnicos da administração envolvidos com os serviços de saneamento básico, incluindo operadores, de forma a implementar ações direcionadas de mobilização social e educação ambiental;

X - Promover estudos e projetos para ampliação e modernização do sistema de distribuição de água potável e ampliação e modernização no sistema de captação de água bruta e na reserva de água tratada, mantendo o monitoramento da qualidade da água e dos padrões de potabilidade.”

Artigo 9º “A” – Fica modificada a redação do inciso V do artigo 10 da Lei Complementar nº 001/2006 :

V - Eventual crescimento extensivo da zona urbana com a constituição de Zona de Expansão Urbana sobre atual zona rural em porções limitadas ao longo do eixo da BR-393, do distrito Sede em direção à nucleação urbana de Vargem Alegre, incluindo a rua – Álvaro Pereira Gomes, a partir do nº 215, de propriedade da Extratora de Areia Campo Verde (Areal Transalves) com Latitude: 22º 29’ 54.98”S e Longitude: 43º56’ 11.86” O, terminando no n 1236, de propriedade do Sr. André Luis Alves de Medeiros, na linha de divisa onde se encontra o poste de rede elétrica da Light de ref. 8011/36, com Latitude:22º 30’ 20.07” S e Longitude: 43º 56” 34.99”O.

Art.10. Dá nova redação aos incisos IV e IX, do artigo 14, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 14 -

I -

II -

III -

IV - ZOC - Zona de Ocupação Controlada - caracterizada por loteamentos e ocupações ao longo das margens dos rios, da Estrada de Ferro e em áreas de encosta, com uso predominantemente habitacional, devendo ser mantida a baixa densidade de ocupação por meio do controle rigoroso da aprovação de novos loteamentos, bem como ser promovida a manutenção da qualidade ambiental e a recuperação da degradação existente;

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - ZEIP - Zona Especial de Interesse do Patrimônio – zona que exige tratamento especial, formada por um conjunto de relevante expressão arquitetônica, histórica e cultural, sendo necessária a manutenção de suas características para a preservação da memória da cidade com seus parâmetros urbanísticos definidos na lei Municipal nº 1353 de 23 de novembro de 2007.”

Art.11. Dá nova redação ao inciso I, do artigo 16, a LCM nº 001/2006:

“I – Os limites das zonas de uso são os indicados nos Mapas Temáticos de Proposição números 22, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4, 23, 24, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4;”

Art.12. Cria o CAPÍTULO IX-A, com o artigo 16-A, na LCM nº 001/2006, da seguinte forma:

Art. 12º “A” – Modifica a redação do parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 001 de 11 de outubro de 2006, que está grafado com a seguinte redação:

Artigo 25- De acordo com a zona de uso em que esteja situado um lote ou edificação, o seu uso fica classificado em um dos seguintes casos:

Parágrafo Único: A classificação dos Usos segundo a Zona de Uso, a que se refere o presente artigo, bem como, os índices urbanísticos, a que se refere o artigo 13, constam da Tabela do Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Passando, então, a ser redigido conforme as seguir:

Parágrafo Único – A classificação dos Usos segundo a Zona de Uso, a que se refere o presente artigo, bem como, os índices urbanísticos, a que se refere o artigo 13, constam da Tabela do Anexo I “A” que faz parte integrante da presente lei.

“CAPÍTULO IX-A

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O DISTRITO DE IPIABAS

Artigo 16-A - Considerando que o uso e as formas de ocupação do solo no Distrito de Ipiabas, bem como os padrões de urbanização, arquitetura e paisagismo adotados deverão se compatibilizar com o caráter turístico, integrados com a beleza natural e considerando que a estética, a harmonia, o meio ambiente e a paisagem do Distrito de Ipiabas devem ser preservados de forma a manter suas características atrativas e acolhedoras, fica criado o padrão arquitetônico para o Distrito de Ipiabas, observando o seguinte:

I - Os planos de cobertura deverão ser em telha cerâmica, sendo vedada a construção de terraços superiores e de coberturas metálicas ou em fibrocimento, na ZCE3 e na ZH1;

II - A altura máxima das edificações será a estabelecida para a zona que se situa, sendo facultativa a altura da cumeeira do telhado e seu caimento;

III - Lei específica, para as edificações existentes, deverá promover incentivos para adequação ao novo padrão arquitetônico e melhoria dos padrões arquitetônicos existentes;

IV – A administração Municipal deverá trocar e manter todo o mobiliário urbano do Distrito, com características arquitetônicas compatível com o padrão arquitetônico, utilizando materiais como madeira, vidro, pedra e telha cerâmica.”

Art.13. Dá nova redação aos incisos II, IV e V, do artigo 18, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 18 -

I -

II – habitacional multifamiliares horizontal: agrupamento horizontal de edificações destinadas à moradia de duas ou mais famílias por lote: casas geminadas, condomínios ou vilas;

III -

IV - habitacional transitório local: hotéis, motéis, pousadas, estalagens, hostel, pensões e estabelecimentos de hospedagem em geral, com até 15 quartos;

V - habitacional transitório principal: resorts, hotéis, motéis, pousadas, estalagens, hostel, pensões e estabelecimentos de hospedagem em geral, com mais de 15 quartos.”

Art. 14. Dá nova redação aos incisos do artigo 19, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 19 -

I - Comércio Local: atividades comerciais destinadas a atendimento imediato da população de bairro ou zona, ligadas à comercialização de produtos diversos, de alimentos em geral e atacadistas de pequeno porte, como minimercados, açougues, hortifrúteis, armazéns, farmácias, drogarias, papelarias, artigos religiosos, calçados, roupas, acessórios, bares (sem música ao vivo), lanchonetes, boutiques, móveis, artigos de iluminação, lanchonetes, pastelarias, bazar, sorveteria, comércio varejista de animais vivos, tintas, flores, vidros, brinquedos, tabacarias, produtos agropecuários, perfumaria, floricultura, padaria, instrumentos musicais, lojas de ferragens, materiais de construção, peixaria e outros usos semelhantes, em edificações mistas ou para uso específico, com até 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída;

II - Comércio Principal: todas as atividades listadas no inciso I destinadas a atendimento do bairro ou cidade, ligadas à comercialização de produtos diversos, alimentos em geral e atacadista de médio porte, incluindo também depósitos de gás liquefeito, concessionárias de veículos, lojas de móveis, acessórios para máquinas, equipamentos agrícolas pré-moldados, artefatos de borracha, produtos químicos, pneus, depósitos em geral, etc. em edificações mistas ou para uso específico com mais de 100,00m² até 500,00m² incluindo depósitos;

III – Comércio Especial: todas as atividades comerciais atacadistas e demais atividades comerciais que pelo seu porte, dimensões e geração de tráfego, exijam localização planejada, incluindo depósitos em geral, armazéns, frigoríficos, shopping centers, centros comerciais, máquinas e equipamentos mecânicos e supermercados com área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) em edificações de uso específico.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 15. Dá nova redação aos incisos do artigo 20, da LCM nº 001/2006, bem como dá nova redação ao § 2º e cria o § 5º:

“Artigo 20 -

I - Serviços Locais: atividades de serviços para atendimento à população do bairro, tais como barbearia, salão de beleza, costureira, alfaiate, sapateiro, consultórios médicos e odontológicos, escritórios de profissionais liberais e de firmas comerciais, locadoras, chaveiros, copiadoras, tinturaria (não industrial) pintura de placas, academia de ginástica e de lutas marciais, concertos em geral, eletricitista, encanador, lan house, borracharia, sauna, casa de banho, estampanaria, capotaria, pensão, publicidade, propaganda, jornalismo, maloteiro, despachantes, casas lotéricas, corretoras, imobiliárias, casas de câmbio, estabelecimento de créditos financeiros, cartórios, atividade de segurança e vigilância, laboratório fotográfico, atividade de rádio, copiadoras, encadernação e plastificação, higiene e embelezamento de animais, serviços de dedetização, produção artística e cultural, atividade de estética, chaveiro, incorporadora, tatuagem, entrega de marmix, serviço de van, ensino, autoescolas, serviço de manutenção predial, empresa de consórcios, moto boy, laboratórios de análises clínicas, agência de viagem, serviço de reboque de veículo, postos de lavagem de carros de passeio, etc.;

II - Serviços Principais: atividades de serviços para atendimento da população em geral, incluindo restaurantes, churrascarias, agências bancárias, clínicas médicas de médio e grande porte, lavanderias, buffets, vidraçarias, agências de publicidade, cartórios, despachantes, empreiteiras, financeiras, guarda de veículos, estacionamentos, distribuição de jornais e revistas, laboratórios químicos, serigrafia, edição de jornal, dedetização, reciclagem, locadora de automóveis, funerária, etc. e oficina mecânica, oficina de reparos e lanternagem de pequeno porte até 100,00m² de área construída;

III - Serviços Especiais: atividades de serviços, que pelo seu porte, dimensões e geração de tráfego exijam localização planejada como: locação de máquinas e equipamentos, oficinas mecânicas e de lanternagem, postos de gasolina, serviços de soldagem, galvanoplastia, garagens de ônibus urbanos e interurbanos, terminais de carga, salões de festas, casas de jogos, transportadoras (com garagens de caminhões), garagem de frota de caminhões, garagem de frota de táxi, garagem de ônibus, garagens de tratores e máquinas afins, aluguel de equipamentos de grande porte, torre de celular, hospitais, etc.;

§ 1º -

§ 2º - Os serviços principais, exercidos unicamente como atividades administrativas e burocráticas, não incômodas, exercidas na própria residência ou sala comercial, como endereços comerciais e referências fiscais, serão permitidos em todas as zonas.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - A localização e o licenciamento de depósitos de lixos recicláveis, dependerão de análise prévia do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano, quanto aos parâmetros urbanísticos e parecer final da secretaria do Ambiente, quanto à adequação ou não da atividade no local, sendo previamente determinada a proibição deste tipo de atividade nas Zonas: Zona Central 1 (ZCE1), Zona Especial de Interesse Patrimonial (ZEIP), Zona de Proteção Ambiental (ZPA), Zona Habitacional Turística (ZHT) e Zona Habitacional 3 (ZH3).”

Art.16. Dá nova redação aos incisos e ao parágrafo único, do artigo 21, da LCM nº 001

“Artigo 21 -

I - Institucional Local: instalações e edificações destinadas a atendimento da população do bairro, com atividades de educação, lazer e recreação, culto religioso, clubes, praças, parques infantis, bibliotecas, quadras, creches, associações beneficentes, associações de moradores, bem como postos de saúde, etc.;

II - Institucional Principal: instalações e edificações destinadas a atendimento da população em geral, com atividades de educação, lazer, esporte e recreação, culto religioso, associações religiosas e sociais, cinemas, boliches, centros de saúde, associações e fundações científicas, organizações associativas de profissionais, sindicatos, bem como estabelecimentos de administração pública, etc.;

III - Institucional Especial: instalações e edificações que pelo seu porte, dimensões e geração de tráfego, exijam localização planejada, como: hospitais gerais e especializados, asilos e clínicas com internamento, estádios, campos de pouso e terminais rodoviários, teatros, orfanatos, delegacias, parques temáticos, atividades com a concentração de grande público que necessitem de cuidados especiais com segurança, estacionamento e trânsito, etc.;

Parágrafo Único - autorização para a instalação do uso institucional especial em qualquer zona dependerá de análise de cada caso particular pelo Conselho da Cidade, que poderá exigir estudo de impacto de vizinhança."

Art.17. Dá nova redação à alínea "e", do inciso II, do artigo 22, da LCM nº 001/2006, bem como , cria os §§ 3º e 4º:

"Artigo 22 -

I -

II -

- a)
- b)
- c)
- d)

e) produtos alimentares: refeições conservadas, conservas fabricação de doces, microcervejarias, condimentos; de frutas e legumes,

- f)
- g)
- h)

III -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

IV -

- a)
- b)
- c)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Fica proibido no Distrito Sede novas atividades de extração mineral de cava e perfuração, sem prejuízo das existentes.

§ 4º - As microcervejarias, classificadas como Industrial de Pequeno Porte serão consideradas Adequadas na Zona Habitacional Turística no Distrito de Ipiabas.

Art. 18. Cria a alínea "K", do inciso III, do artigo 35, da LCM nº 001/2006:

"Artigo 35 -

I -

II -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

III -

- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

k) nos bairros Santa Cecília e Campo Bom, partindo da V2 na Estrada Governador Raimundo Padilha, segue pela ponte Deputado Geraldo Di Biase até a V2 na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho;

IV -

Art. 19. Fica revogado o artigo 45, da LCM nº 001/2006.

Art. 20. Fica revogado o inciso IV, do artigo 58, da LCM nº 001/2006.

Art. 21. Dá nova redação aos incisos I e VI, do artigo 62, da LCM nº 001/2006 e revoga seus incisos III e IV:

“Artigo 62 -

I - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e desenvolvimento econômico, em especial as políticas decorrentes das diretrizes do PDPBP e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II -

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V -

VI - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMHISDU - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano;

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV -

XV -

XVI -

XVII -

XVIII -

Parágrafo único.”

Art. 22. Dá nova redação ao § 1º, ao inciso II, à alínea “b” do inciso I e ao caput, do artigo 63, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 63 - O Conselho Municipal da Cidade, assegurando a participação das entidades representativas da comunidade, constituir-se-á de um número equivalente a 1 (um) conselheiro para cada 3.000 (três mil) habitantes, verificados nos anos de recenseamento, que na atualidade, em função do Censo Demográfico de 2010, resulta em 31 (trinta e um) membros, dispostos a saber:

I -

a)

b) 3 (três) representantes da Câmara Municipal;



II – Aproximadamente 60% (sessenta por cento), 19 (dezenove) representantes da sociedade civil, representação por segmentos sociais estipulados proporcionalmente conforme a seguir: definir o regulamento da Conferência Municipal de Barra do Piraí.

- a) 9 (nove) representantes de movimentos sociais e populares;
- b) 4 (quatro) representantes da área empresarial;
- c) 4 (quatro) representantes da área de Profissionais Acadêmicos e Pesquisa;
- d) 2 (dois) representantes de Organizações não Governamentais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade serão eleitos na Conferência Municipal de Barra do Piraí ou em Audiência Pública e serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, caso sejam novamente reeleitos.

§ 2º -

§ 3º -"

Art. 23. Fica revogado o artigo 66, da LCM nº 001/2006.

Art. 24. Fica revogado o artigo 68, da LCM nº 001/2006.

Art. 25. Dá nova redação ao artigo 70, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 70 - Fica criado o FMHISDU - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, órgão integrante do SMGD, de natureza contábil especial que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades relativas ou decorrentes da política de desenvolvimento urbano de Barra do Piraí.”

Art. 26. Dá nova redação ao caput do artigo 71, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 71 - O FMHISDU será constituído por:

I –

II -

III -

IV –

V –

VI -

VII -

VIII –

IX -

X -

XI -

XII -"

Art. 27. Dá nova redação ao artigo 72, da LCM nº 001/2006:

“Artigo 72 - Os recursos do FMHISDU serão aplicados nos programas e projetos dos Órgãos do SMGD, com as finalidades previstas nos incisos de I a VIII, do § 1º, do artigo 47 e de acordo com o Decreto 063/2010, de 01 de julho de 2010, que regulamenta o FMHISDU.”

Art. 28. Fica revogado o artigo 73, da LCM nº 001/2006.

Art. 29. Fica revogado o artigo 74, da LCM nº 001/2006.

Art. 30. Fica revogado o artigo 75, da LCM nº 001/2006.

Art. 31. Dá nova redação ao artigo 79, da LCM nº 001/2006: [

“Artigo 79 – Será promovida, pela administração pública municipal, até o fim do exercício do ano de 2017, o seguinte:

I – A consignação das Diretrizes do PDPBP no PPA 2018-2021;



II - Projeto de Lei com as adaptações, se necessárias, do PDPBP ao PPA 2014-2017, LDO 2017 e LOA 2017;

III – Projetos de Leis específicas referentes aos instrumentos especiais do Estatuto da Cidade disciplinados nos artigos 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.”

Art. 32. Fica revogado o artigo 81, da LCM nº 001/2006.

Art. 33. Ficam instituídas novas Tabelas e suas Notas respectivas, a saber, nos seguintes anexos:

I – Anexo I A - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO A ZONA

II – Anexo II - ÍNDICE PARA CÁLCULO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO III – Anexo III - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 039/GP/2016
Projeto de Lei Complementar nº007/2016
Autor: Executivo Municipal

ANEXO I

ANEXO I – A CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO A ZONA

CATEGORIA DE USO	ZONAS											ZPA
	ZH1	ZH2	ZH3	ZHT	ZCE1	ZCE2	ZCE3	ZC	ZOC	ZIN	ZPM	
HABITACIONAL UNIFAMILIAR	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I	I	V E R N O T A
HABITACIONAL MULTIF. HORIZ.	A	A	A	A	I	A	A	I	I	I	I	
HABITAC. MULFAMILIAR VERTICAL	A	A	A	A	A	A	A	I	A	I	I	
HABITACIONAL TRANSITORIO	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I	A	
COMERCIAL LOCAL	A	A	I	A	A	A	A	A	A	I	I	
COMERCIAL PRINCIPAL	I	I	I	I	I	A	A	A	A	A	A	
COMERCIAL ESPECIAL	I	I	I	I	I	I	I	A	I	A	A	
SERVIÇOS LOCAIS	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I	I	
SERVIÇOS PRINCIPAIS	I	A	A	I	A	A	A	A	A	I	A	
SERVIÇOS ESPECIAIS	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	
INSTITUCIONAL LOCAL	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I	I	
INSTITUCIONAL PRINCIPAL	I	I	I	I	A	I	I	A	A	I	A	
INSTITUCIONAL ESPECIAL	VER NOTA 15											
INDUSTRIAL DOMESTICO	A	A	I	A	A	A	A	A	A	I	I	
INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE	A	A	I	I	I	A	A	A	A	A	A	
INDUSTRIAL DE MEDIO E GRANDE PORTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	
INDUSTRIAL ESPECIAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	
EDIFICACOES DE USO MISTO	A	A	A	A	A	A	A	A	A	I	I	
AREA MINIMA DO LOTE (m ²)	300,00	300,00	300,00	600,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	800,00	800,00	16
TESTADA MIMIMA (m)	10,00	10,00	10,00	14,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	16,00	16,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	70,00	70,00	70,00	50,00	100,00	90,00	70,00	100,00	70,00	70,00	70,00	
COEFICIENTE DE APROVEITAM. MAXIMO	1	3	4	1	6	3	1	4	1	1	1	
ALTURA MAXIMA DA CONSTRUÇÃO (m)	6,00	12,50	17,00	6,00	20,00	10,00	6,00	15,00	6,00	NOTA	NOTA	
AFASTAMENTO MINIMO FRONTAL (m)	3,00	3,00	3,00	5,00	NULO	3,00	3,00	NULO	3,00	5,00	5,00	
AFASTAMENTO MINIMO LATERAL (m)	NULO	NULO	NULO	1,50	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	1,50	1,50	
AFASTAMENTO MINIMO DE FUNDOS (m)	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	NULO	1,50	1,50	

NOTAS À TABELA DO ANEXO I

NOTA 1 - As paredes das edificações, quando distarem menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, ou sobre ela se assentarem, deverão constituir-se em empenas cegas;

NOTA 2 - Quando parte das extremidades das edificações colar na divisa do lote, a parte afastada constituirá prisma de ventilação e/ou iluminação, o que for o caso, e, rege-se-á pelo que dispõe o código de obras do município;

NOTA 3 - Quando não houver afastamentos laterais, o afastamento de fundos constituirá prisma de ventilação e/ou iluminação, o que for o caso, e, rege-se-á pelo que dispõe o código de obras do município;

NOTA 4 - Os lotes existentes, constituídos anteriormente a aprovação desta lei, manterão as testadas e áreas mínimas de sua constituição, vedado o desmembramento de lotes, ou seja, a constituição de lotes menores que os existentes;

NOTA 5 - Os imóveis rústicos situados em zona urbana assumirão as condições de uso e os índices urbanísticos indicados para as zonas em que estão contidos, sendo que para os cálculos de TO - Taxa de Ocupação e CA - Coeficiente de Aproveitamento serão considerados como lotes possuindo as áreas mínimas estabelecidas para a zona em que se situe;

NOTA 6 - Em caso de reformas e adaptações das edificações existentes, visando a alterar o uso e/ou que implique acréscimo de mais de 30% da área bruta, o projeto deverá atender a todos os dispositivos do código de obras que serão exigidos tanto para a parte a ser acrescida quanto para a existente (Ex.: dimensões dos compartimentos, vãos de iluminação e ventilação etc.);

NOTA 7 - Os projetos para construção ou acréscimo de edificações de propriedades que confinam com as margens de córregos e rios, deverão obter aprovação quanto à faixa marginal na Secretaria do Ambiente ou órgão competente;

NOTA 8 - O uso habitacional multifamiliar horizontal nas ZH1 e ZH2, será permitido na forma de vila, previsto no Código de Obras, caso que obedecerá índices estabelecidos naquele diploma;

NOTA 9 - Na ZH3 E ZCE1 não serão permitidas as instalações de atividades que modifiquem ou descaracterizem a paisagem do local como: lava jatos, oficinas mecânicas, etc.;

NOTA 10 - As edificações em terrenos que limitam com a faixa de domínio da estrada de ferro deverão obedecer a um afastamento mínimo de 1,50m, contados a partir do limite entre o terreno e a faixa de domínio da estrada de ferro;

NOTA 11 - A prefeitura deverá exigir recuos nos terrenos destinados a postos de gasolina para assegurar a existência de calçada com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

NOTA 12 - Os lotes de esquina constituirão afastamento frontal em ambas as divisas;

NOTA 13 - Onde o coeficiente de aproveitamento máximo for 1 (hum) será permitida a construção de cobertura, com pé direito alto, desde que não haja compartimentos habitáveis.

NOTA 14 - Todas as áreas construídas serão consideradas, para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, com exceção das áreas destinadas à garagem, em edifícios habitacionais multifamiliares e mistos, até o limite do dobro de vagas previstas no Anexo II, da mesma lei que determina o índice de cálculo de vagas para estacionamento;

NOTA 15 - O licenciamento do Uso Institucional Especial poderá se dar em qualquer zona de uso, dependendo de parecer favorável do órgão competente de análise de projeto que fará seu exame com base nos elementos de projeto, de EIV e EIA-RIMA, quando for o caso;

NOTA 16 - A ZPA não admite nenhuma forma de ocupação como regra, sendo que exceções, notadamente para o uso habitacional unifamiliar isolado ou instalações de apoio às atividades de manutenção da proteção da área poderão ser apreciadas e aprovadas pelo órgão competente de análise de projetos;

NOTA 17 - Serão considerados Adequados os usos Comercial Especial e serviço Especial na ZCE2 (Zona Central 2) do Distrito Califórnia da Barra;

NOTA 18 - Em caso de construção de edifício garagem, poderá ser utilizado o dobro do coeficiente de aproveitamento previsto para a zona em que se situe. Nestes casos, o proprietário deverá anexar ao processo de aprovação declaração de que está ciente de que não serão aprovadas futuras reformas que visem a modificar a atividade de edifício garagem, o que deverá constar quando da expedição da Certidão de características do imóvel, de modo que tal condição fique gravada no respectivo registro de imóvel;

NOTA 19 - As alturas máximas permitidas das construções constantes no Anexo I poderão ser acrescidas, no caso de pavimentos destinados exclusivamente ao uso como garagem, em 2,50m para as zonas ZH1, ZHT, ZCE3, ZOC, ZIN e ZPM e em 5,00m para as zonas ZH2, ZH3, ZCE1, ZCE2 e ZC;

NOTA 20 - As alturas máximas são medidas a partir do nível do meio fio até a face superior da última laje ou viga em caso de não ter laje. As casas de Máquinas e caixas d'água não serão incluídas no cálculo da altura, desde que não ocupem mais de 20% da laje. Em caso de lotes com mais de uma testada ou com rua em active, a altura total da edificação, sempre será contada a partir do nível mais baixo da rua.

ANEXO II

ANEXO II
ÍNDICE PARA CÁLCULO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

USOS/TIPO DE EDIFICAÇÃO		ÍNDICE	UNIDADE DE PROPORÇÃO
HABITACIONAL UNIFAMILIAR		1:1	VAGAS POR UNIDADE
HABITACIONAL MULTIFAMILIAR		1:1	
VILA		1:1	
SALA COMERCIAL		1:2	
SHOPINGS		2:1	
HOTEIS E POUSADAS (Nº DE QUARTOS)		1:5	
LOJA		1:250	VAGA POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA
DEPÓSITO		1:250	
SUPERMERCADO		1:100	
RESTAURANTE, CHURRASCARIA, BOATE, COM ÁREA SUPERIOR A 200,00m ²		1:50	
CINEMA, TEATRO E AUDITÓRIO		1:100	
ESTADIO E GINÁSIO ESPORTIVO		1:100	
TEMPLO E LOCAL DE CULTO RELIGIOSO		1:200	
HOSPITAL		1:200	
INDÚSTRIAS		1:200	
EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO		1:4	
1º e 2º GRAUS SUPERIOR		3:1	

NOTAS À TABELA DO ANEXO II

NOTA 1 - A critério do Órgão Municipal de Planejamento, poderá ser permitida a construção de garagem para veículos no afastamento frontal, nos casos em que a declividade do terreno não permitir solução diversa;

NOTA 2 - As residências unifamiliares, com menos de 50,00m² de área total construídas estão isentas de construção de garagem. A presente nota não se aplica no caso de edificações multifamiliares;

NOTA 3 - Nos edifícios garagens, para cada 10 (dez) vagas, uma deve ser destinada a deficientes, devidamente sinalizadas;

NOTA 4 - Fica permitido, em lojas comerciais, utilizar o afastamento mínimo de 5,00 (cinco) metros, como vaga de estacionamento, desde que esta seja descoberta;

ANEXO III

ANEXO III
QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

TIPOS DE VIAS		NÚMERO DE FAIXAS	CAIXA DE RUA (larguras mínimas, em metro)		VELOCIDADE DIRETRIZ
SIGLA	NOME		PASSEIO	ROLAMENTO	
V1	ALTO FLUXO	02	-	13,00	80
V2	ARTERIAL	02	3,00	10,00	60
V3	COLETORA	02	2,50	7,00	40
V4	LOCAL	02	2,00	6,00	30

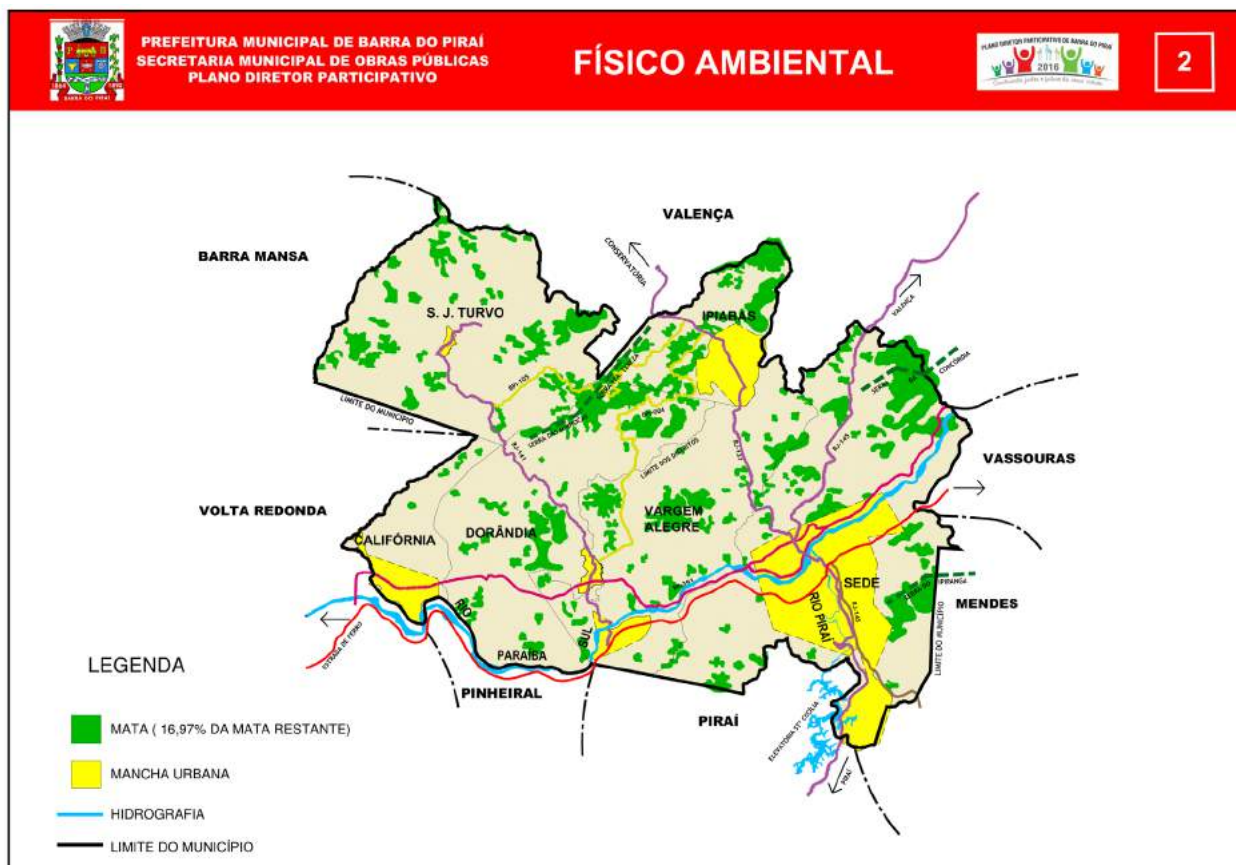


ANEXO IV - MAPAS

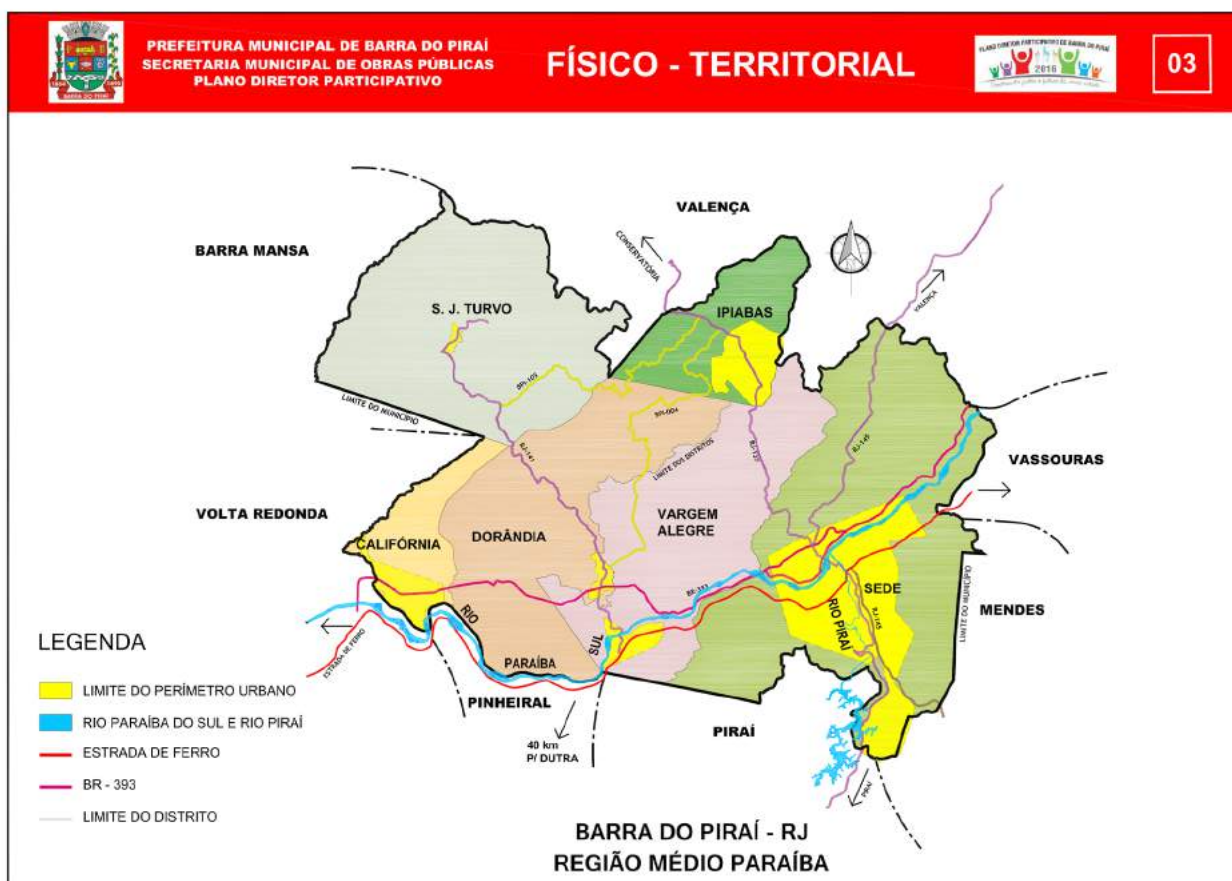
MAPA 1 - CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO



MAPA 2- FÍSICO AMBIENTAL



MAPA 3- FÍSICO TERRITORIAL – MUNICÍPIO



MAPA 3.1 - FÍSICO TERRITORIAL – SEDE

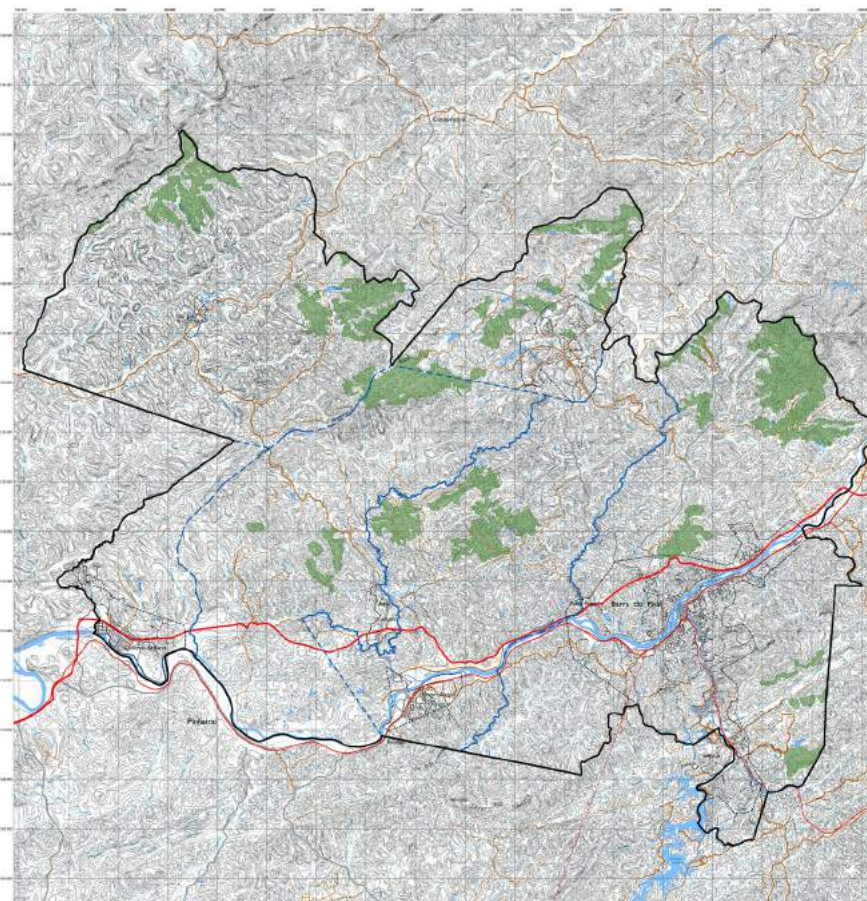


- LEGENDA**
- LIMITE MUNICIPAL
 - LIMITE DISTRITAL
 - PERÍMETRO URBANO
 - TOPONÍMIA CURVAS DE NÍVEL
 - TOPONÍMIA HIDROGRAFIA
 - TOPONÍMIA GERAL
 - CURVAS DE NÍVEL
 - HIDROGRAFIA
 - LINHA FÉRREA
 - LINHA DE ALTA TENSÃO
 - RODOVIA FEDERAL - BR 393
 - ESTRADA PAVIMENTADA
 - ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO
 - ESTRADA VICINAL
 - CAMINHOS
 - TRILHAS
 - RIOS E CORREGOS
 - RESERVATÓRIO / REPRESA
 - MATAS / FLORESTAS

ASPECTOS FÍSICO-TERRITORIAIS
TERRITÓRIO MUNICIPAL - BARRA DO PIRAI
ESCALA 1:75.000

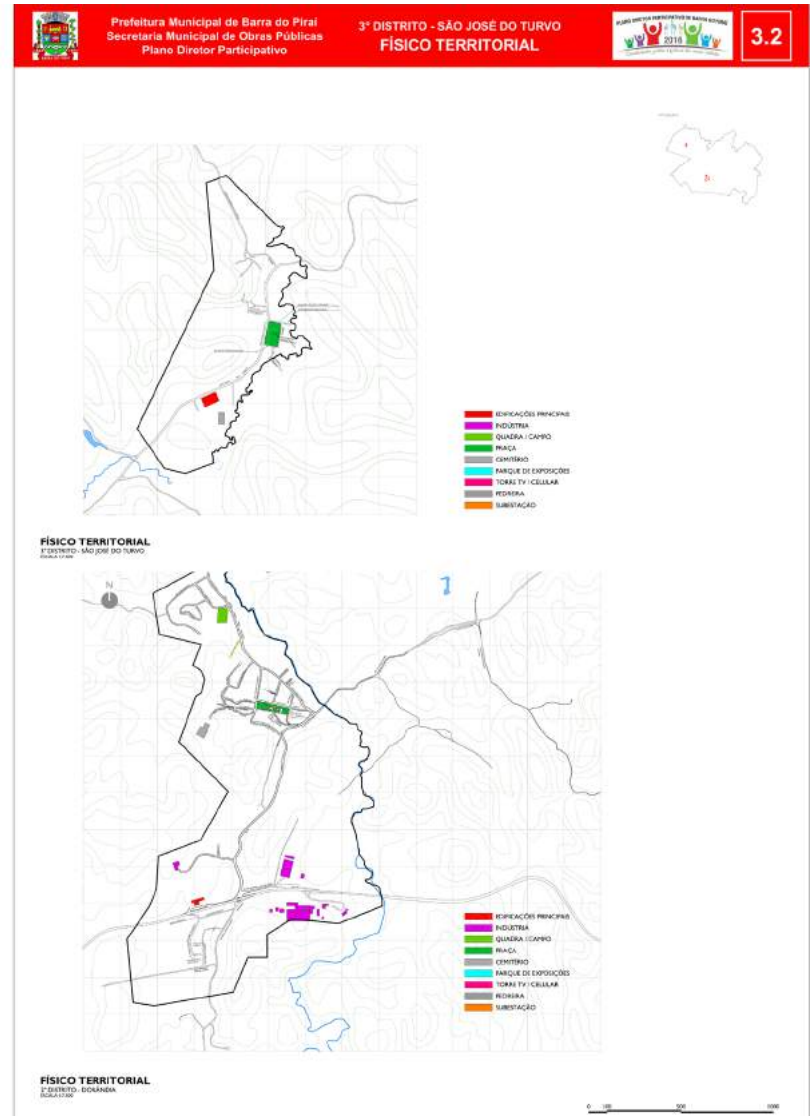
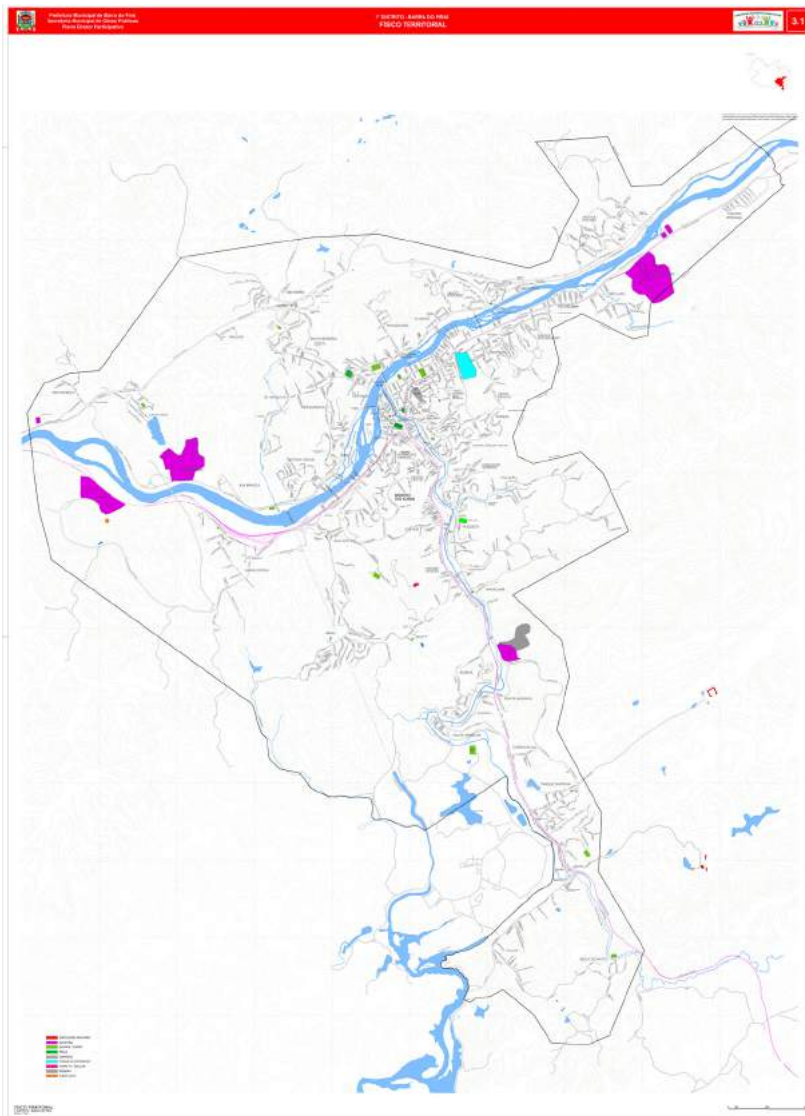
0 100 500 1000

MAPA DESENVOLVIDO A PARTIR DE IMAGEM DE SATELITE ADQUIRIDA DE ALTA RESOLUÇÃO ESTRUTURADA COM PONTOS DE CONTROLE POR GPS, DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2011, DOCUMENTO PARA GESTÃO TERRITORIAL - NÃO VALIDO P/ DOCUMENTAÇÃO FUNDIÁRIA.
MAPA TEMÁTICO ELABORADO POR MEIO DE SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO A PARTIR DE DADOS GEAS FORNECIDOS PELA EQUIPE DO PLANO DIRETOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONSULTORIA DE GEOPROCESSAMENTO, ANO, RICARDO MAUJO MACHADO



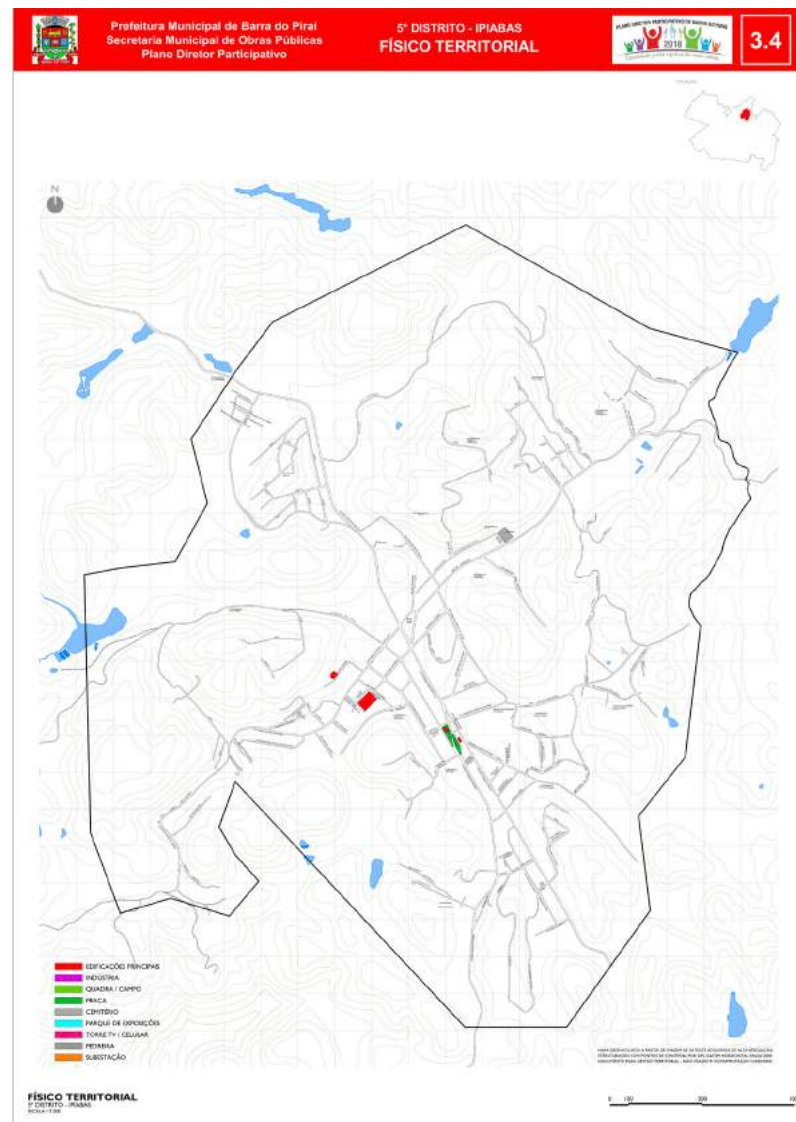
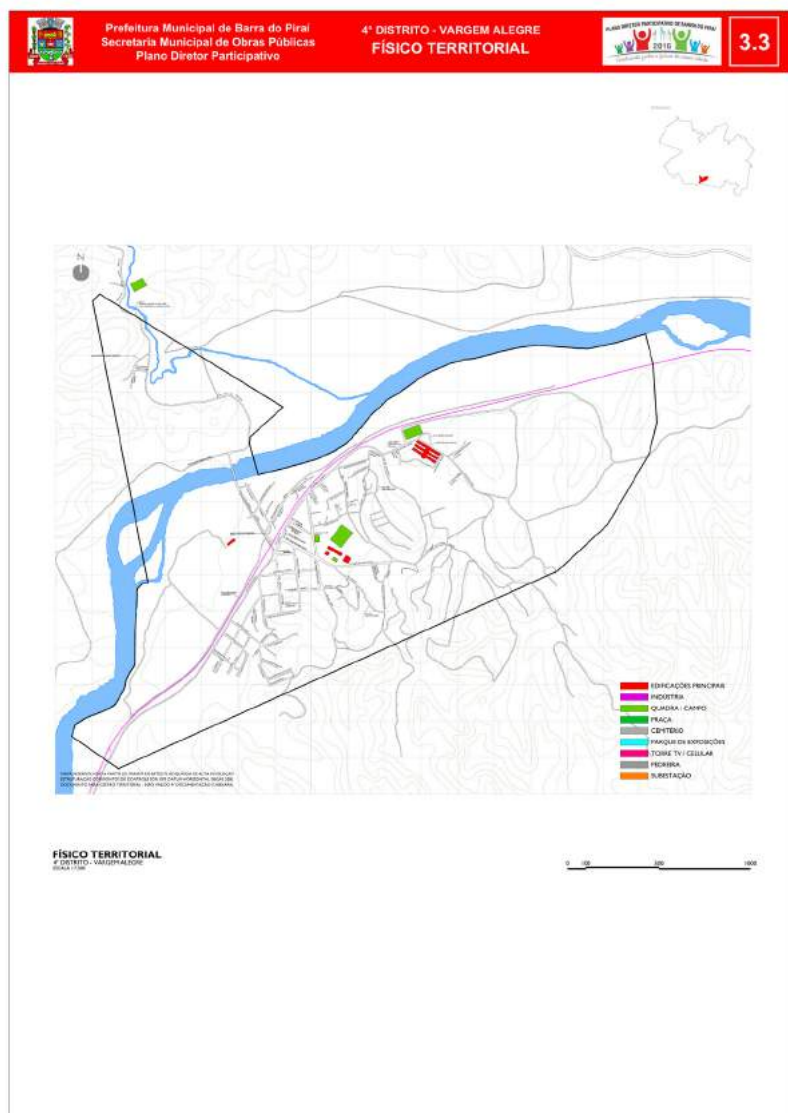
MAPA 3.1 - FÍSICO TERRITORIAL – SEDE

MAPA 3.2 - FÍSICO TERRITORIAL – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO



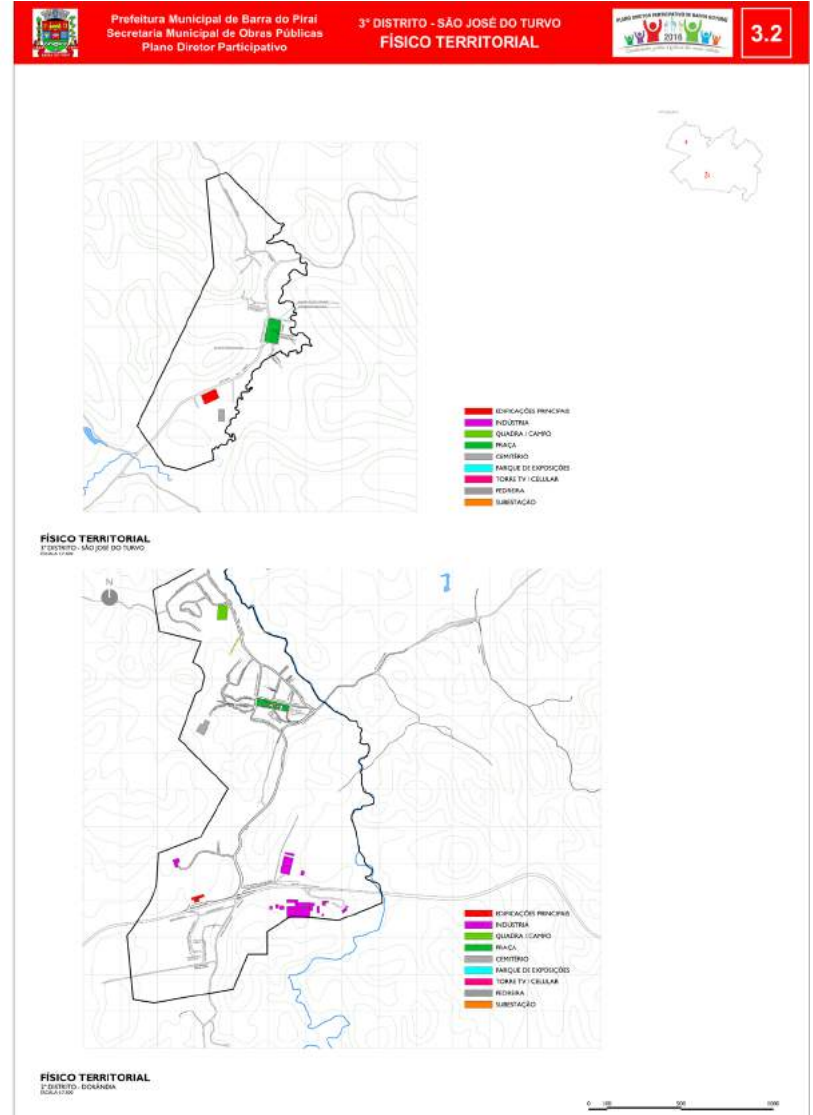
MAPA 3.3 - FÍSICO TERRITORIAL – VARGEM ALEGRE

MAPA 3.4 - FÍSICO TERRITORIAL – IPIABAS



MAPA 3.5 - FÍSICO TERRITORIAL - CALIFÓRNIA

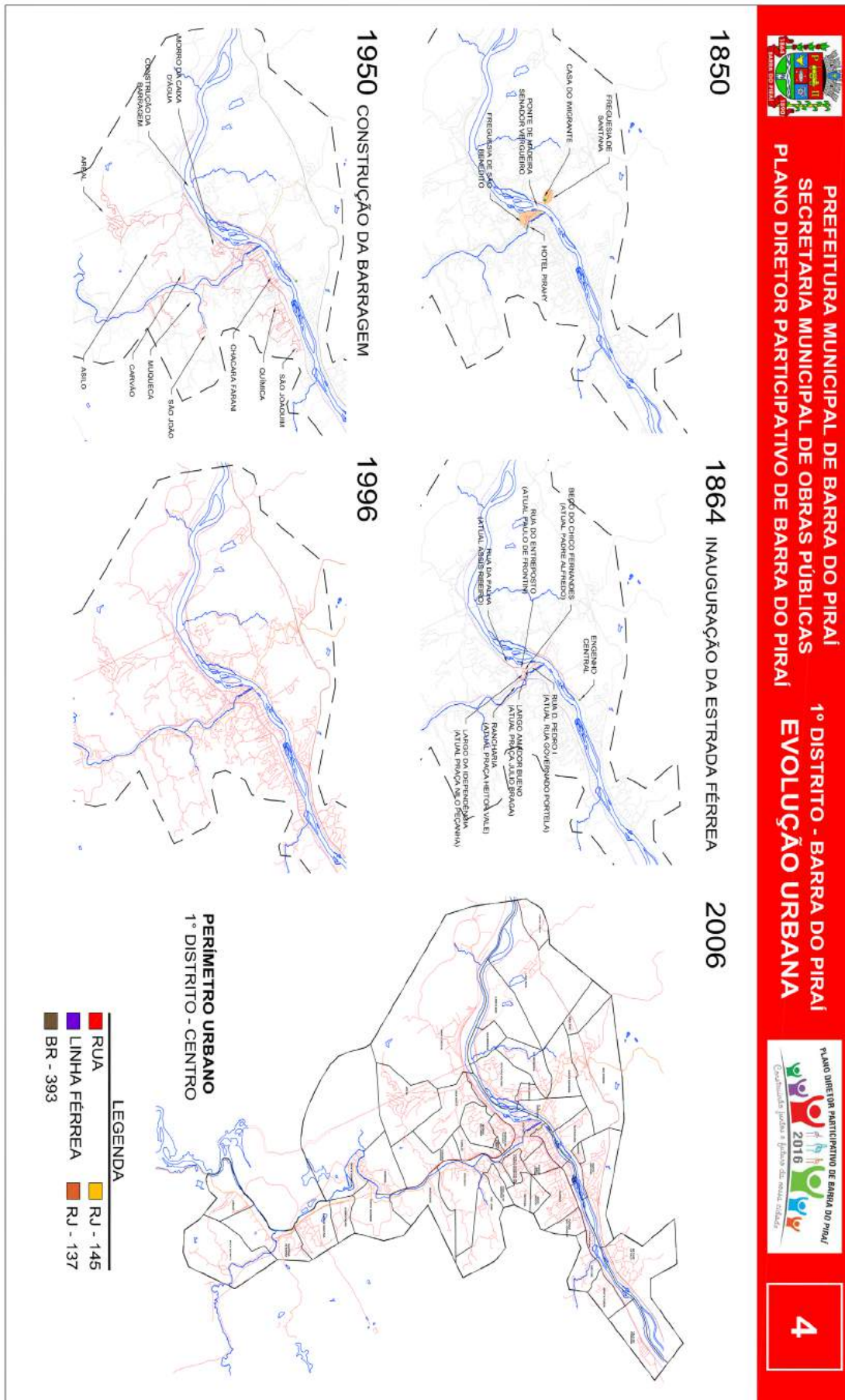
MAPA 3.2 - FÍSICO TERRITORIAL – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO



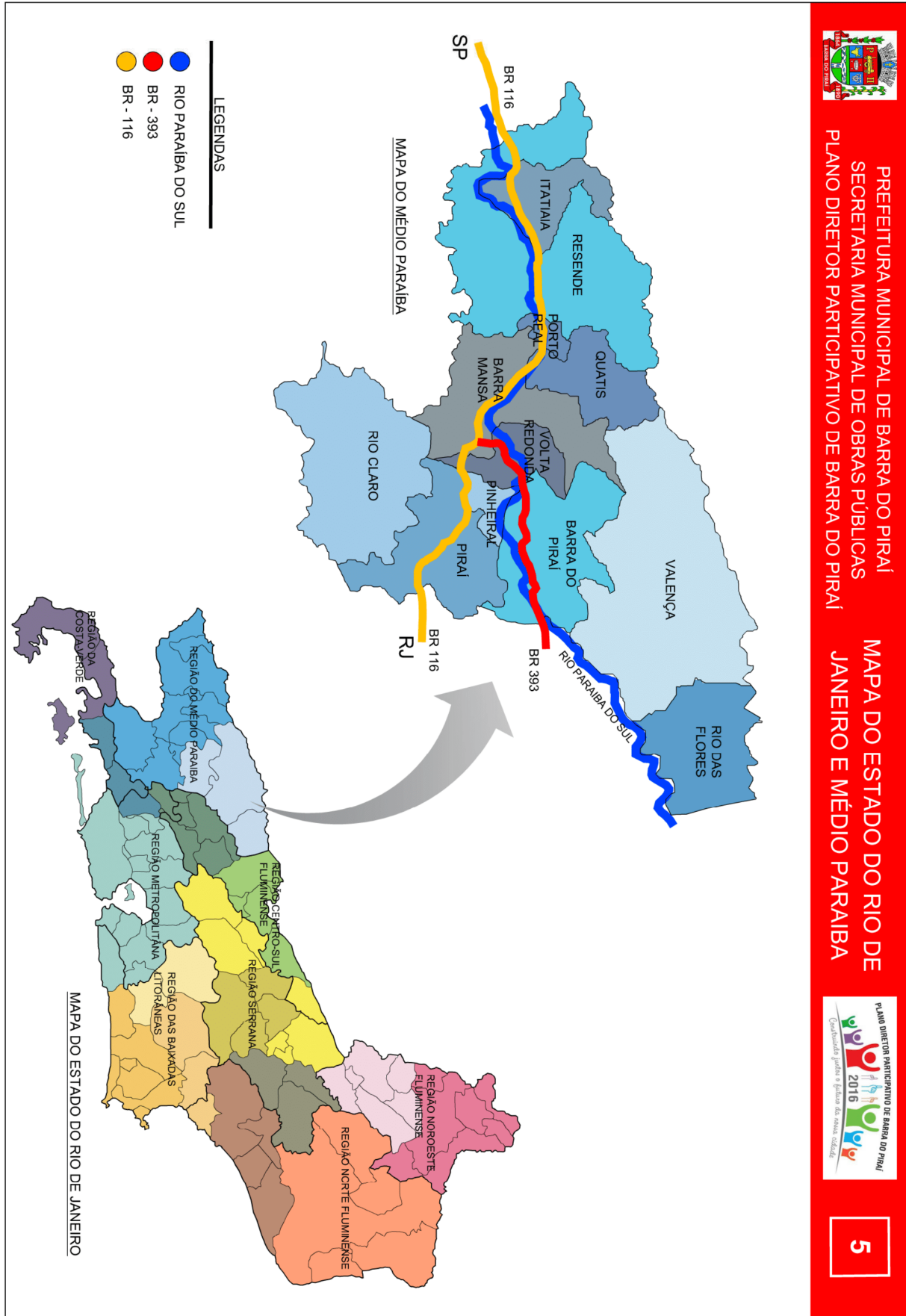
MAPA 3.5 - FÍSICO TERRITORIAL - CALIFÓRNIA



MAPA 4 - EVOLUÇÃO URBANA



MAPA 5- MAPA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MÉDIO PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BARRA DO PIRAI

MAPA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E MÉDIO PARAÍBA



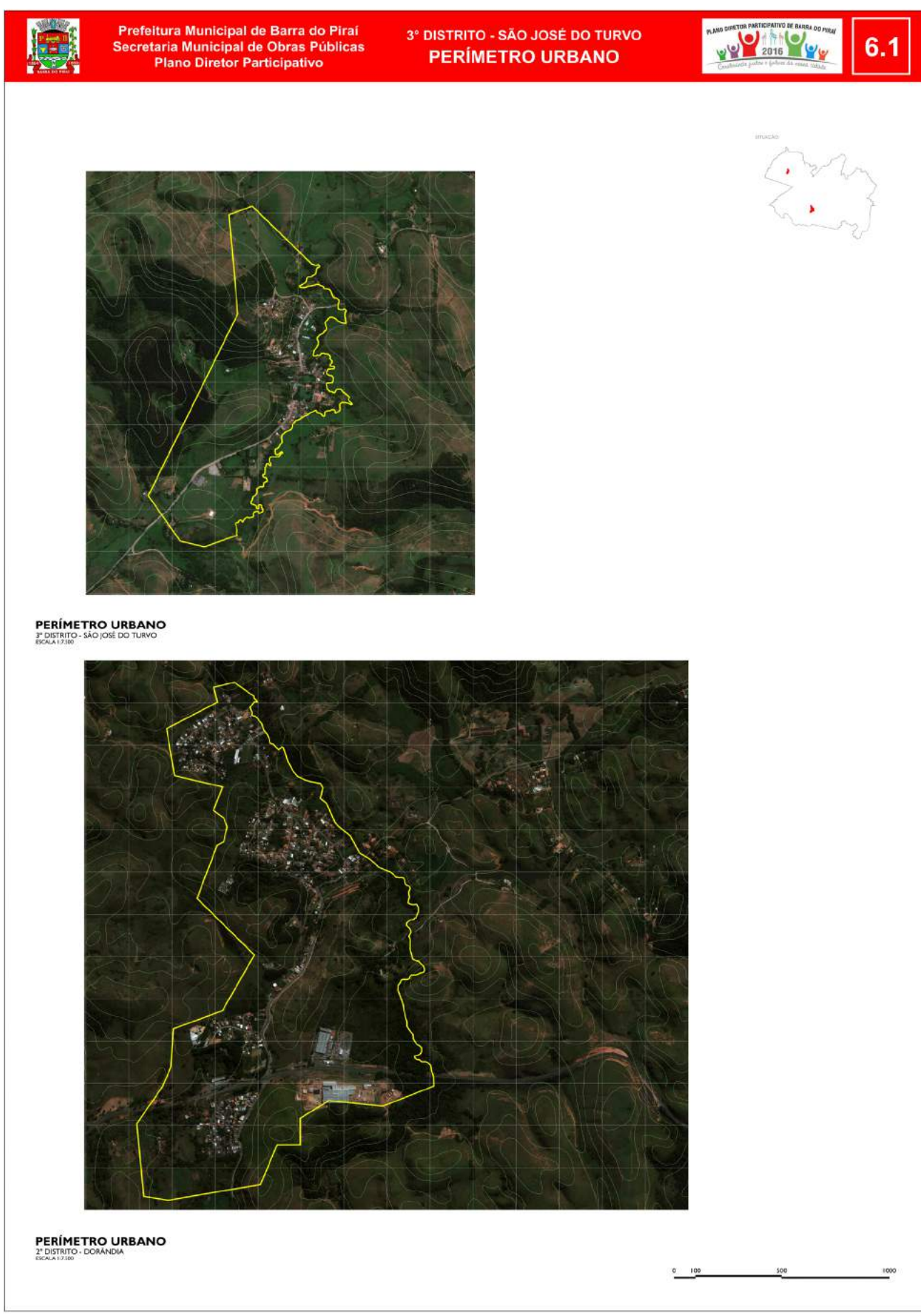
5



MAPA 6- PERÍMETRO URBANO – SEDE



MAPA 6.1- PERÍMETRO URBANO – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO



MAPA 6.2- PERÍMETRO URBANO – VARGEM ALEGRE



MAPA 6.3 - PERÍMETRO URBANO - IPIABAS



MAPA 6.4 - PERÍMETRO URBANO CALIFÓRNIA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Plano Diretor Participativo

6º DISTRITO - CALIFÓRNIA DA BARRA
PERÍMETRO URBANO



6.4

LOCALIZAÇÃO:



PERÍMETRO URBANO
6º DISTRITO - CALIFÓRNIA DA BARRA
ESCALA 1:7.500

0 100 500 1000




MAPA 7 - VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – SEDE


Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Plano Diretor Participativo

VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS
E POTENCIALIDADES TURÍSTICAS
SEDE


7




01 - Igreja de Sant'Ana - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.




02 - Casa de Galoia - Rua Dr. José Maria Castro - Barra de Galoia - Foto: PDS/PDP




03 - Casa da Pírcena - na Rua Barão do Rio Bonito - Foto: PDS/PDP




06 - Fazenda de Teófilo




07 - Chaminé de antiga fábrica de Fiação - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.




04 - Casa de Santana - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.




05 - Fábrica Esmeralda - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.



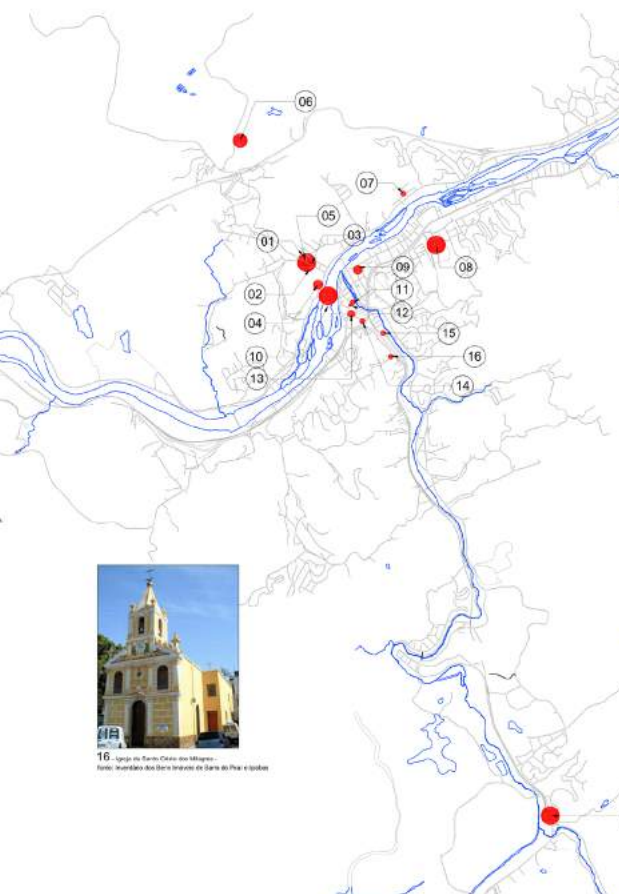
11 - Praça do Padre José Esperanza (José Esperanza) - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.




14 - Sede da Câmara Municipal - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.




15 - Praça do Padre Cangel - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.







08 - Escola de Domínguez Manuel - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.




09 - Praça do General Joaquim de Macedo - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.




10 - Praça do Afonso Praga - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.




13 - Igreja de São Sebastião - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.



17 - Estação Ferroviária de Santana de Barra - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.



10 - Ponte Pedreira - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.



16 - Igreja de Santo Cristo dos Milagres - Foto: Inventário dos Bens Imóveis do Município de Barra do Piraí e região.

MAPA 7.1 - VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – DORÂNDIA



MAPA 7.2 - VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – SÃO JOSÉ DO TURVO



MAPA 7.3 - VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – VARGEM ALEGRE



MAPA 7.4 - VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – IPIABAS



MAPA 7.5 - VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS – IPIABAS

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Plano Diretor Participativo
de Barra do Piraí

VALORES CULTURAIS E PATRIMONIAIS E
POTENCIALIDADES TURÍSTICA
IPIABAS

7.5

PROPOSTA PARA TOMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS

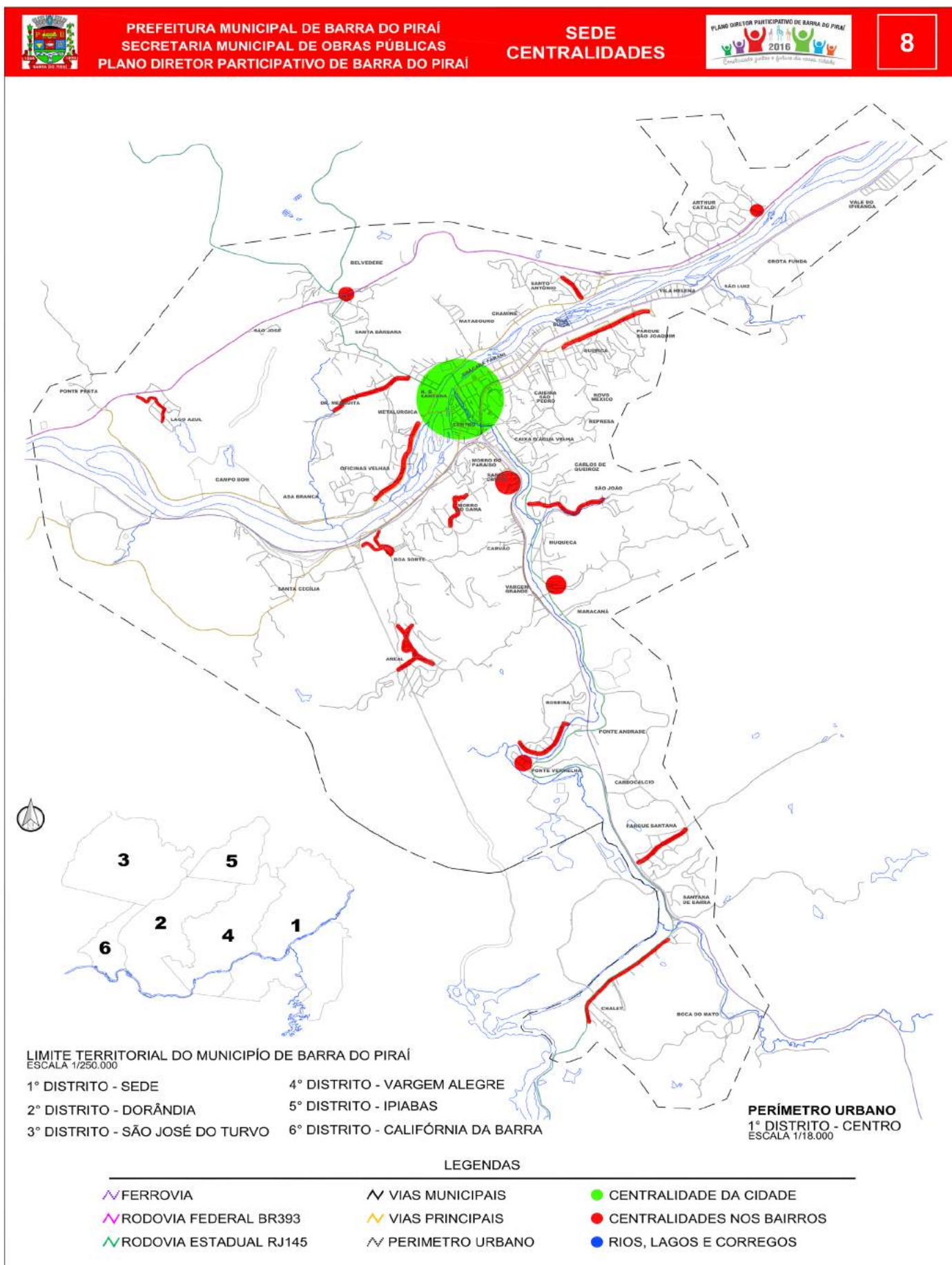

01 - Casaão e Casarão de Ipiabas
Fonte: Inventário dos Bens Imóveis de Barra do Piraí e Ipiabas


02 - Casa: Vila F3
Fonte: Inventário dos Bens Imóveis de Barra do Piraí e Ipiabas

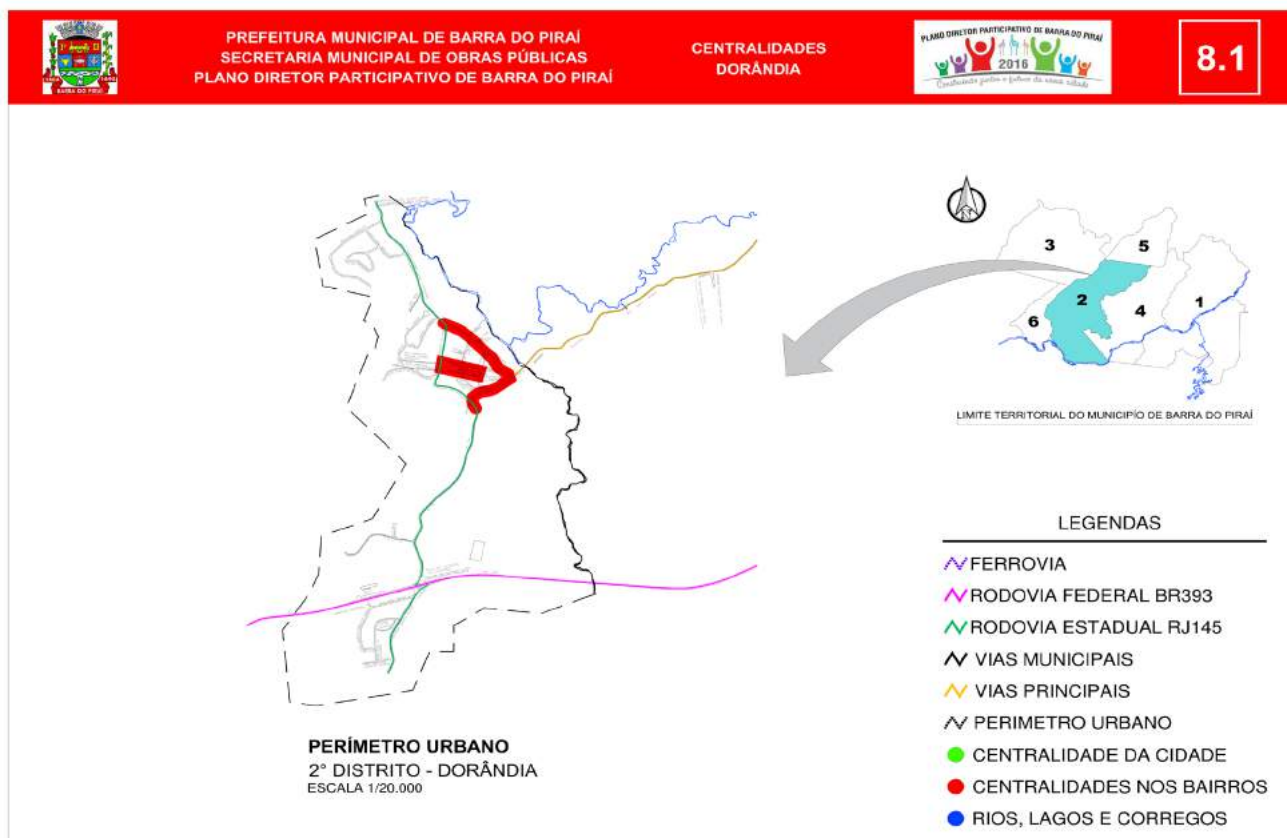

03 - Cemitério de Ipiabas
Fonte: Inventário dos Bens Imóveis de Barra do Piraí e Ipiabas


04 - Conjunto de Casas da Estação de Ipiabas
Fonte: Inventário dos Bens Imóveis de Barra do Piraí e Ipiabas

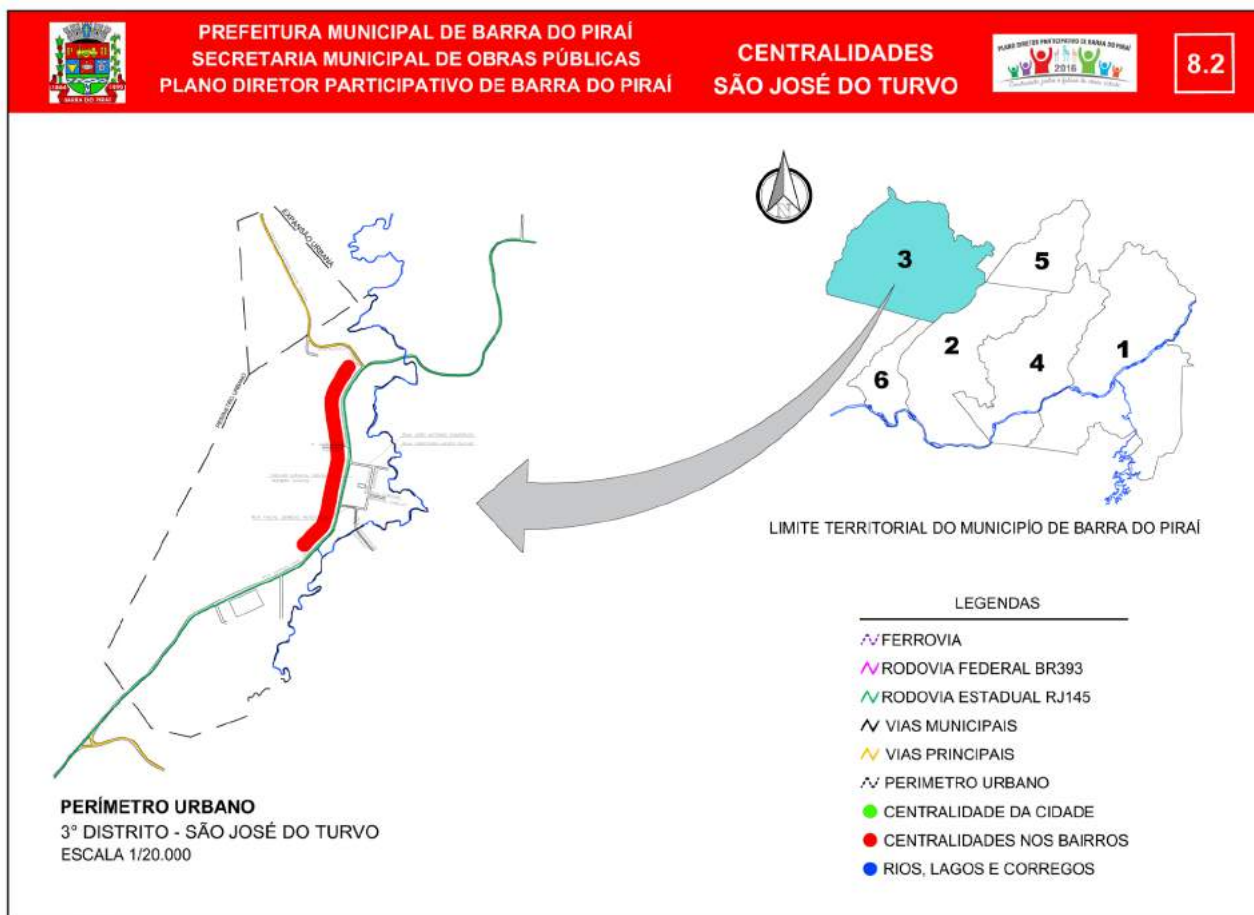
MAPA 8 - CENTRALIDADES – SEDE



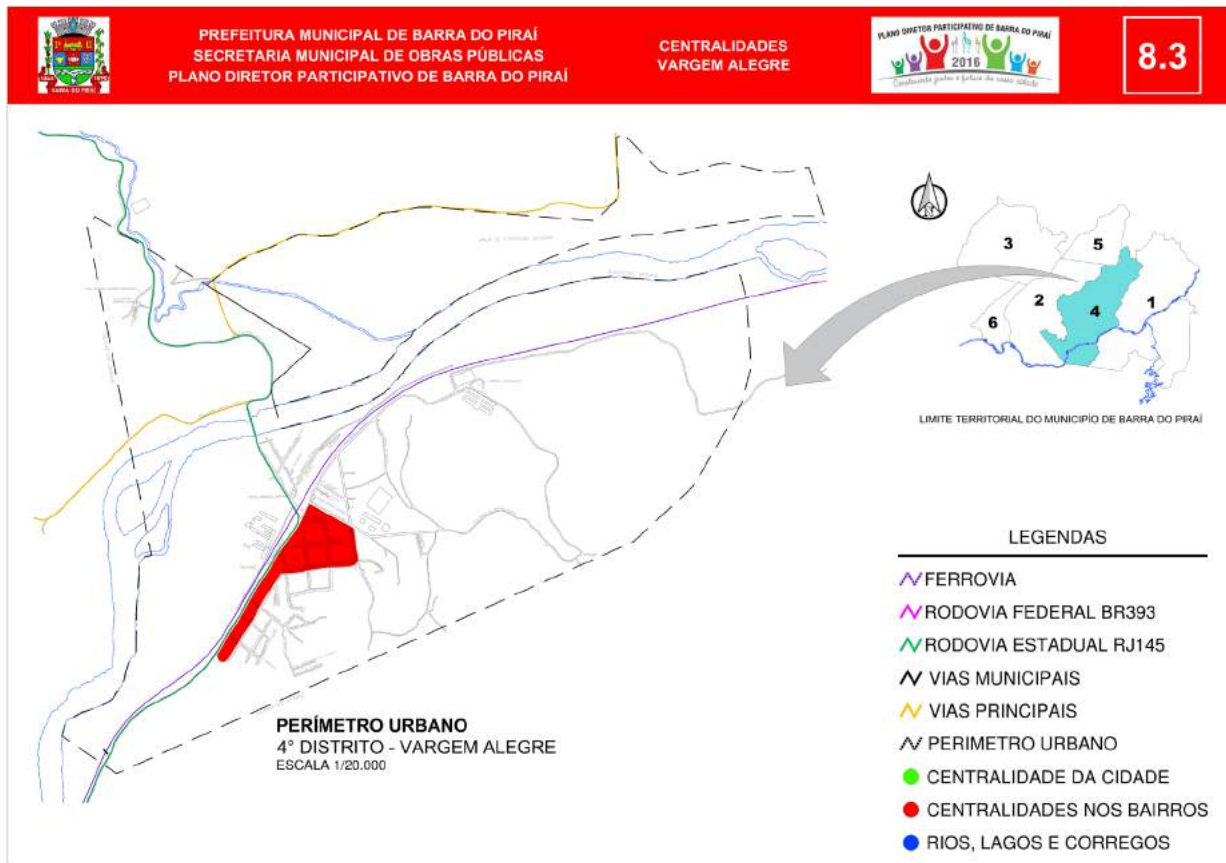
MAPA 8.1 - CENTRALIDADES - DORÂNDIA



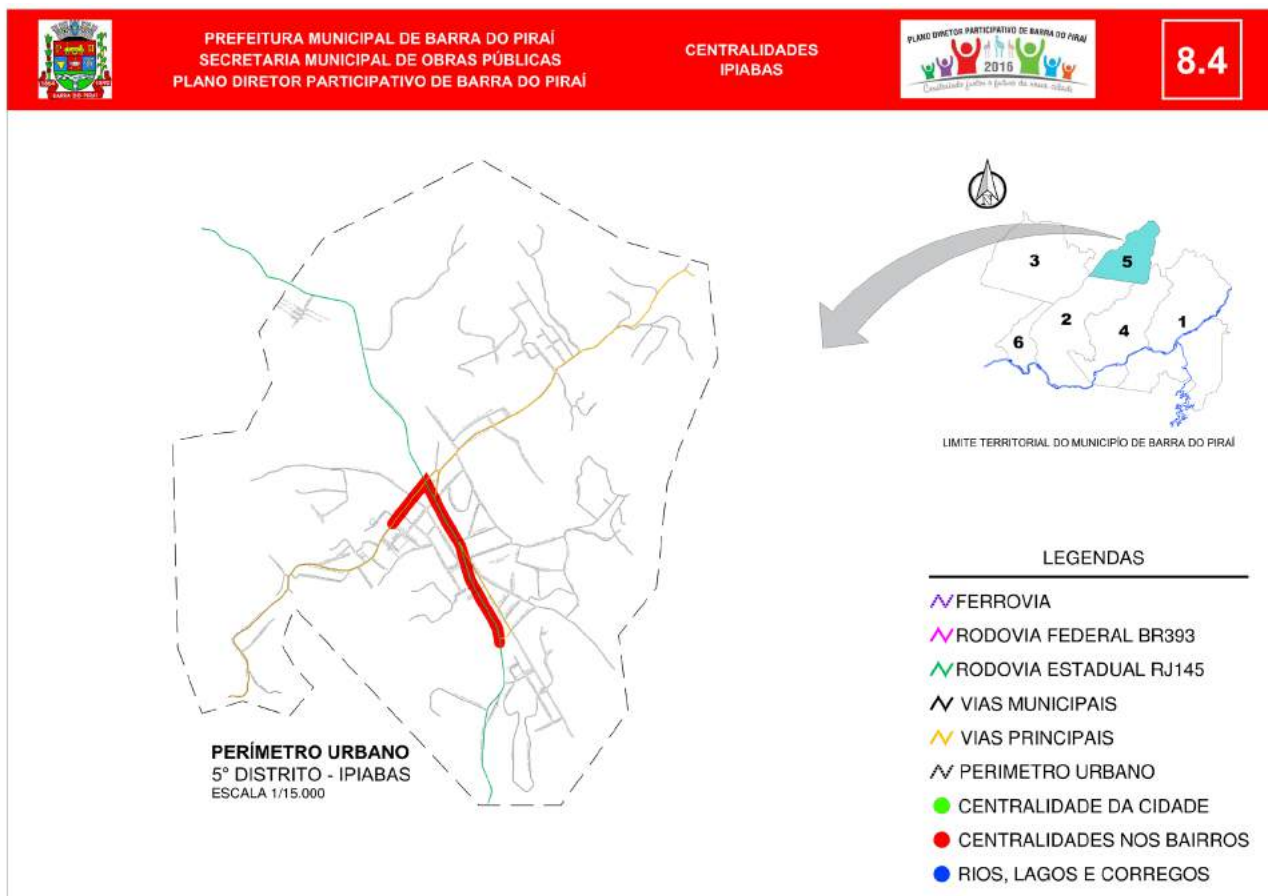
MAPA 8.2 - CENTRALIDADES - SÃO JOSÉ DO TURVO



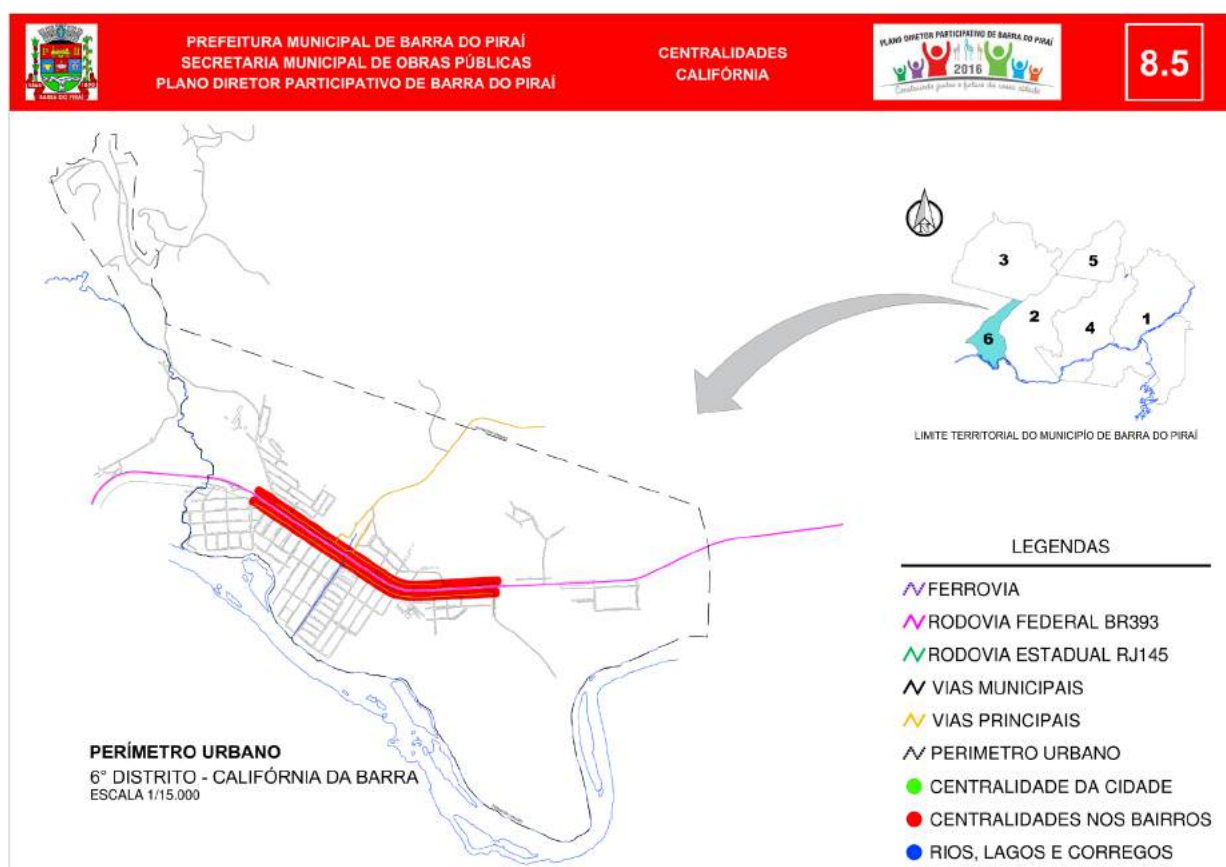
MAPA 8.3 - CENTRALIDADES VARGEM ALEGRE



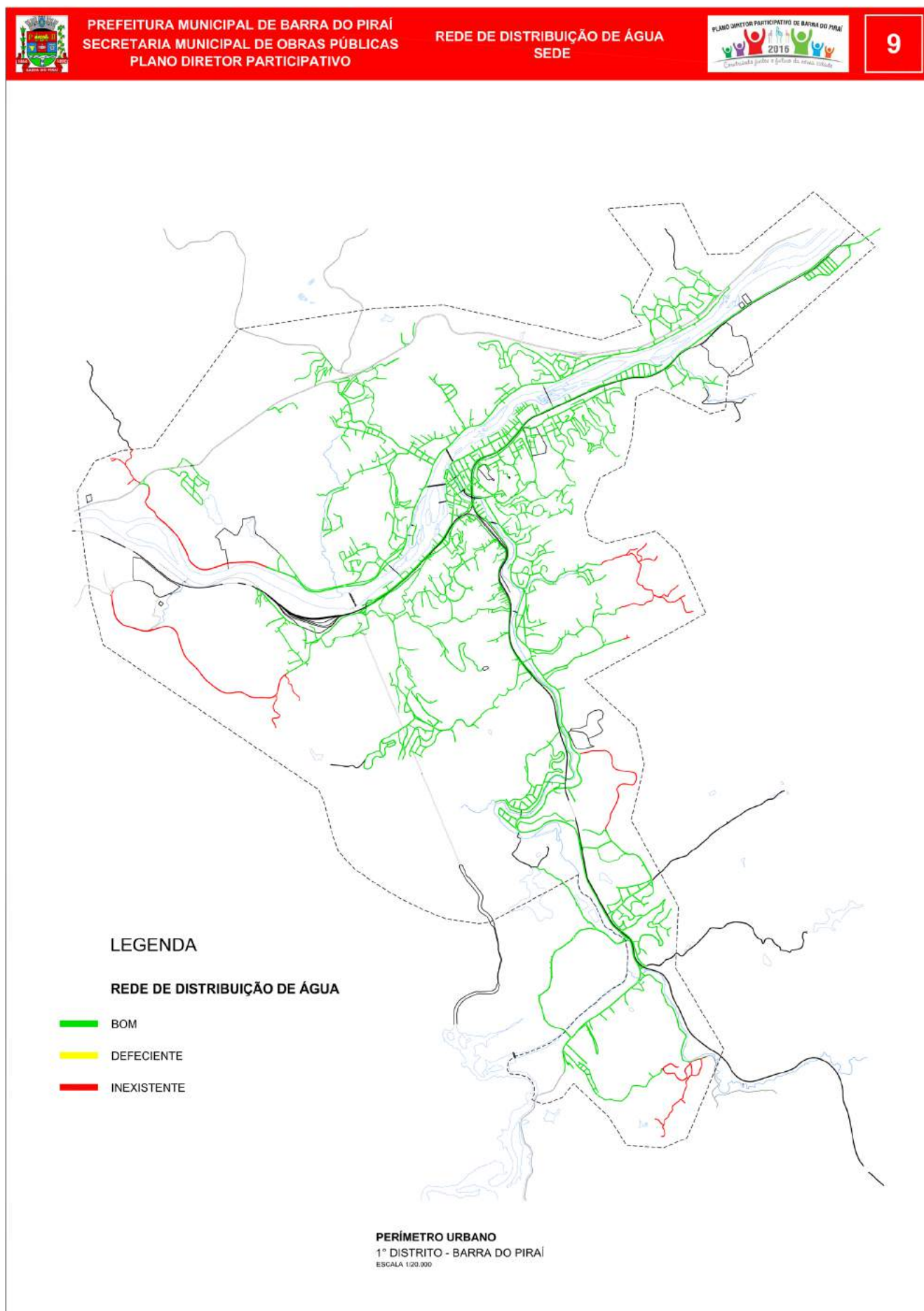
MAPA 8.4 - CENTRALIDADES IPIABAS



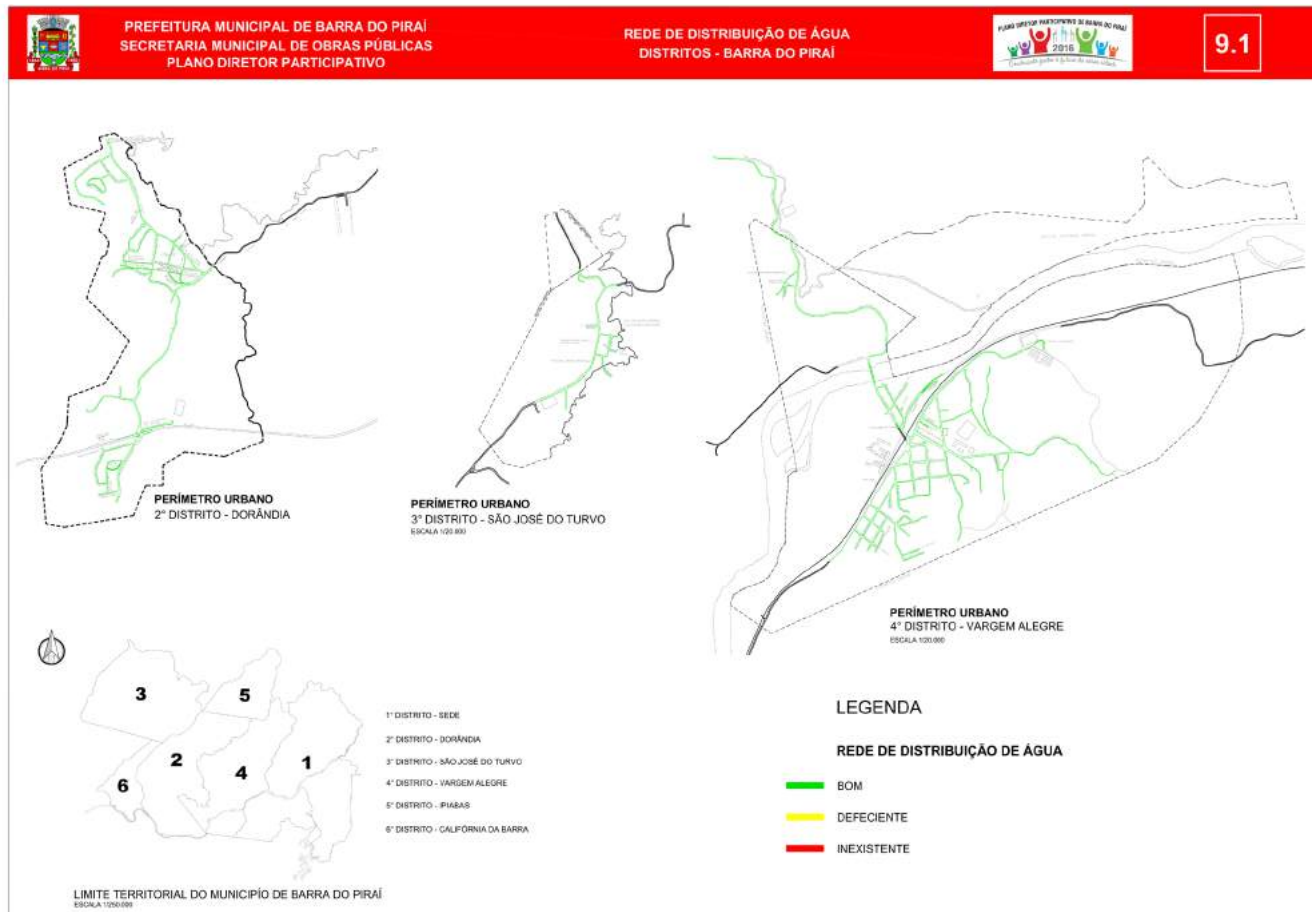
MAPA 8.5 - CENTRALIDADES CALIFÓRNIA



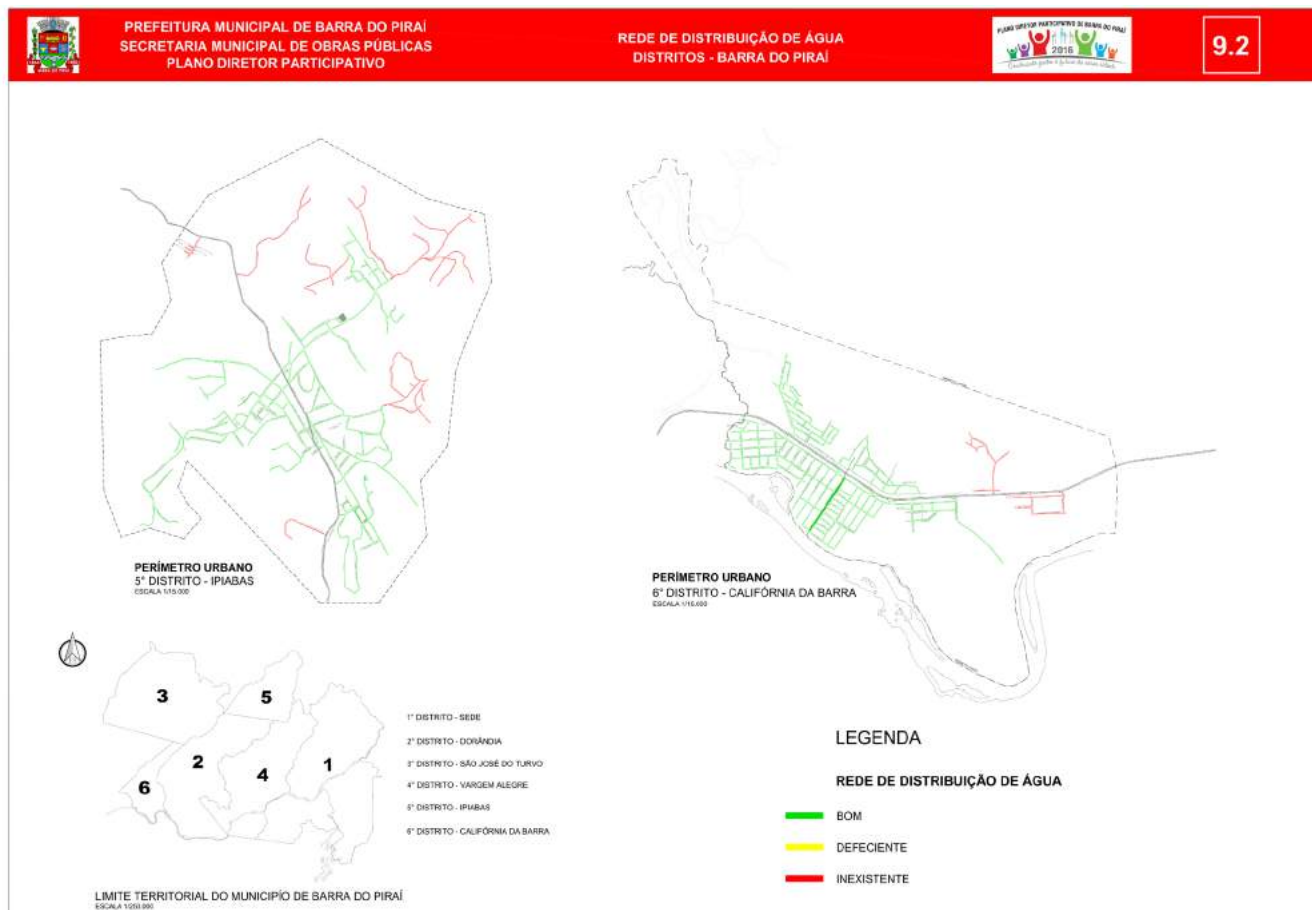
MAPA 9 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SEDE



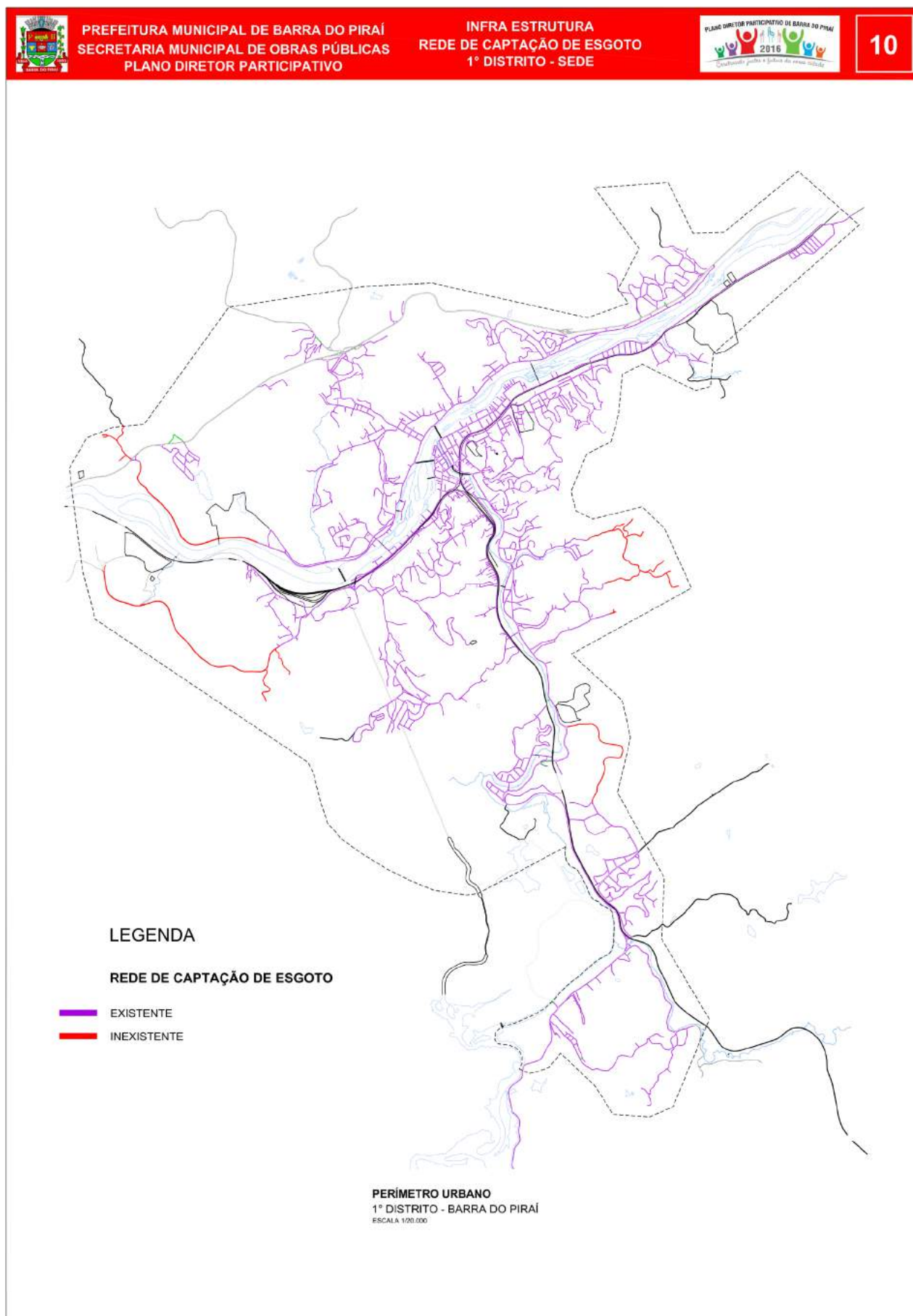
MAPA 9.1 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE



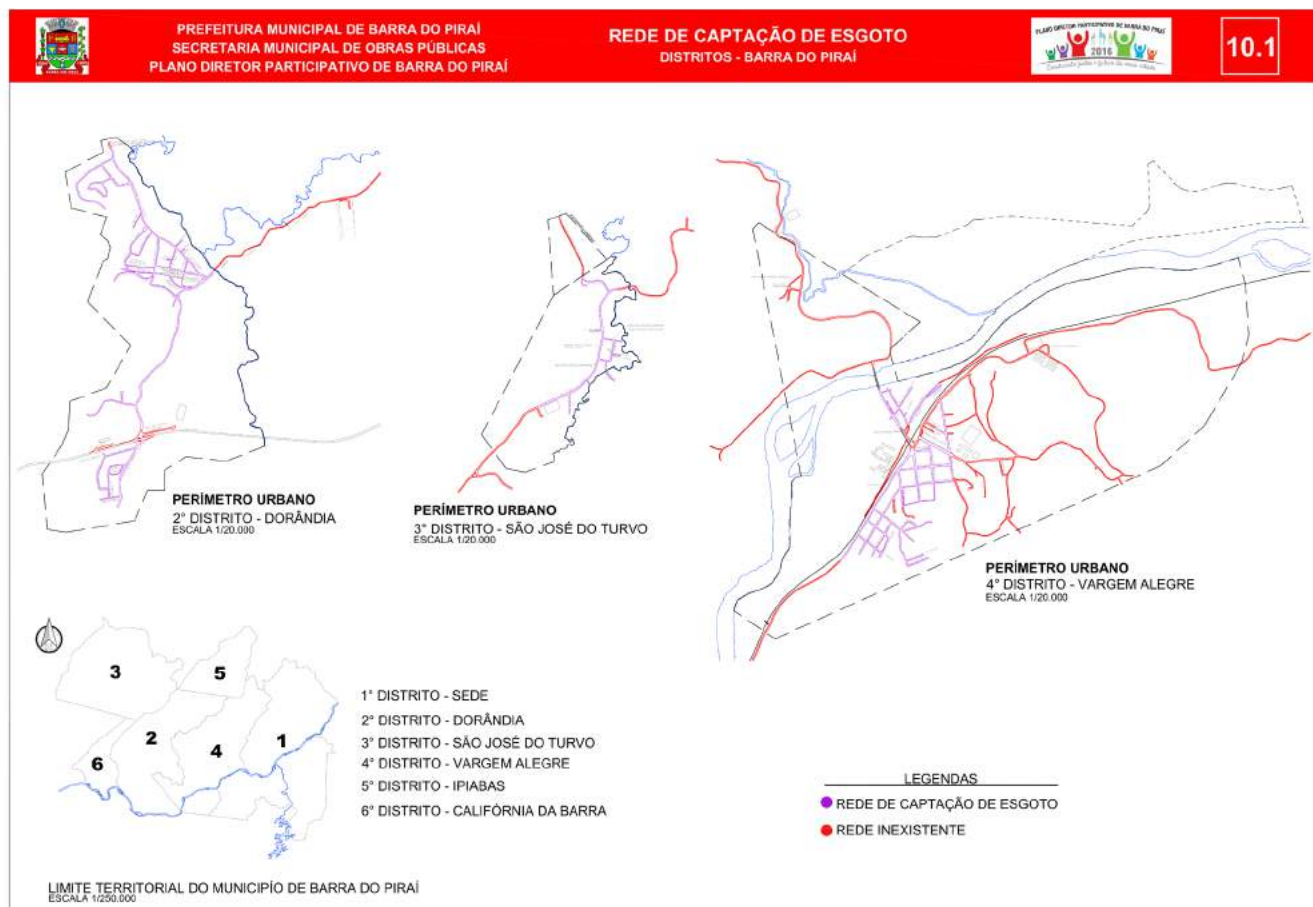
MAPA 9.2 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – IPIABAS E CALIFORNIA DA BARRA



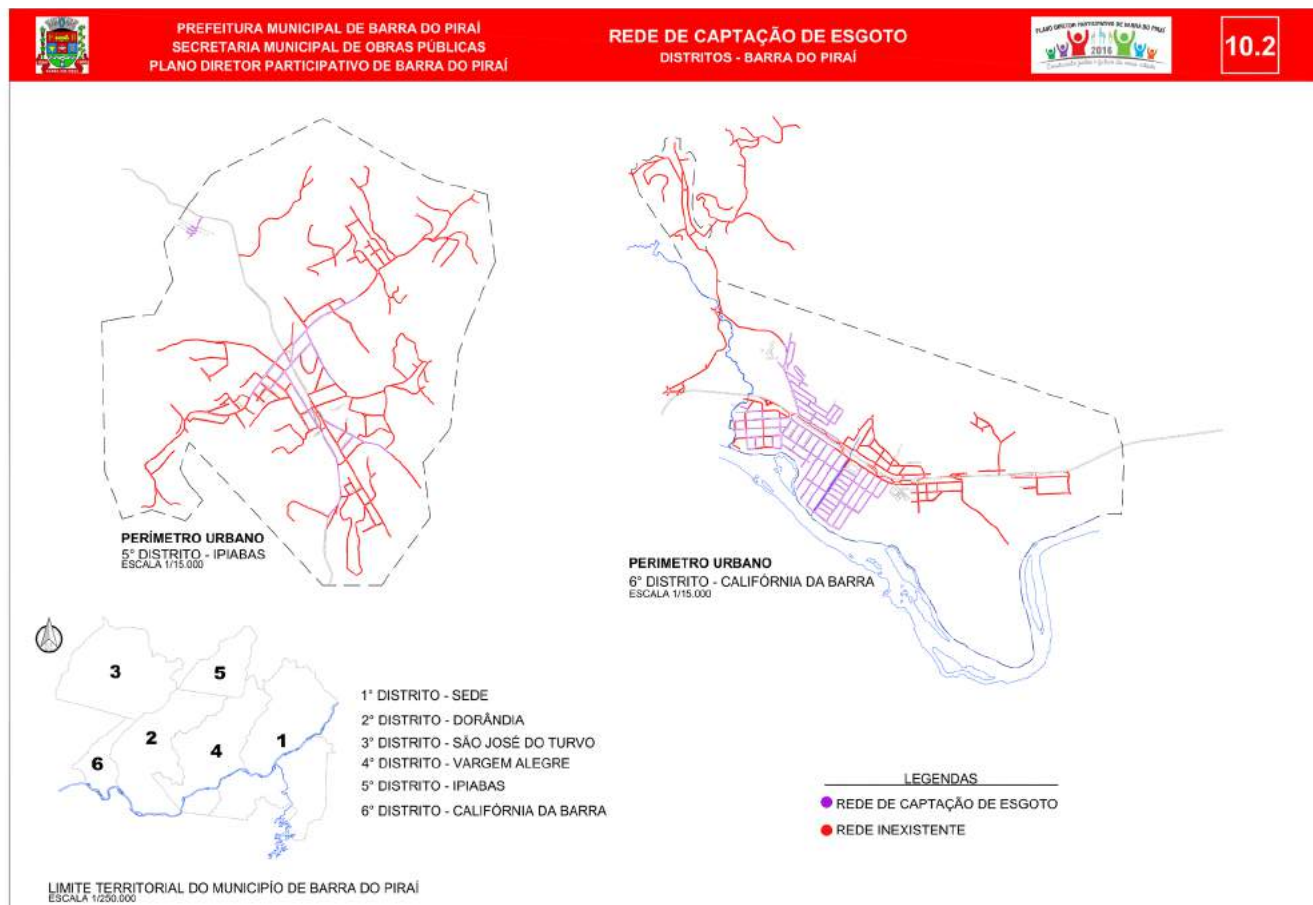
MAPA 10 - REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO - 1º DISTRITO



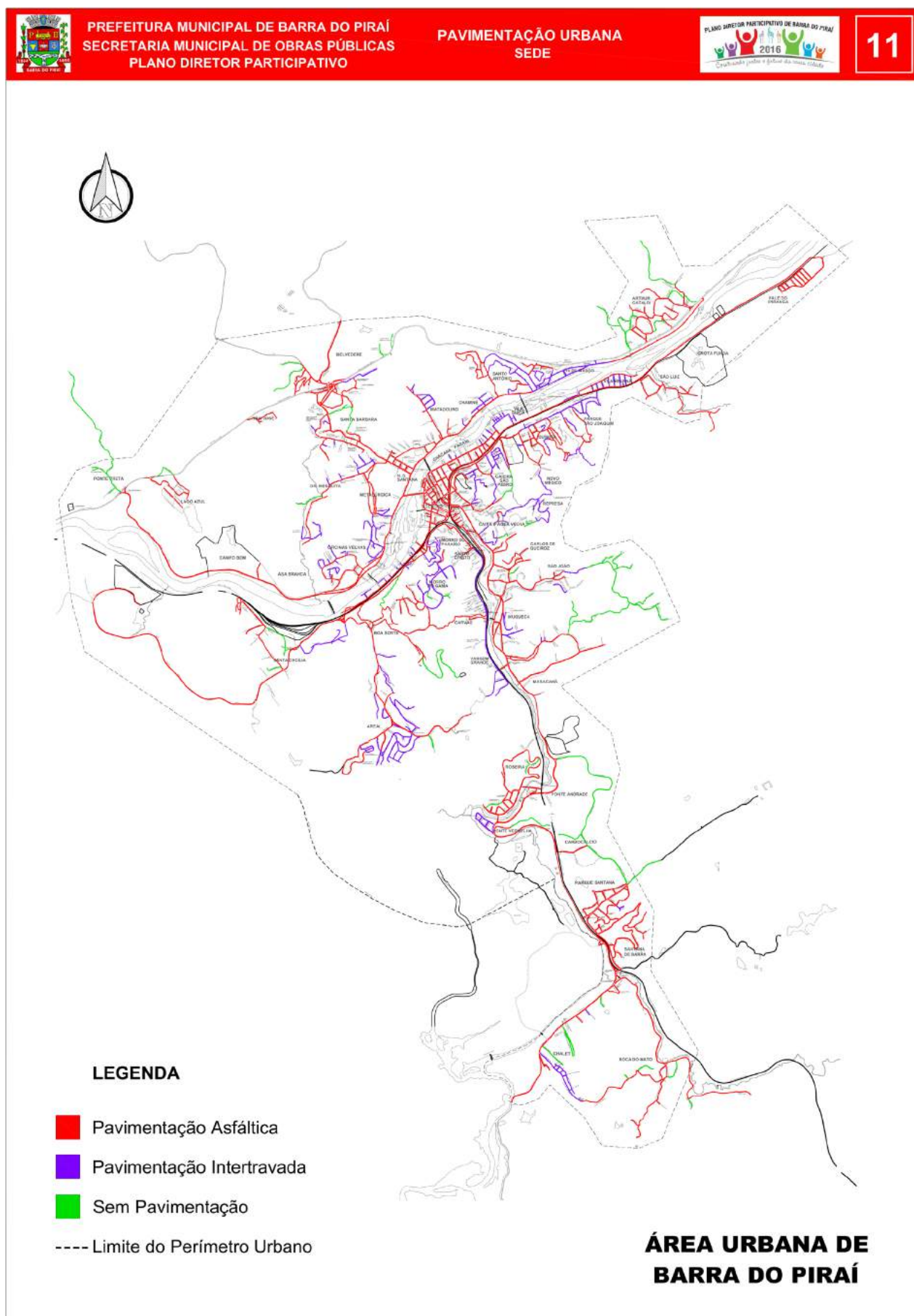
MAPA 10.1 - REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE



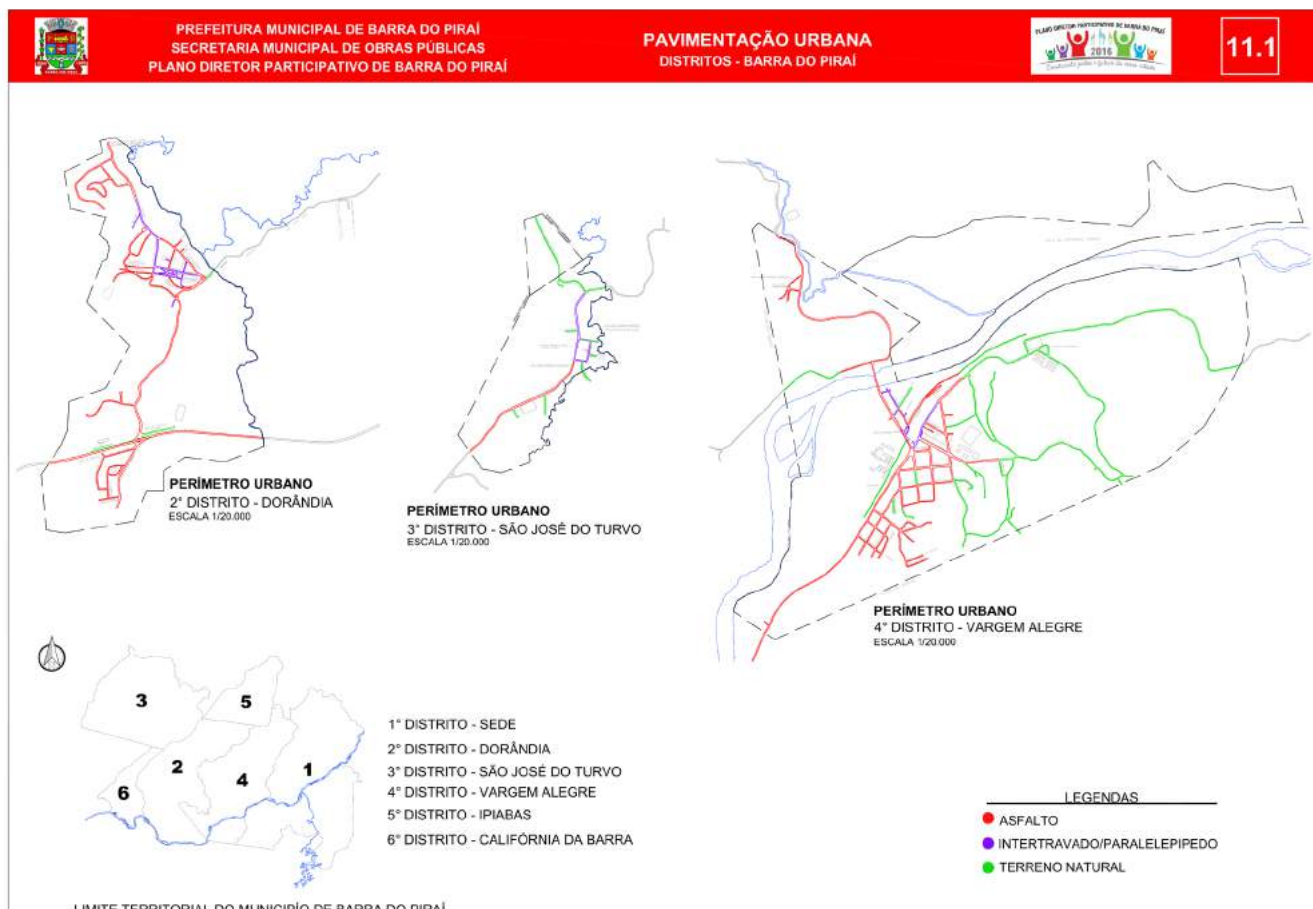
MAPA 10.2 - REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA



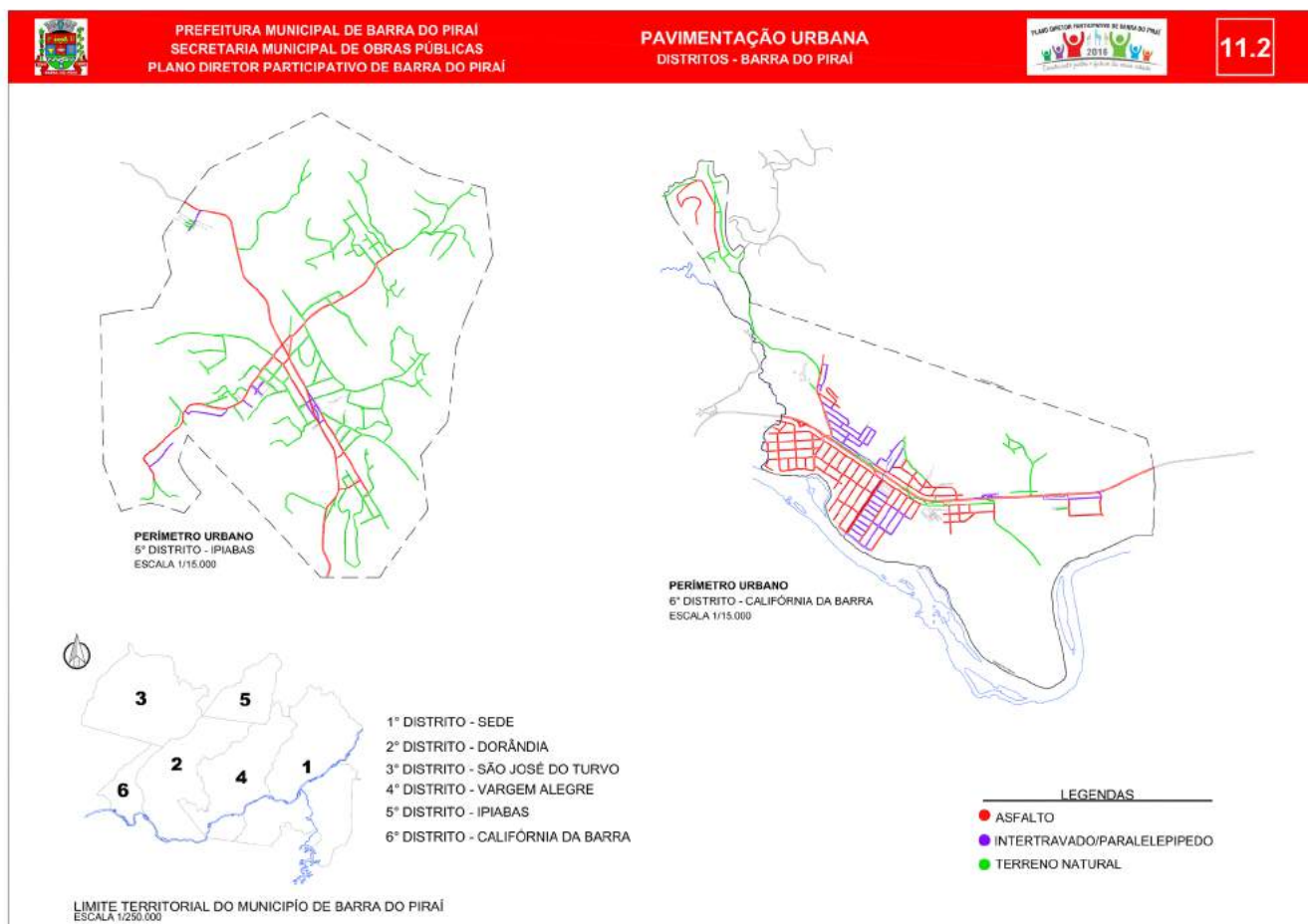
MAPA 11 - PAVIMENTAÇÃO URBANA - SEDE



MAPA 11.1 - PAVIMENTAÇÃO URBANA - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE



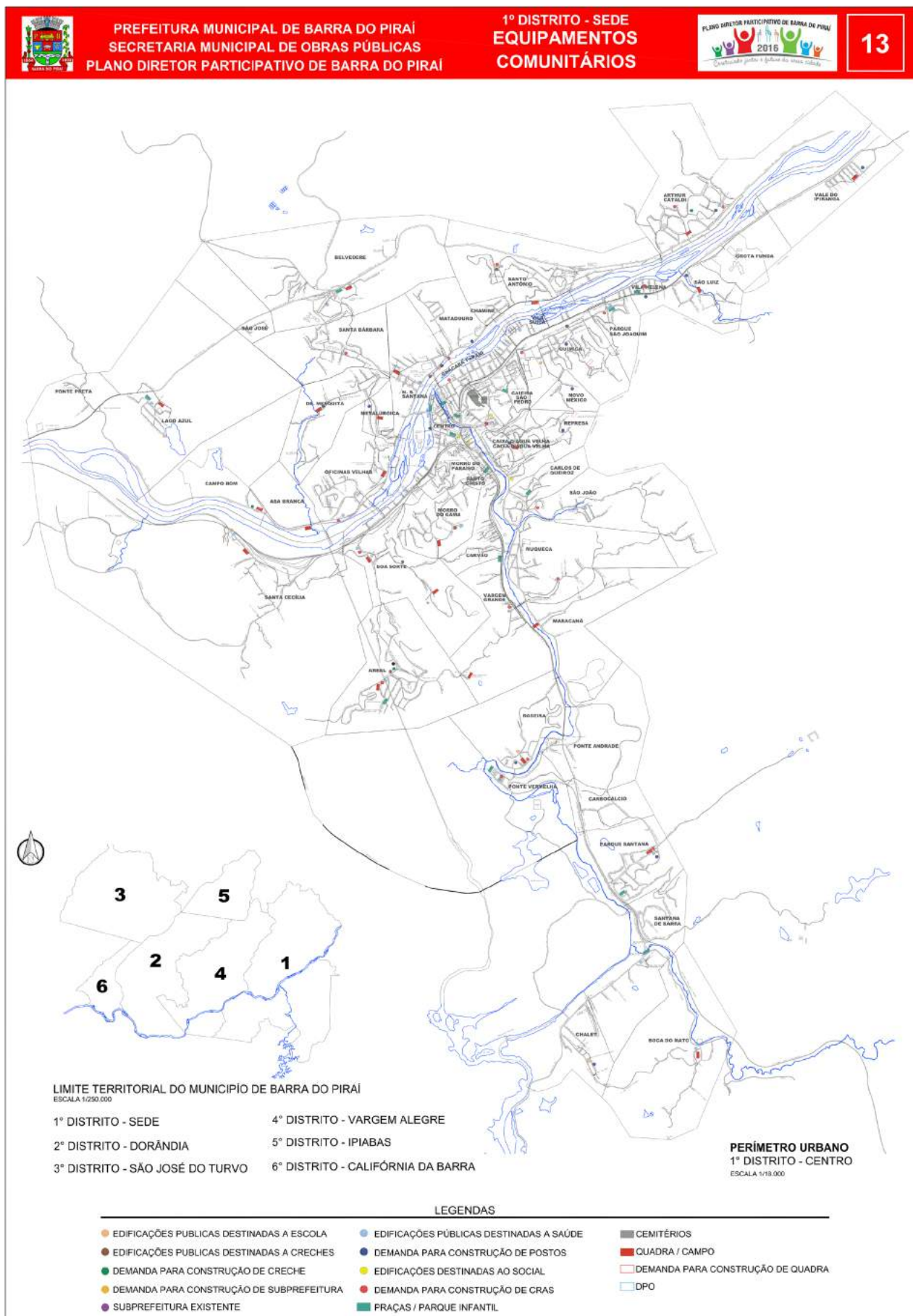
MAPA 11.2 - PAVIMENTAÇÃO URBANA - IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA



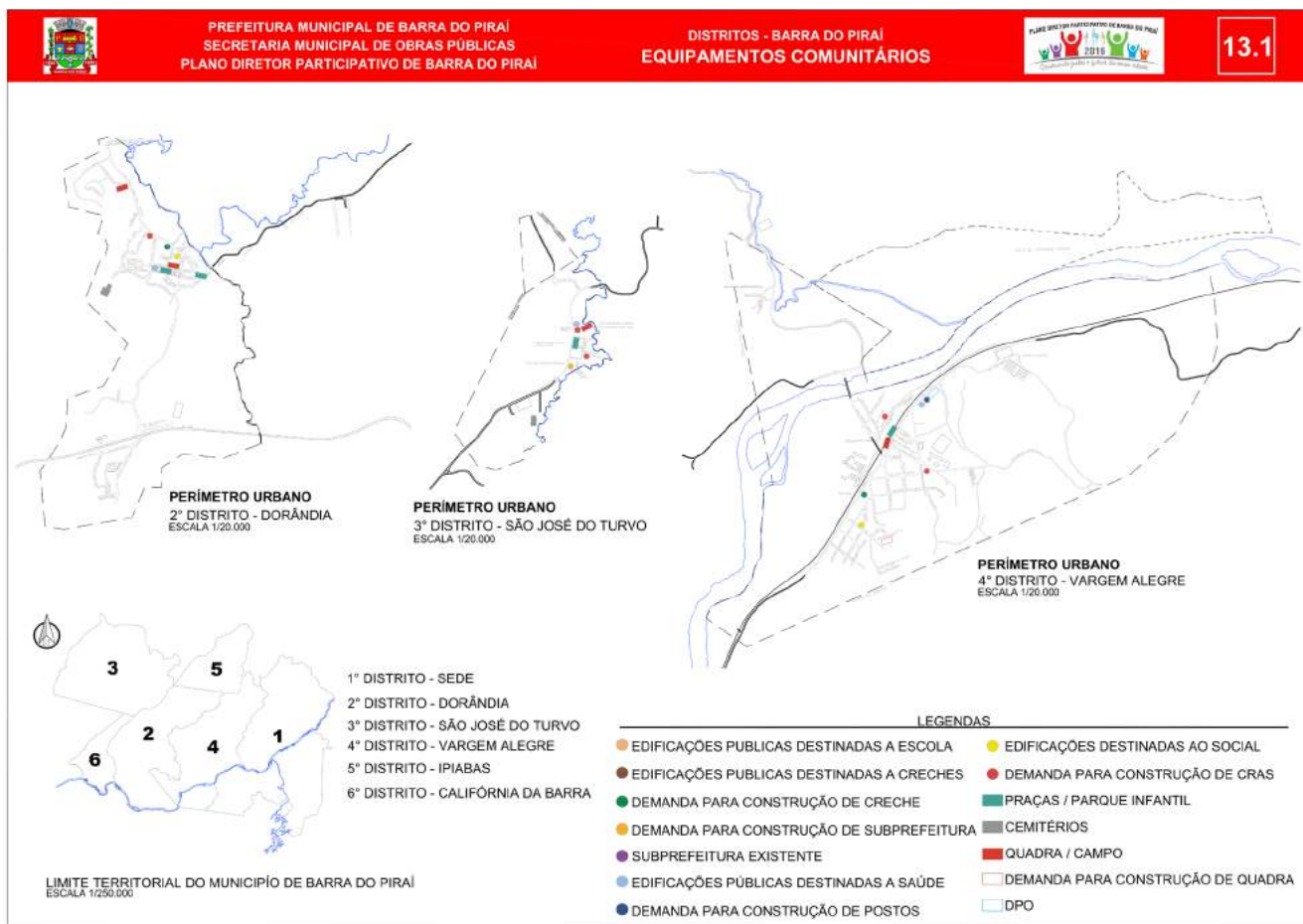
MAPA 12 - TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA



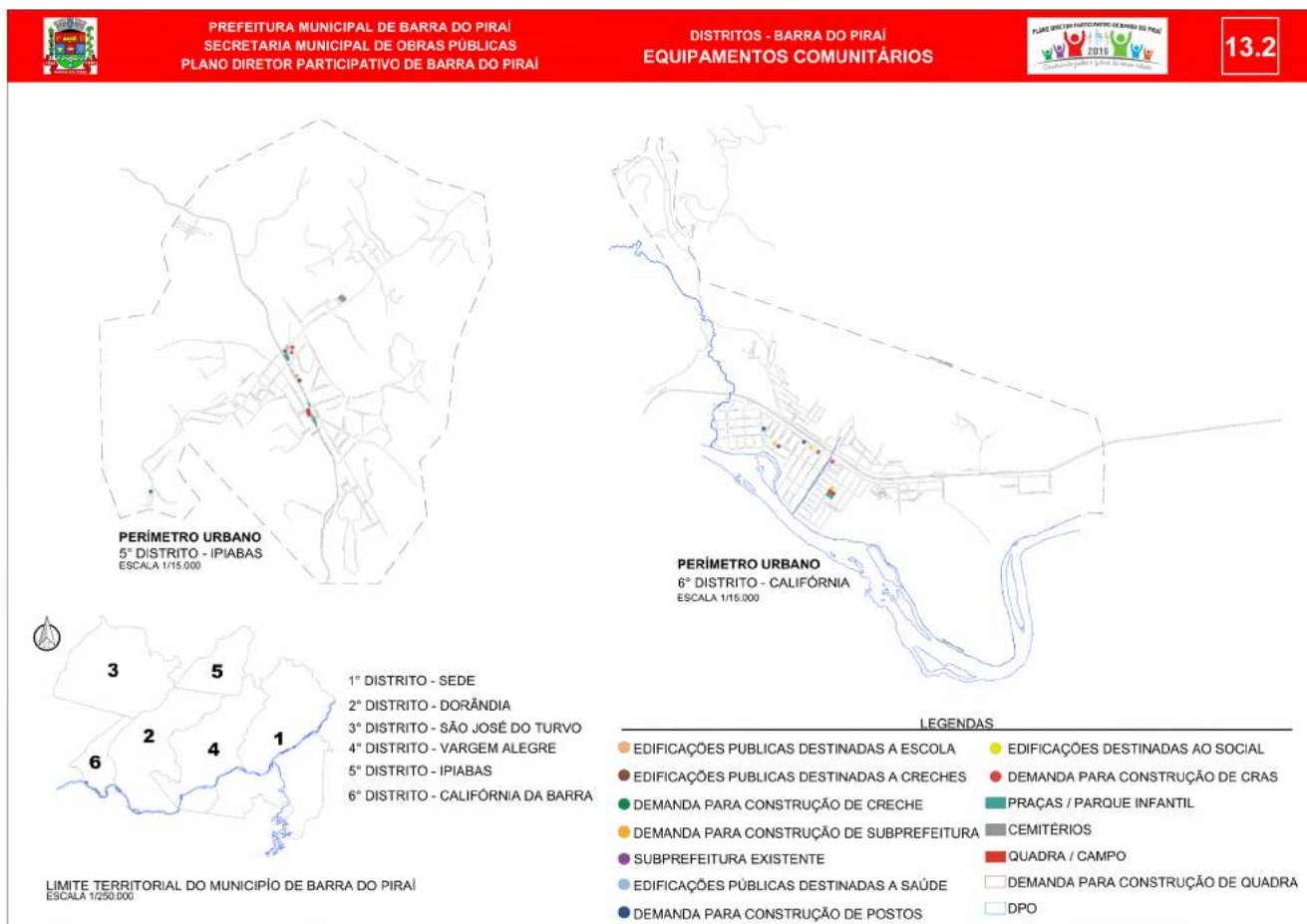
MAPA 13 - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – SEDE



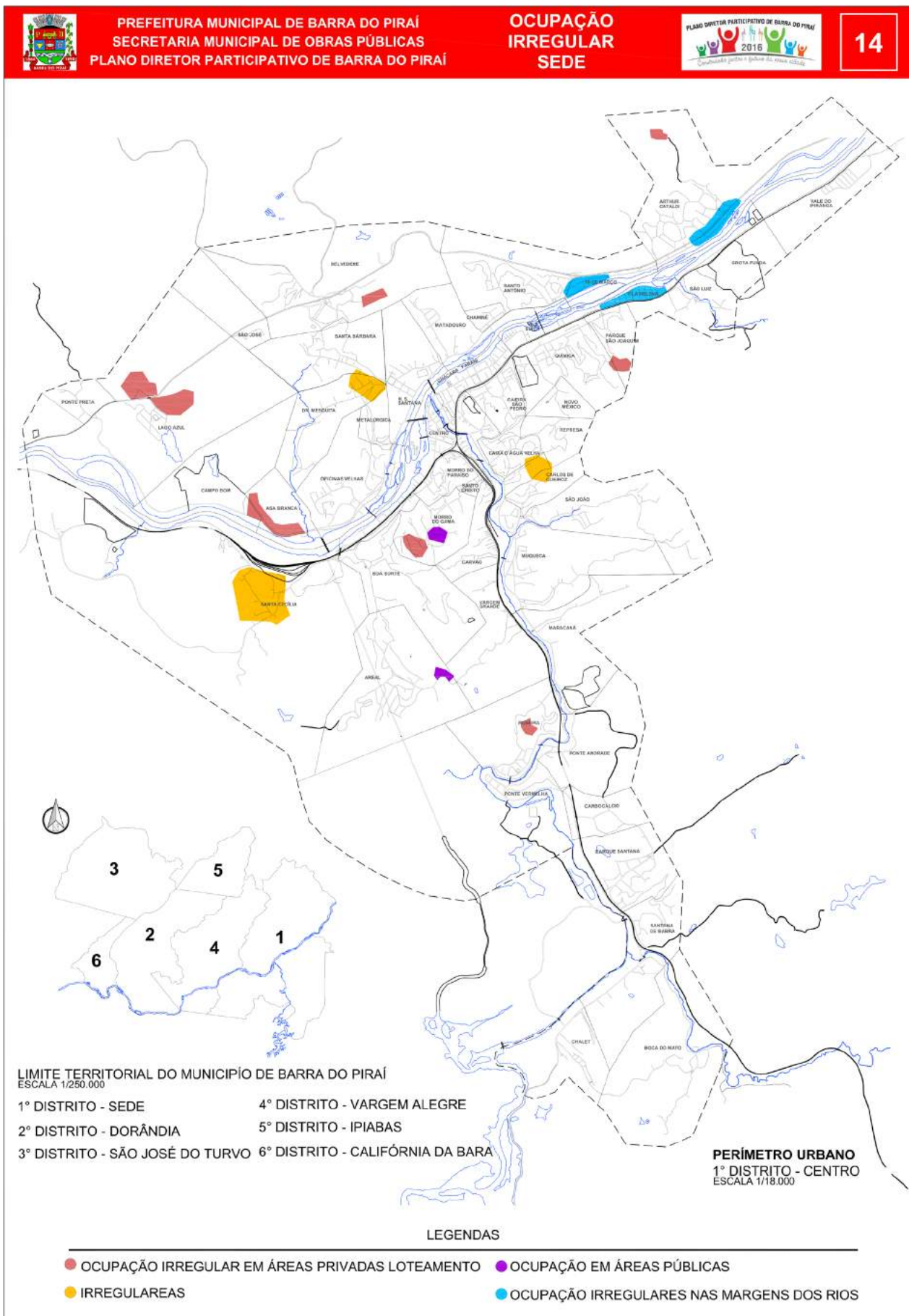
MAPA 13.1 - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE



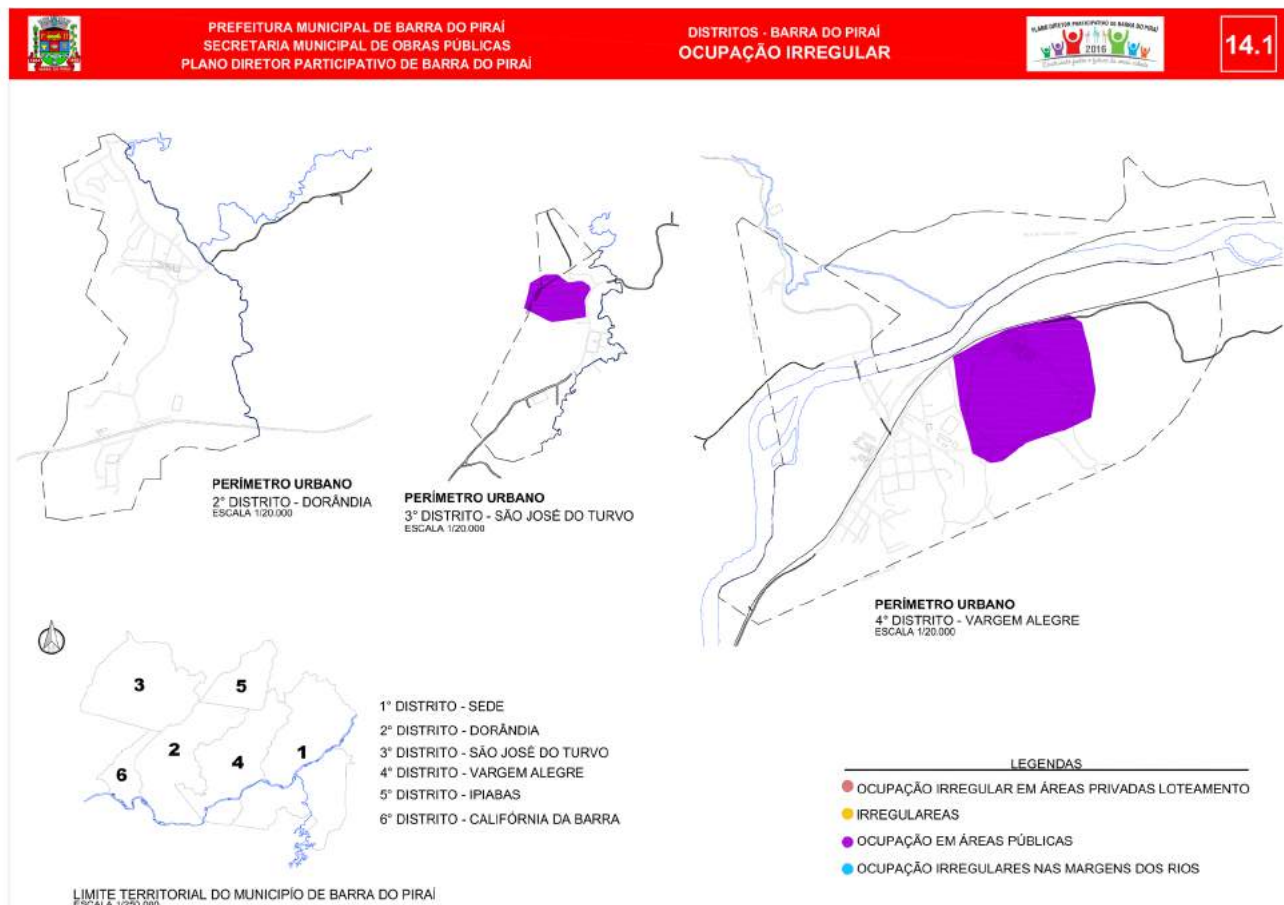
MAPA 13.2 - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA



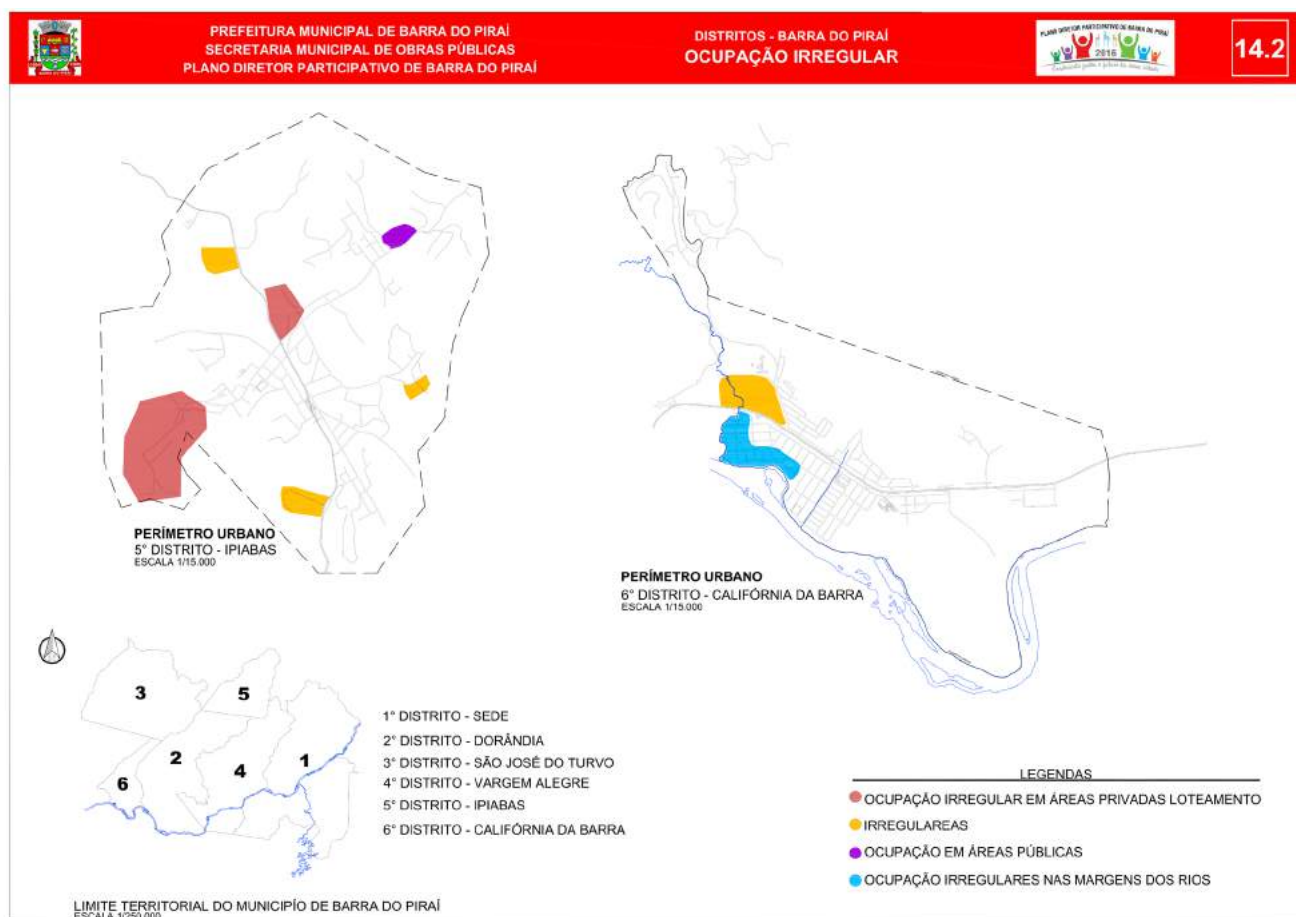
MAPA 14 - OCUPAÇÃO IRREGULAR – SEDE



MAPA 14.1 - OCUPAÇÃO IRREGULAR – DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE

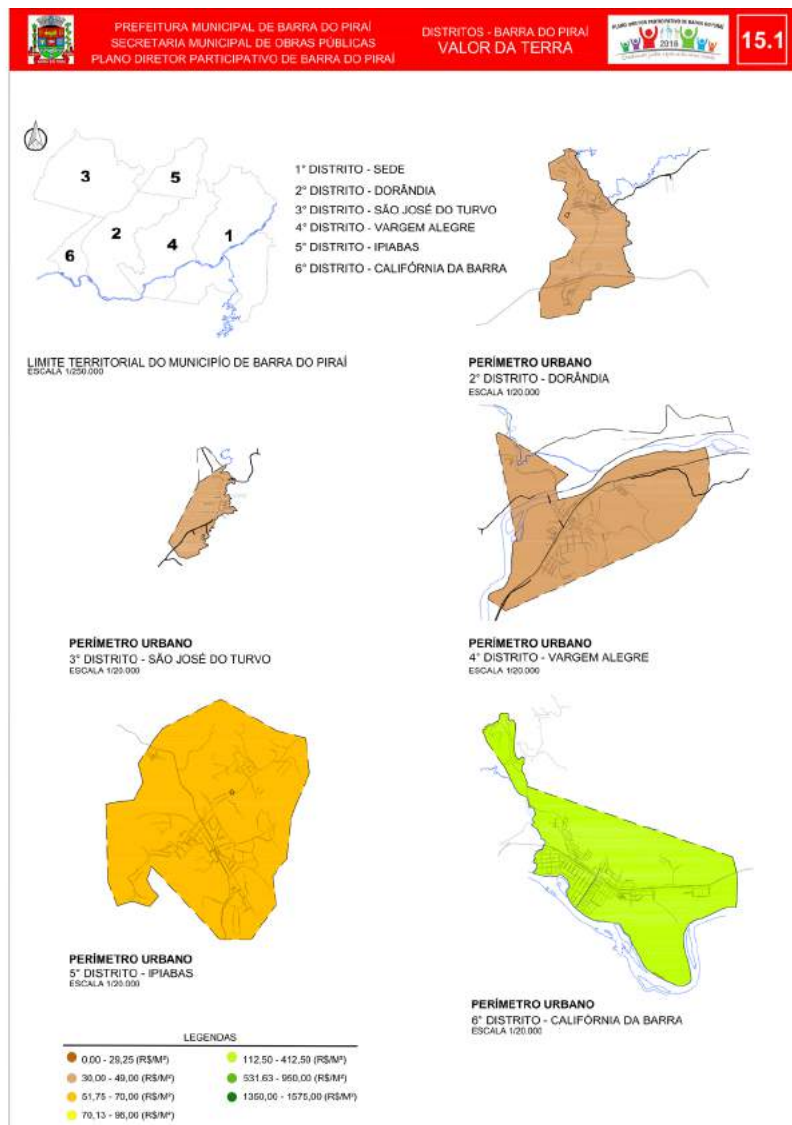
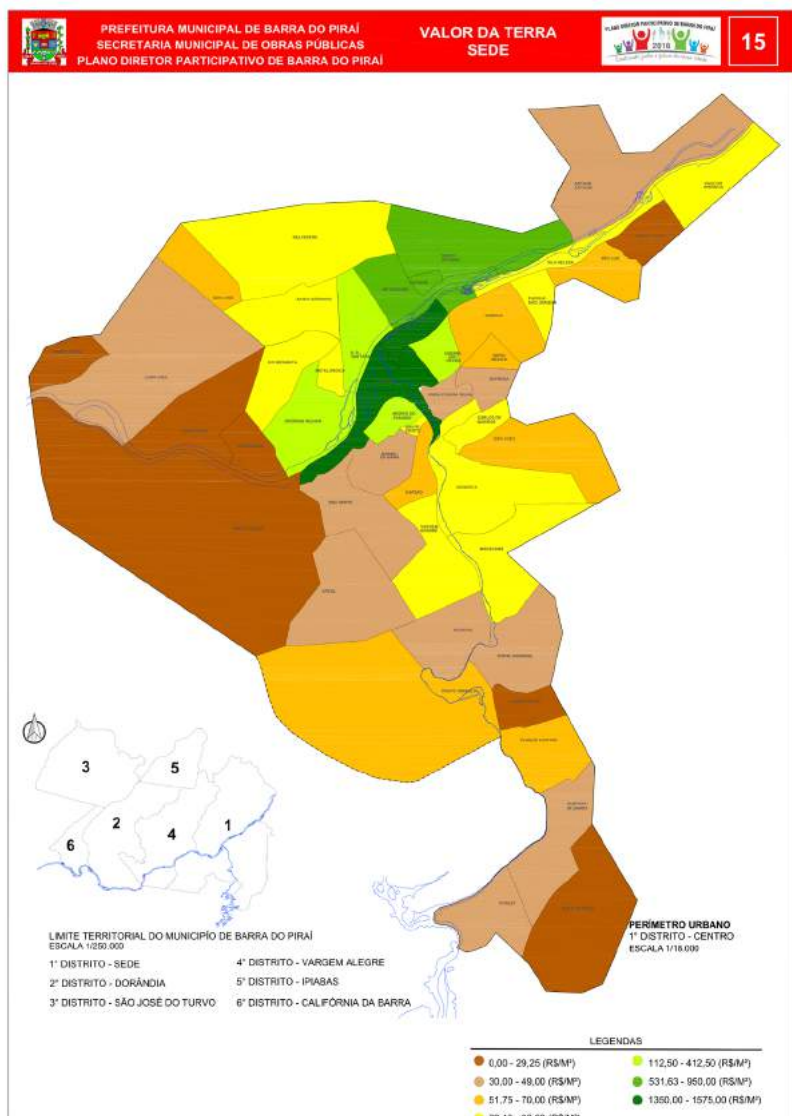


MAPA 14.2 - OCUPAÇÃO IRREGULAR – IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA



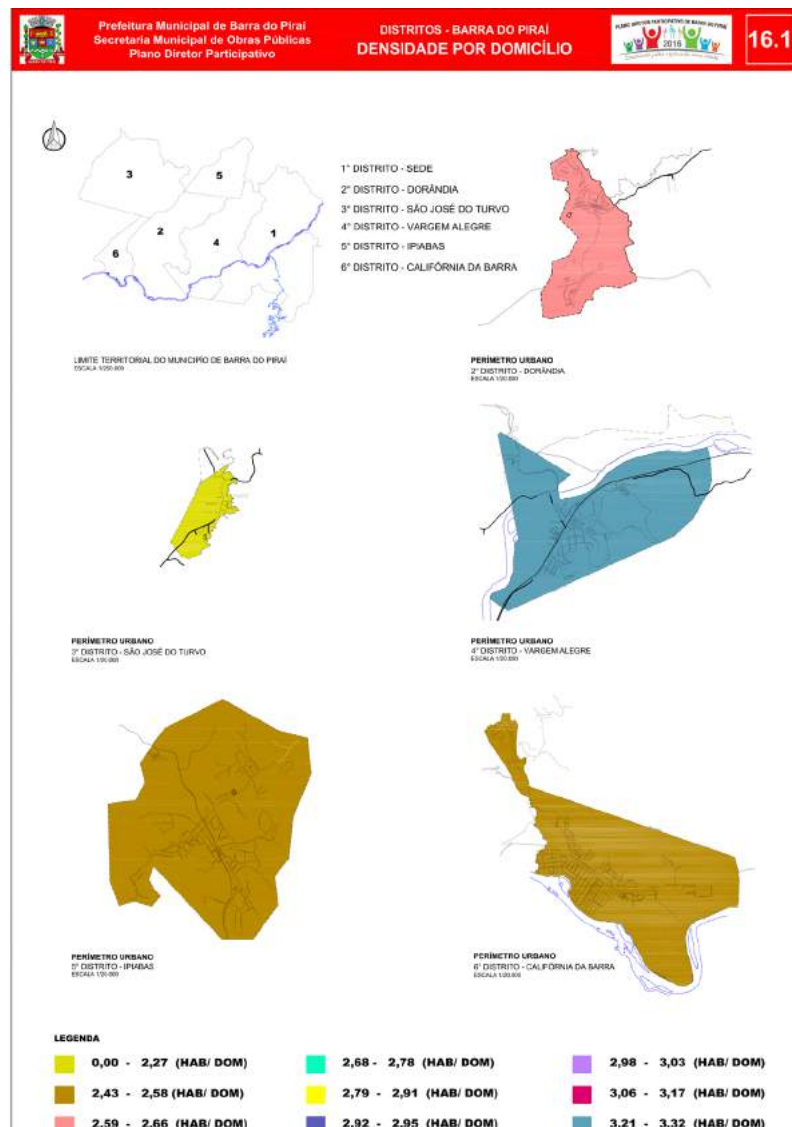
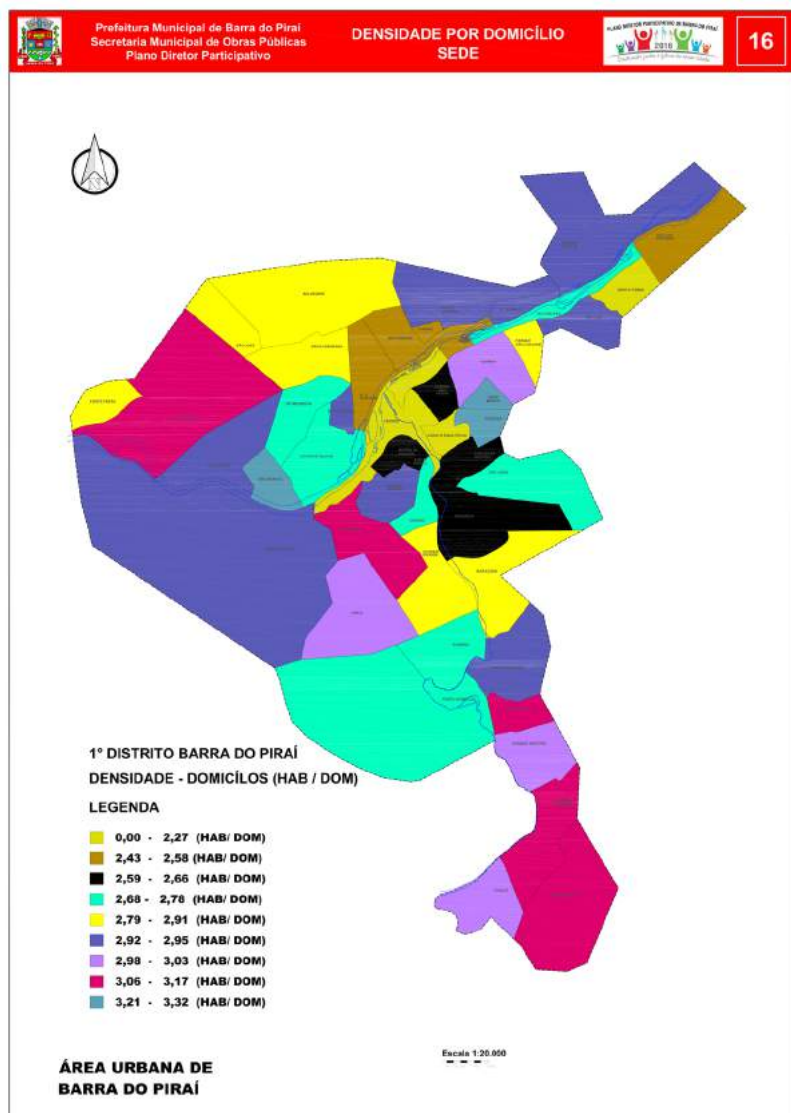
MAPA15 - VALOR DA TERRA – SEDE

MAPA15.1 - VALOR DA TERRA – DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO, VARGEM ALEGRE, IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA

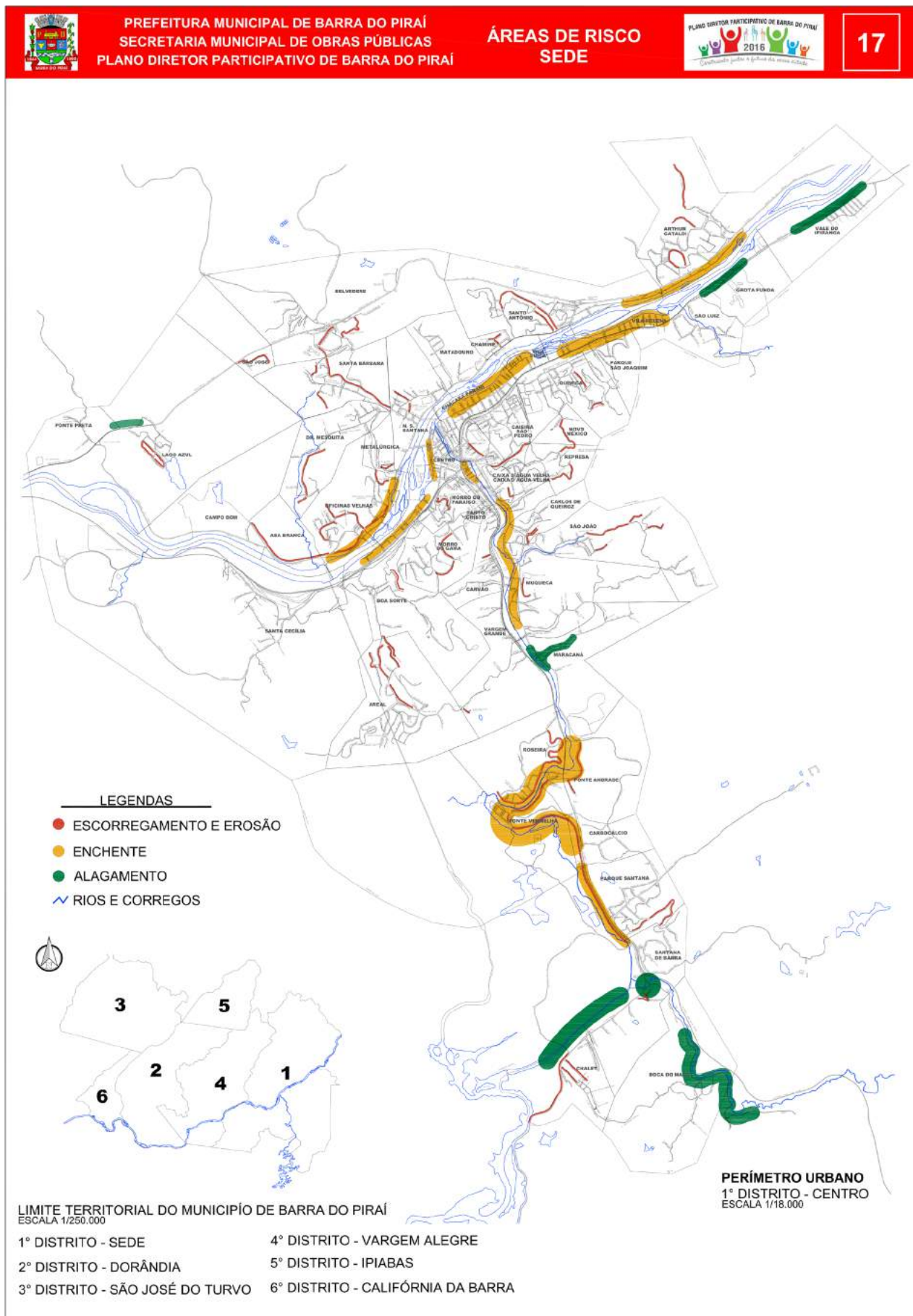


MAPA16 - DENSIDADE POR DOMICÍLIOS – SEDE

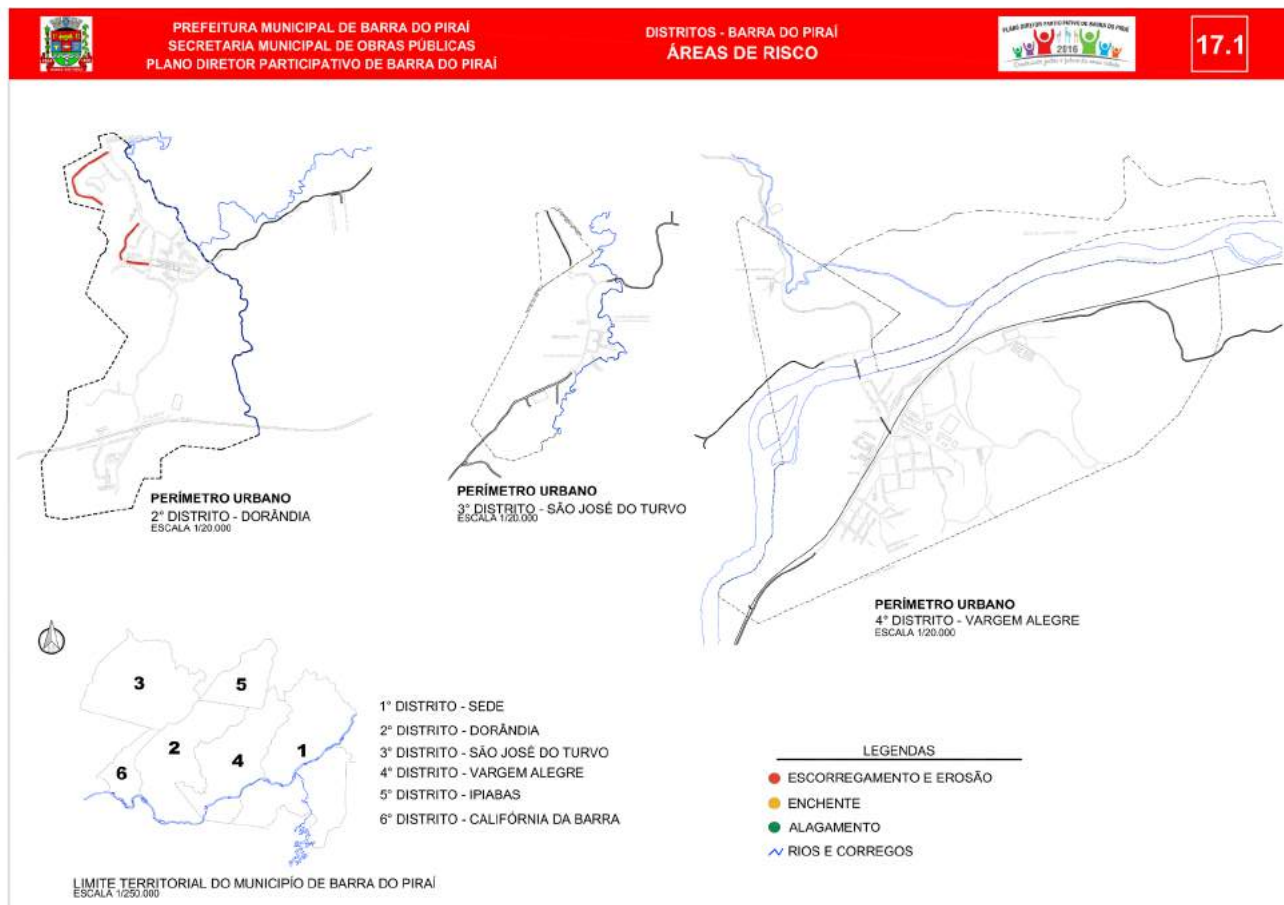
MAPA16.1 -DENSIDADE POR DOMICÍLIOS - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO, VARGEM ALEGRE, IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA



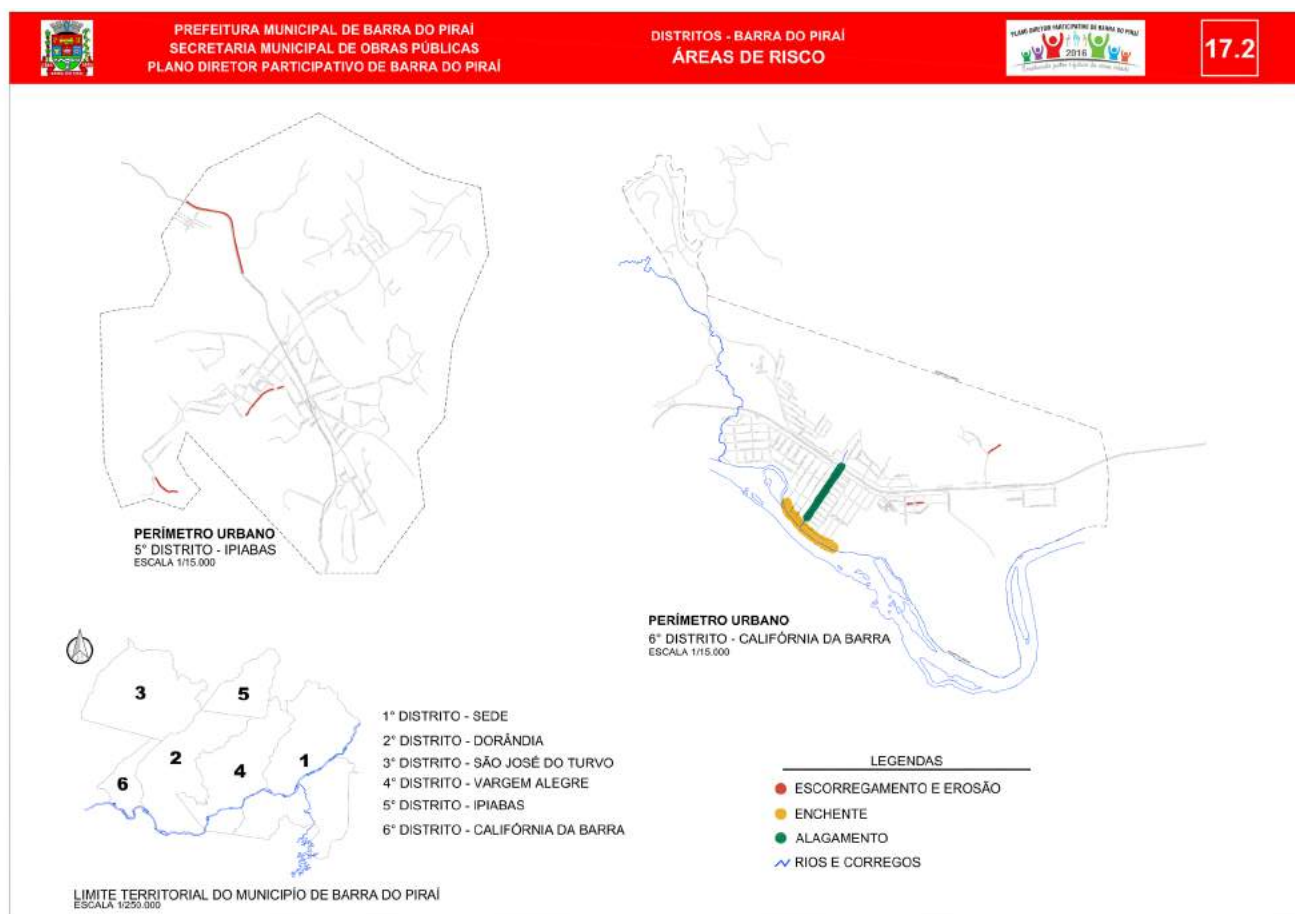
MAPA17 - ÁREAS DE RISCO - SEDE



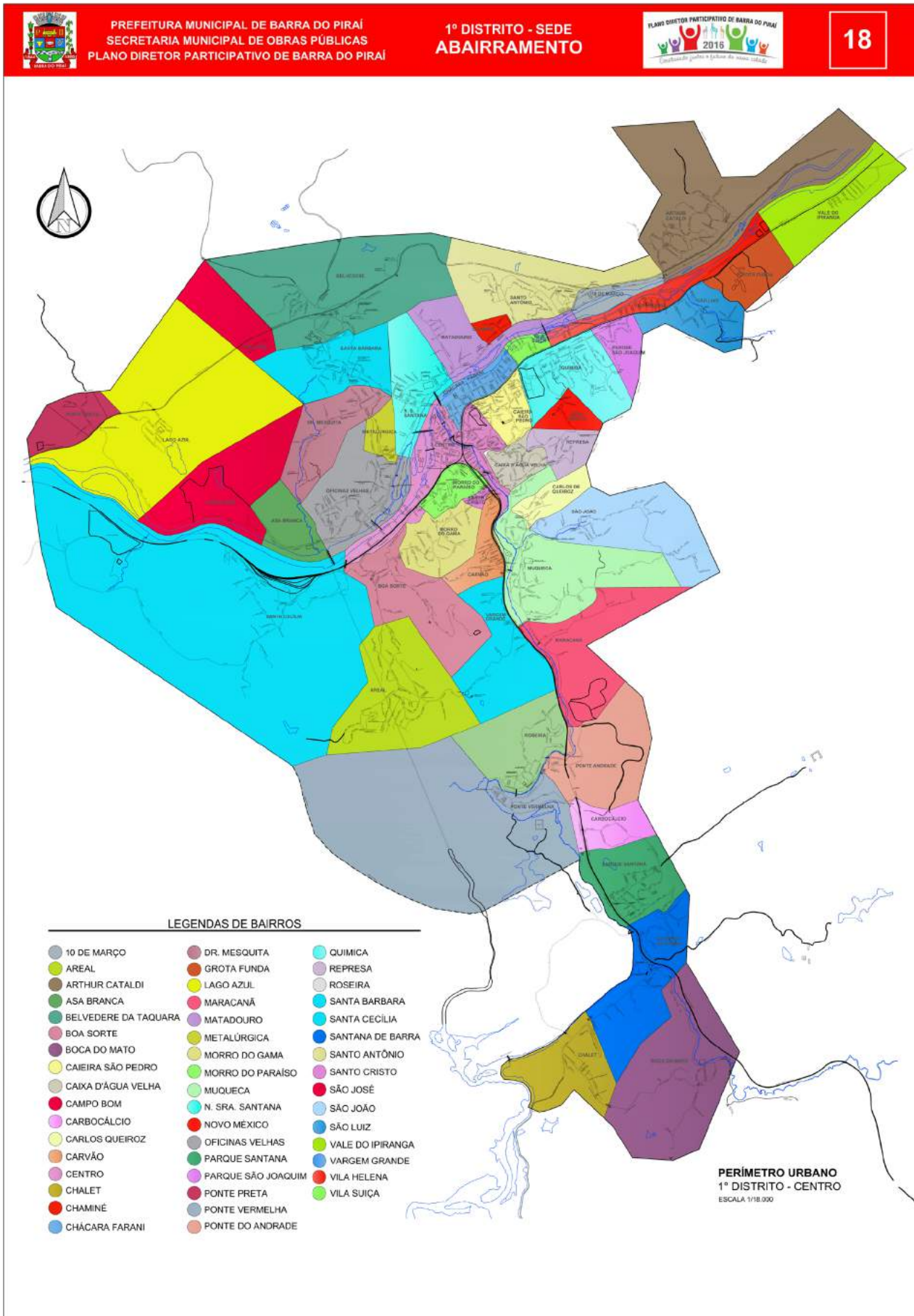
MAPA 17.1 - ÁREAS DE RISCO - DORÂNDIA, SÃO JOSÉ DO TURVO E VARGEM ALEGRE



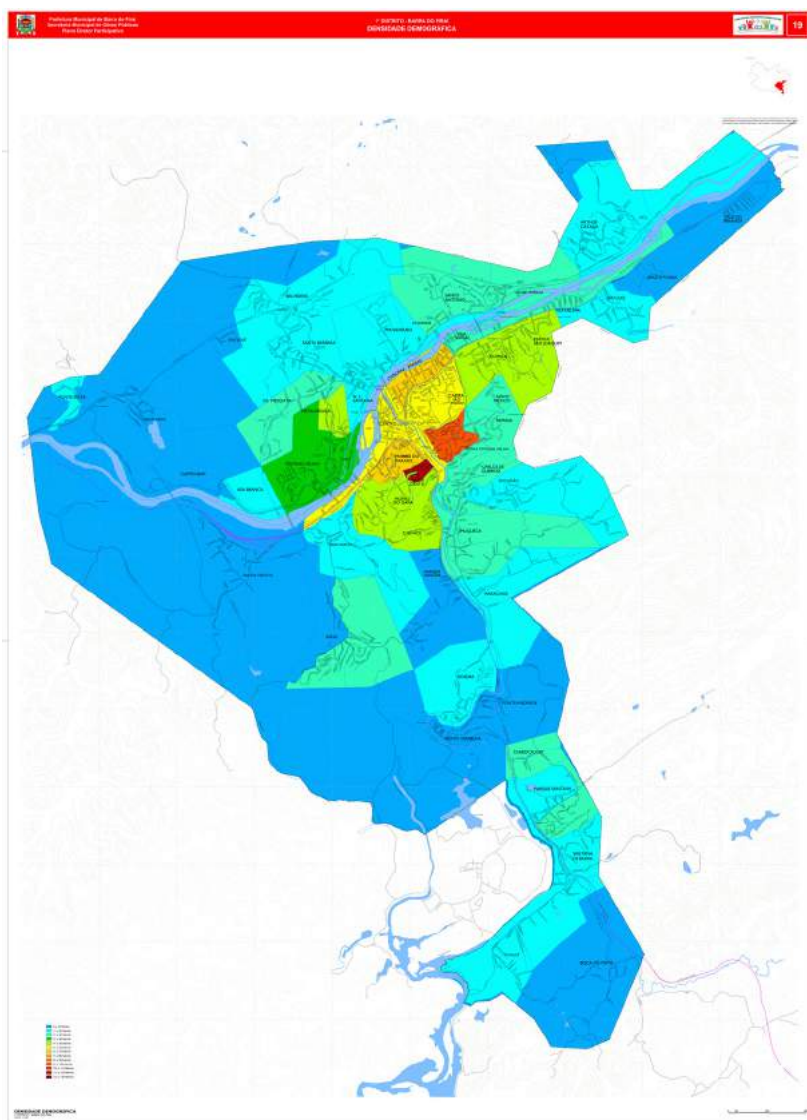
MAPA 17.2 - ÁREAS DE RISCO - IPIABAS E CALIFÓRNIA DA BARRA



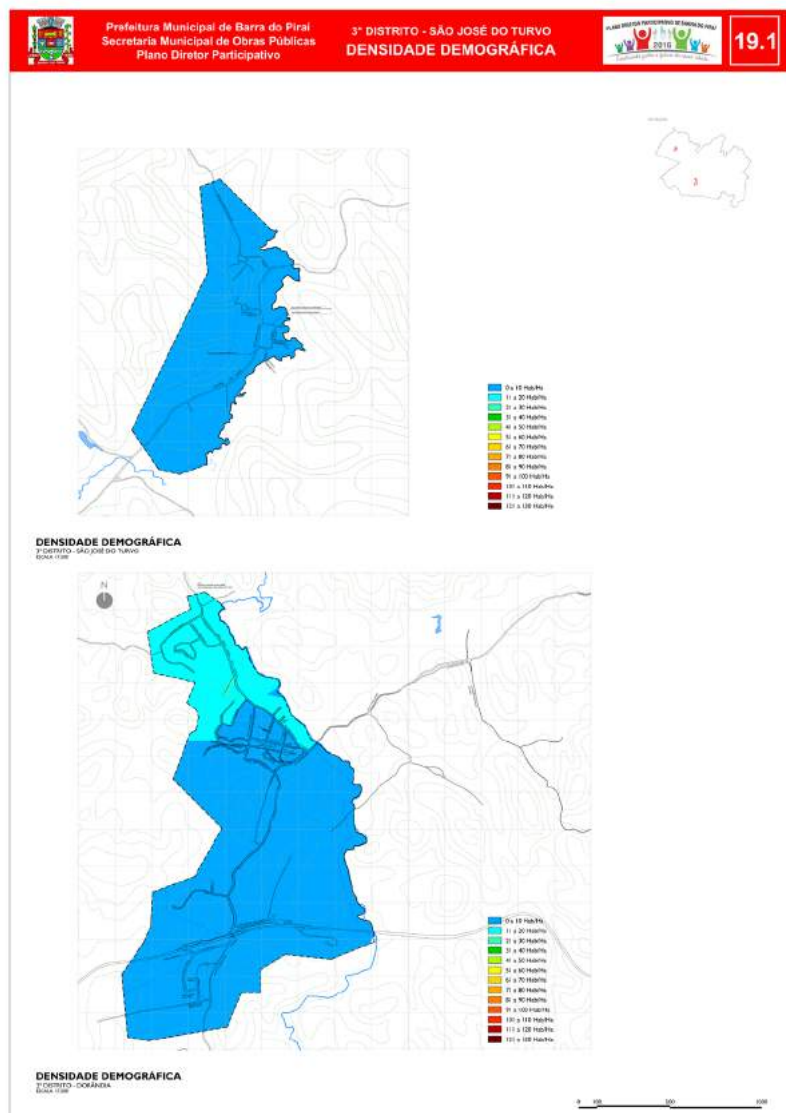
MAPA18 - ABAIRRAMENTO – SEDE



MAPA 19 - DENSIDADE DEMOGRÁFICA – SEDE

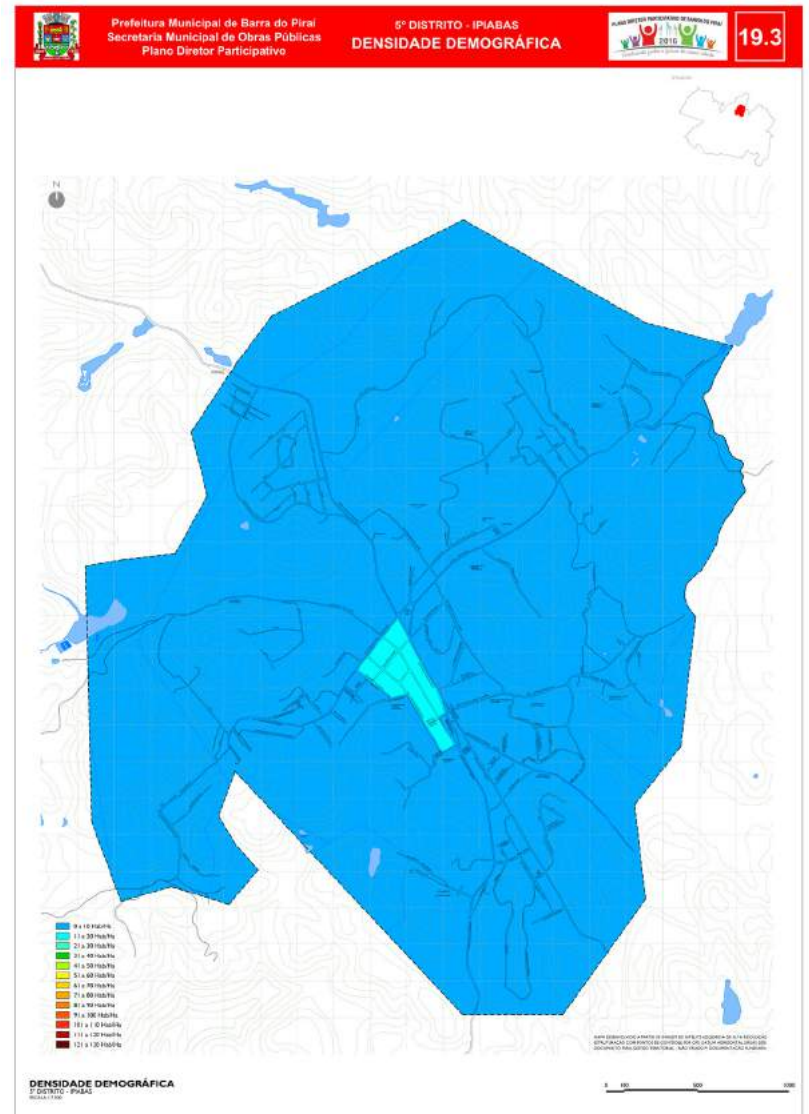
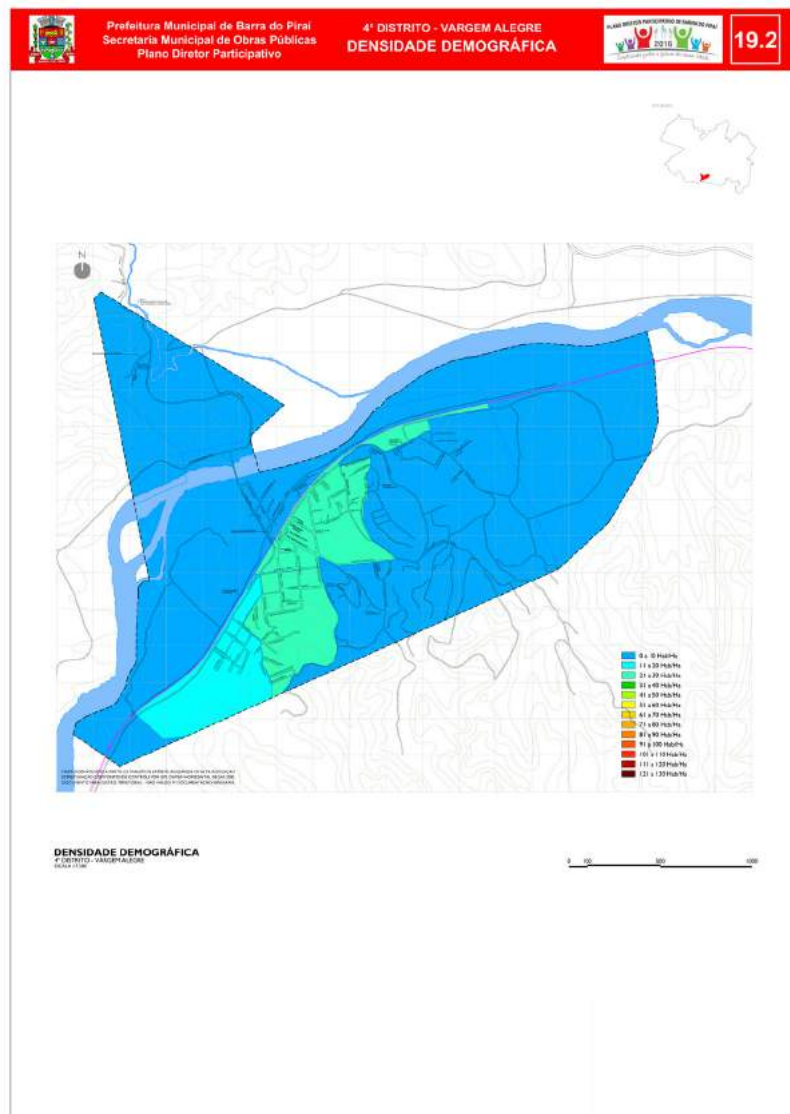


MAPA 19.1 - DENSIDADE DEMOGRÁFICA – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO



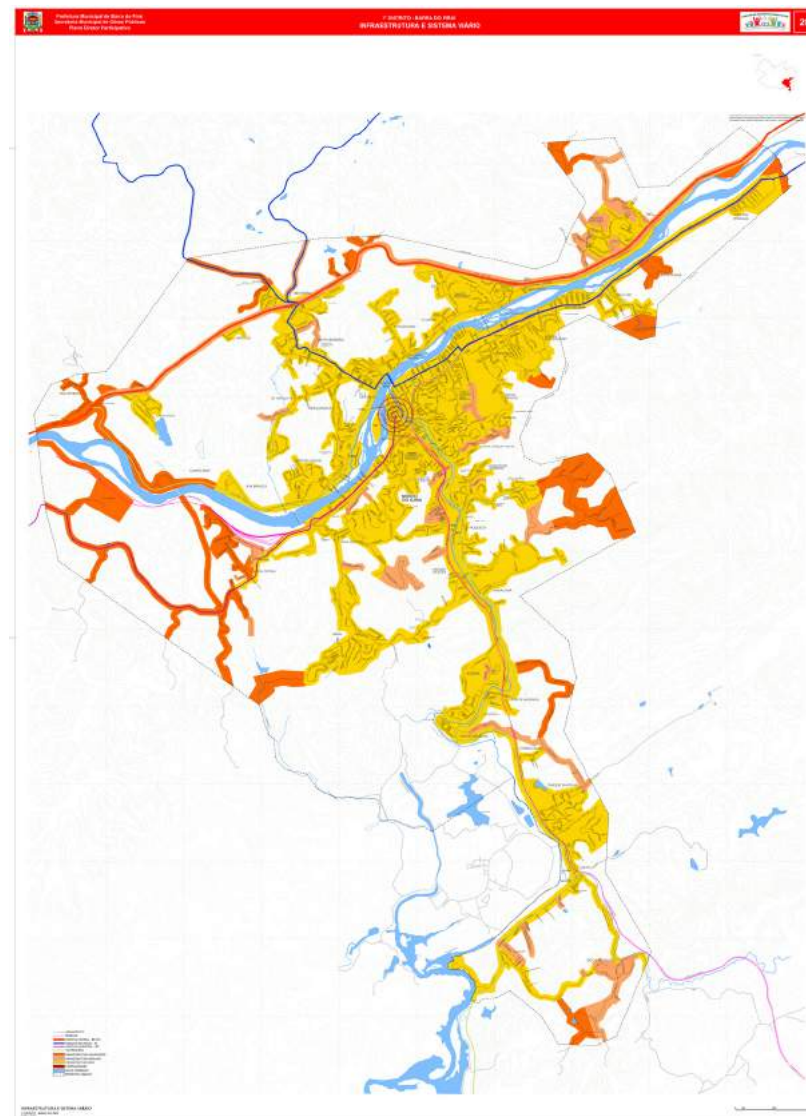
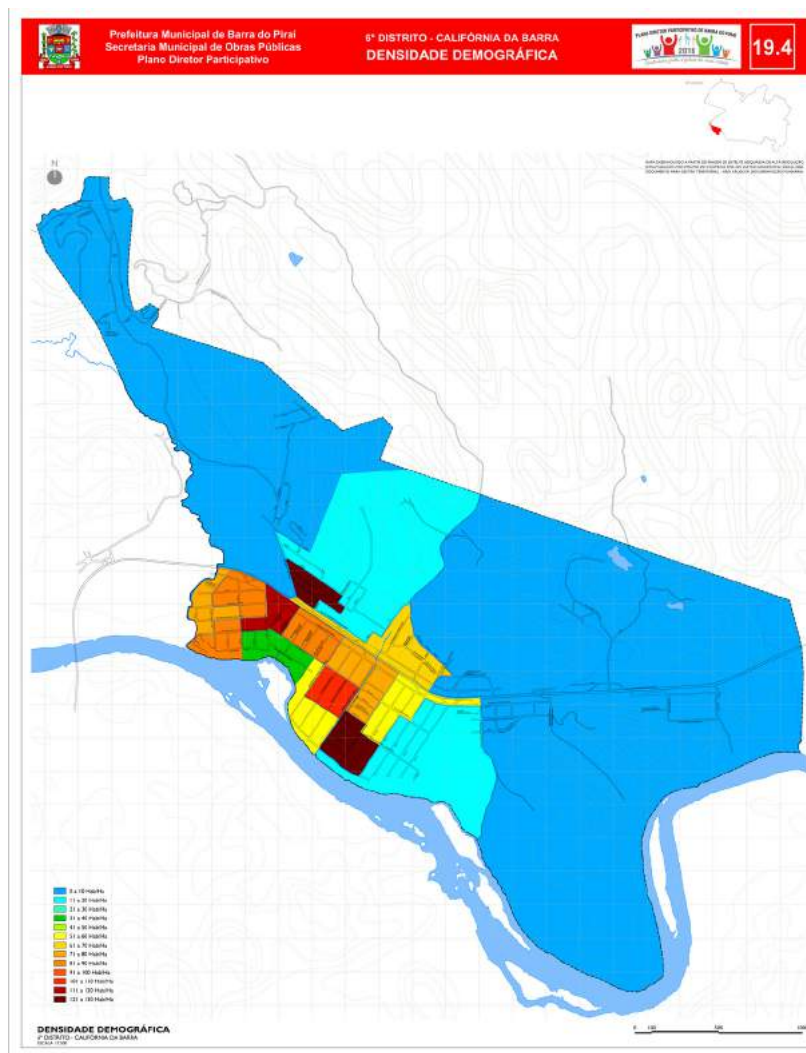
MAPA 19.2 - DENSIDADE DEMOGRÁFICA – VARGEM ALEGRE

MAPA 19.3 - DENSIDADE DEMOGRÁFICA - IPIABAS



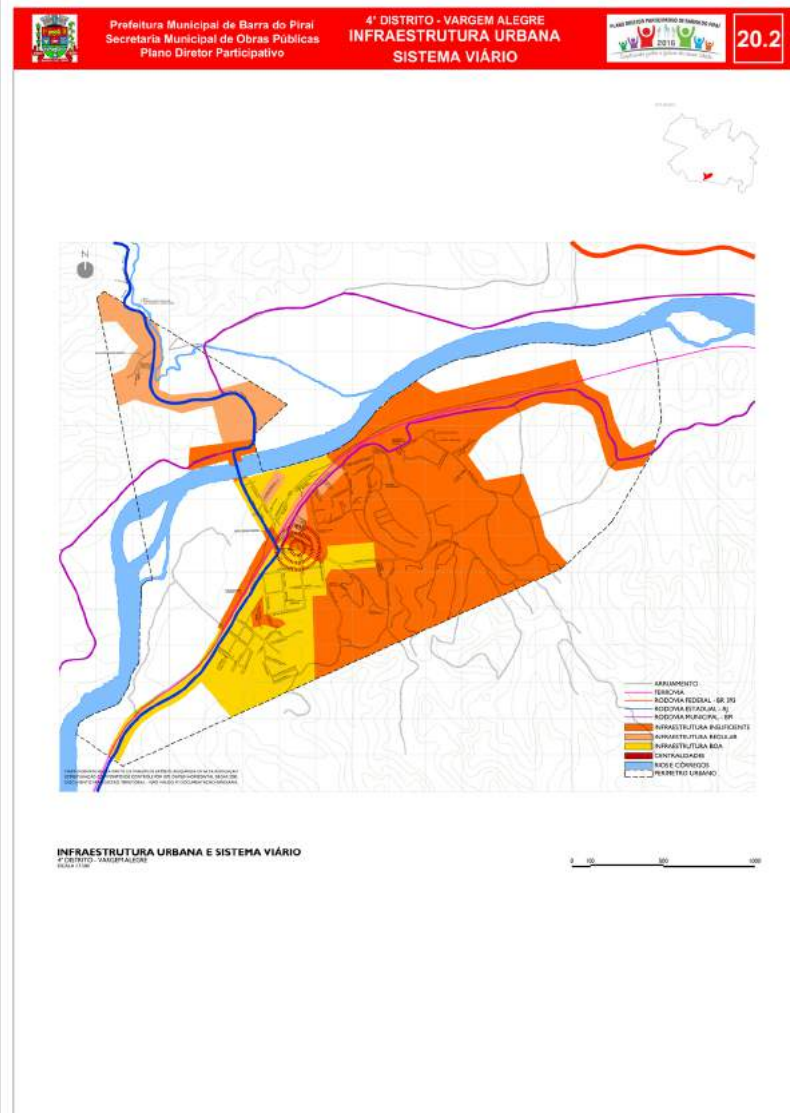
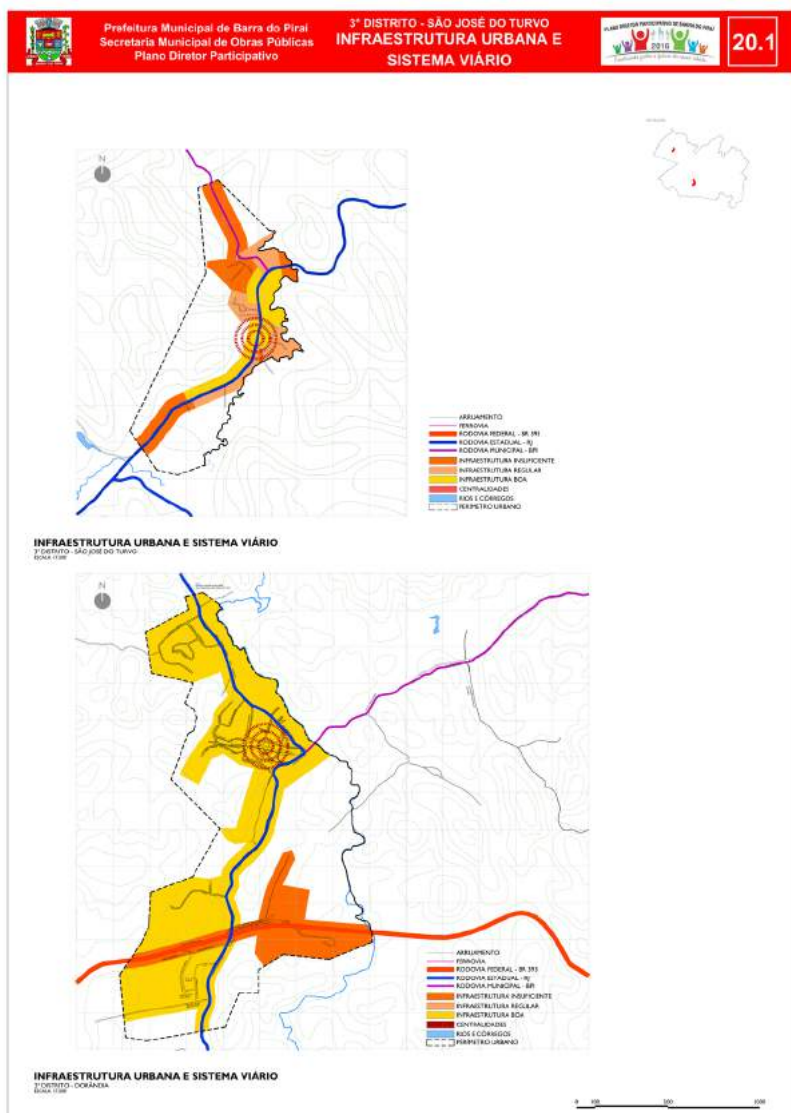
MAPA 19.4 - DENSIDADE DEMOGRÁFICA - CALIFÓRNIA

MAPA 20 - INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – SEDE



MAPA 20.1 - INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DOTURVO

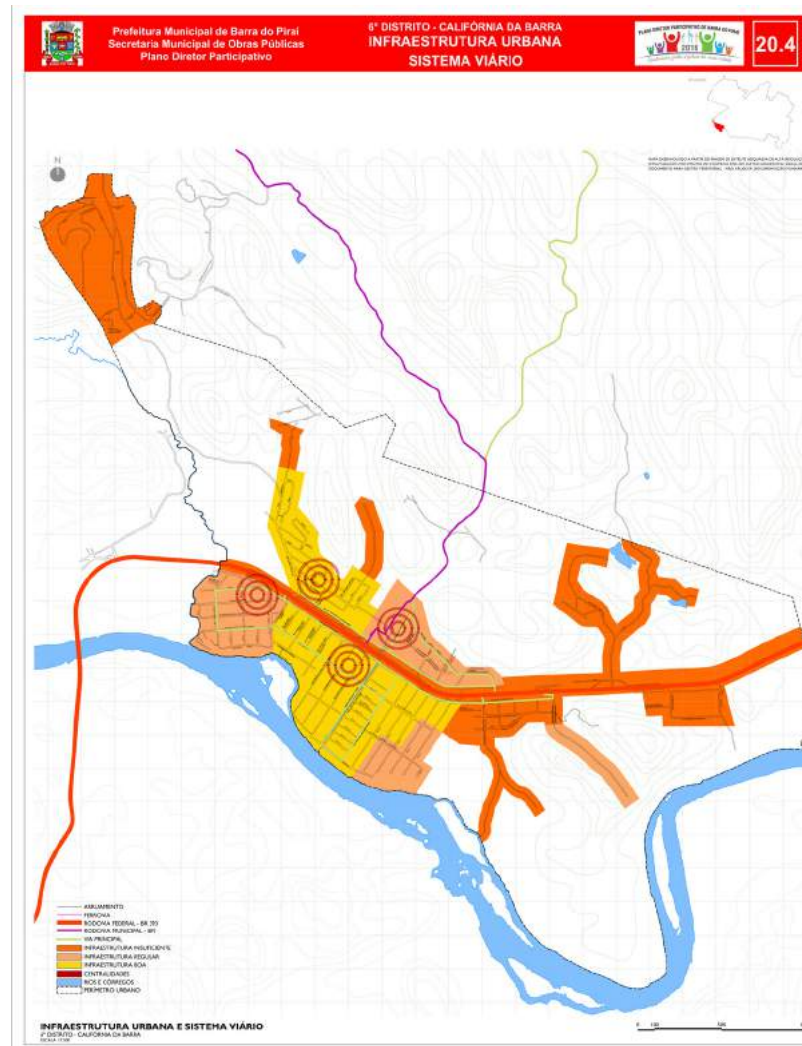
MAPA 20.2 - INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – VARGEM ALEGRE



MAPA 20.3 - INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – IPIABAS

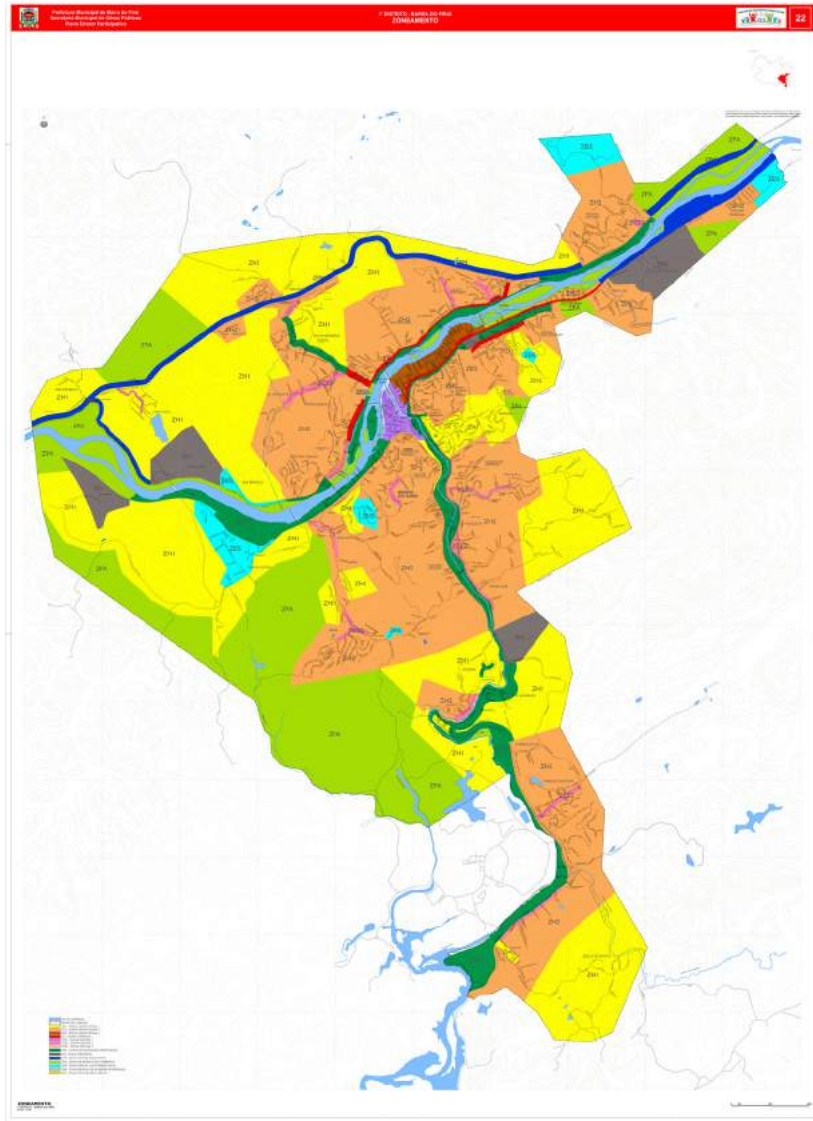
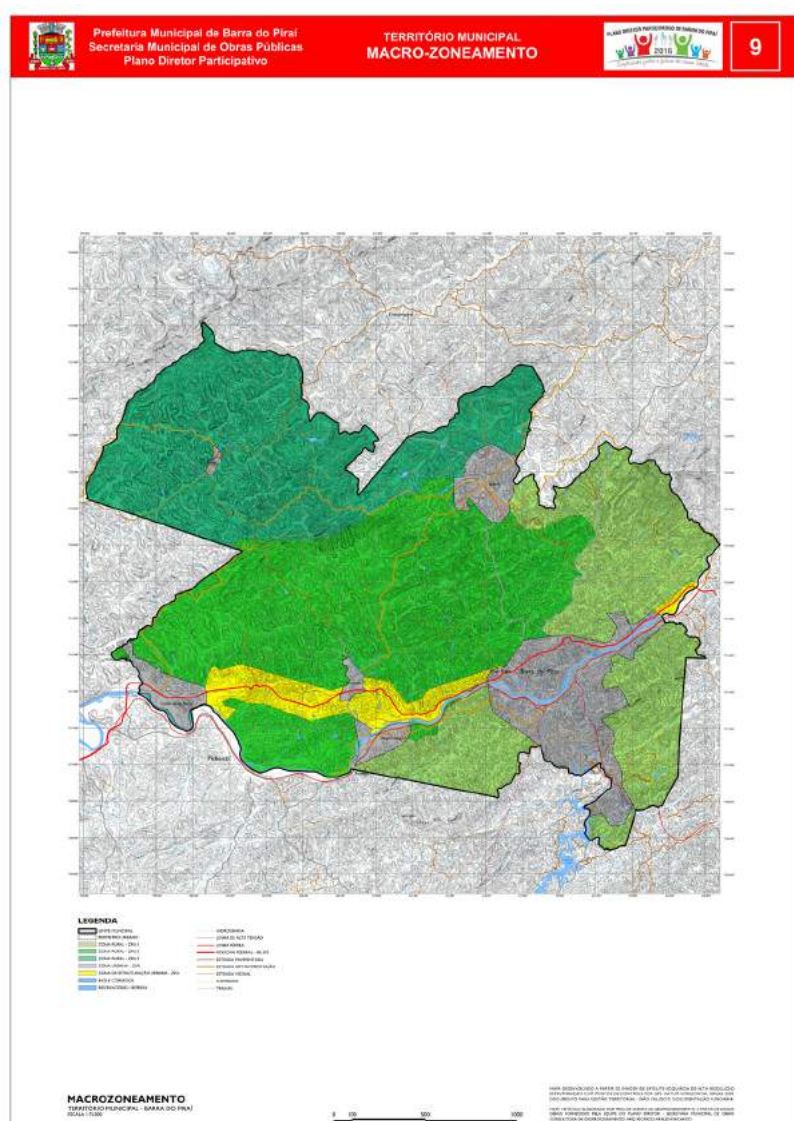


MAPA 20.4 - INFRAESTRUTURA E SISTEMA VIÁRIO – CALIFÓRNIA



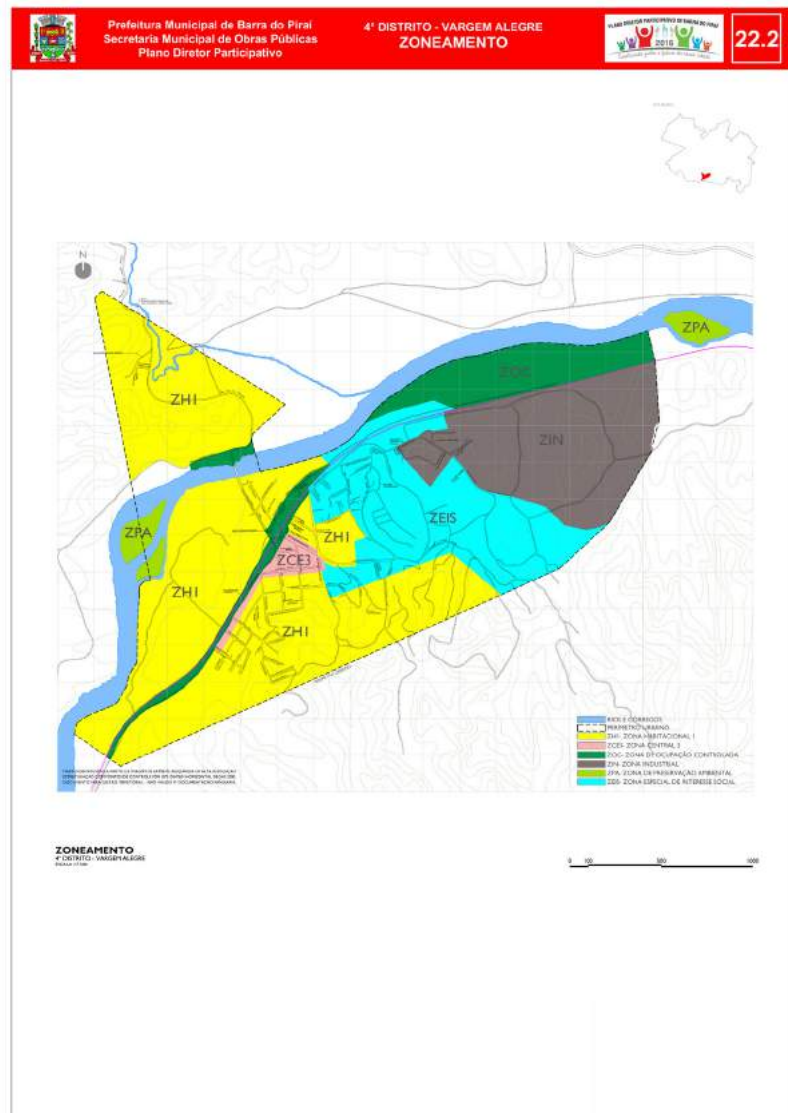
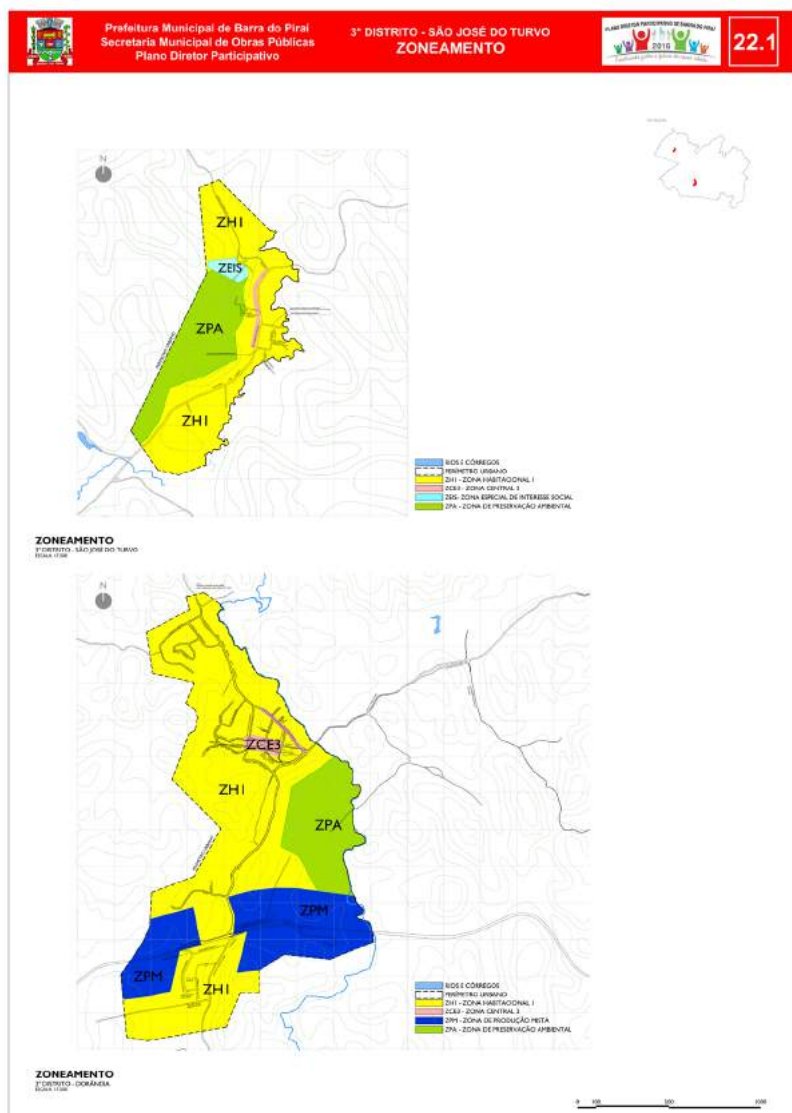
MAPA 21 - MACROZONEAMENTO (TERRITÓRIO MUNICIPAL)

MAPA 22 - ZONEAMENTO – SEDE



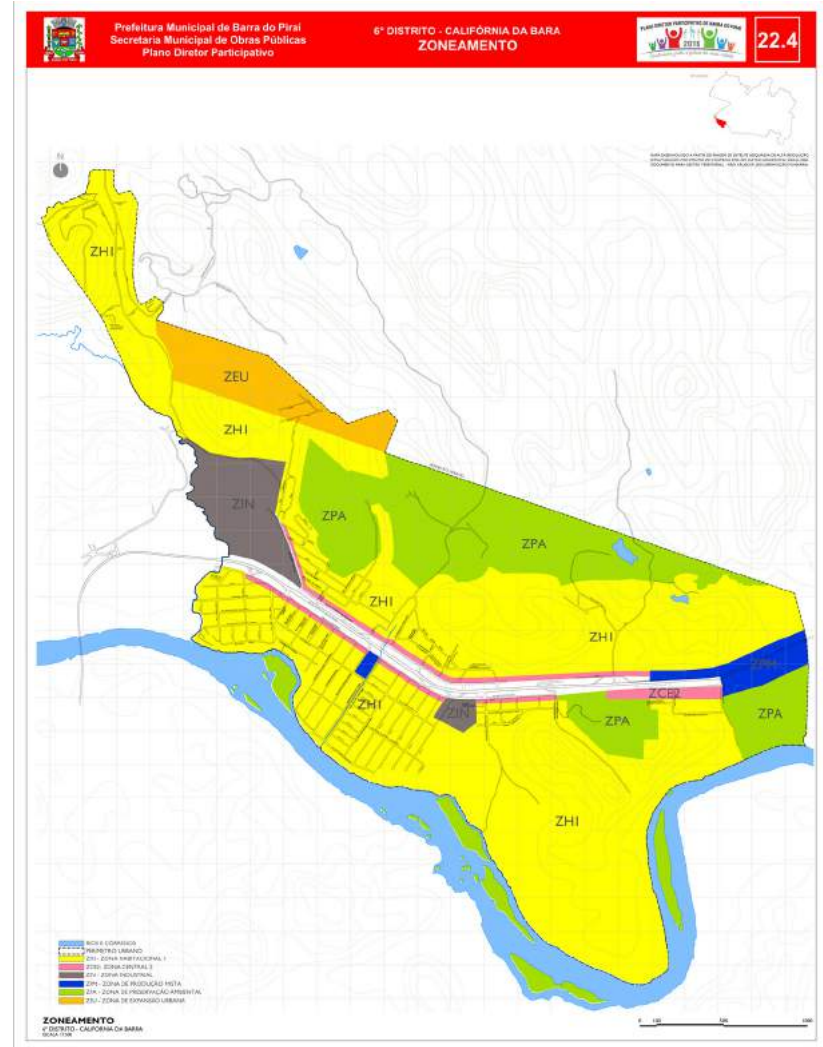
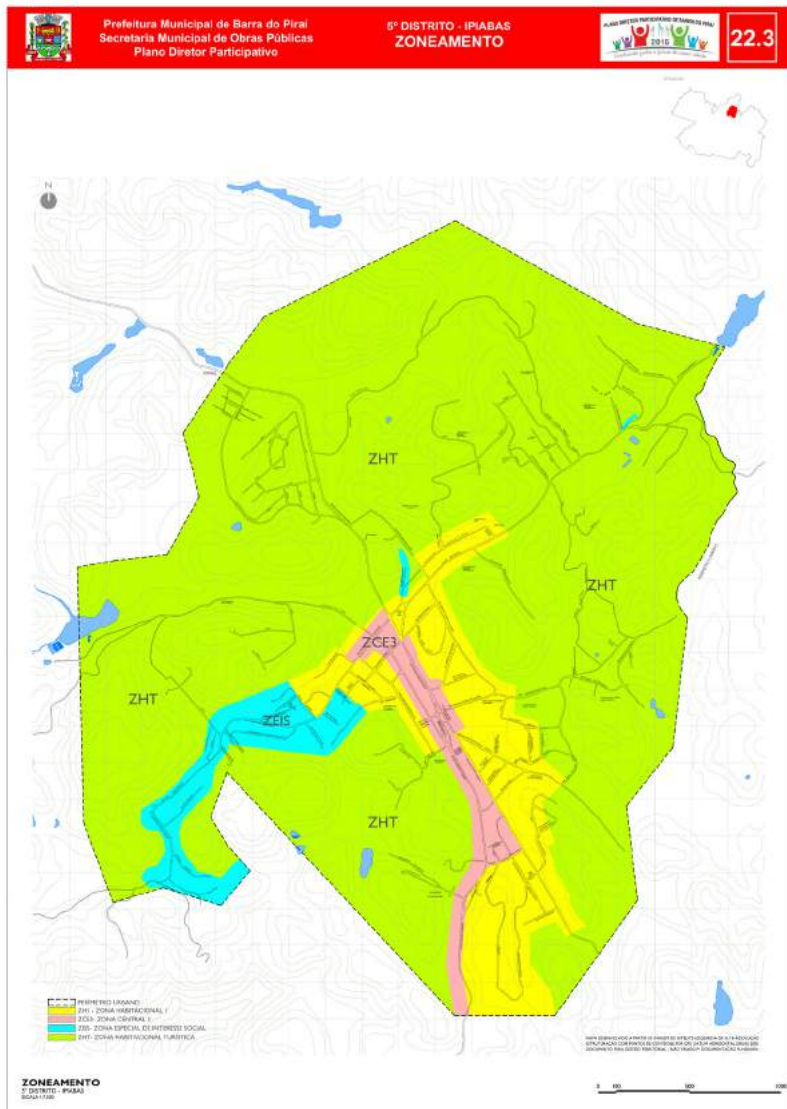
MAPA 22.1 - ZONEAMENTO – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO

MAPA 22.2- ZONEAMENTO – CALIFÓRNIA



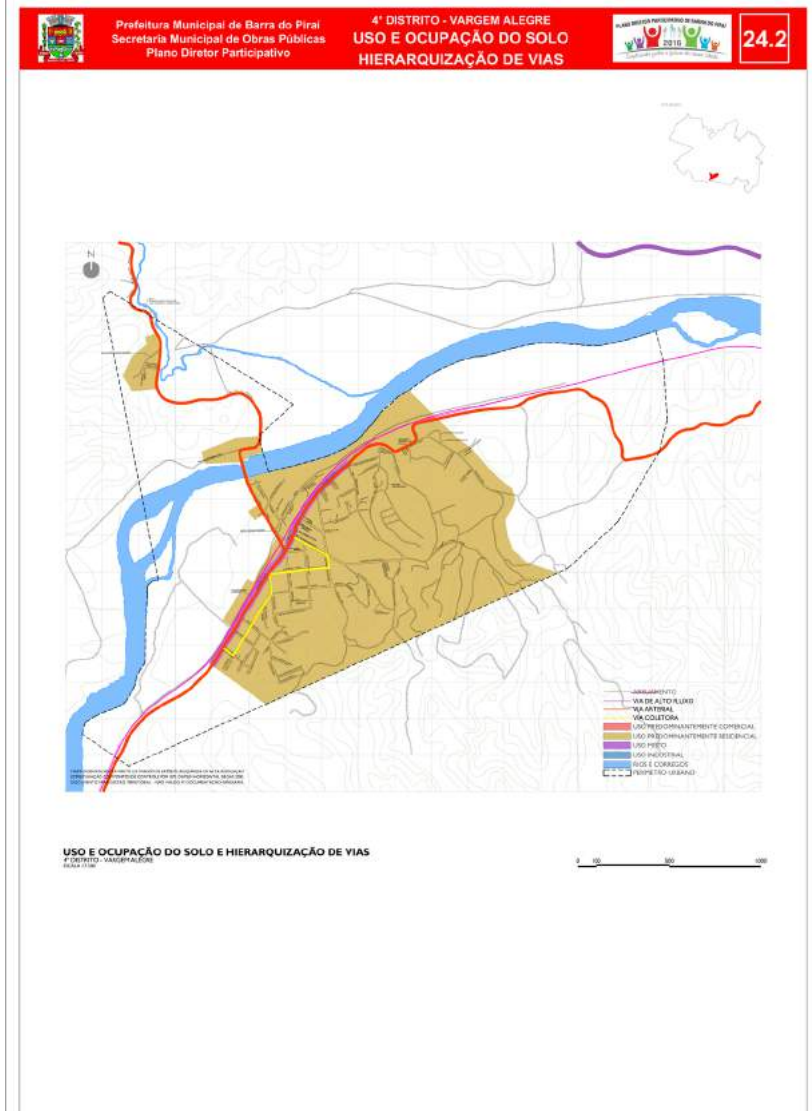
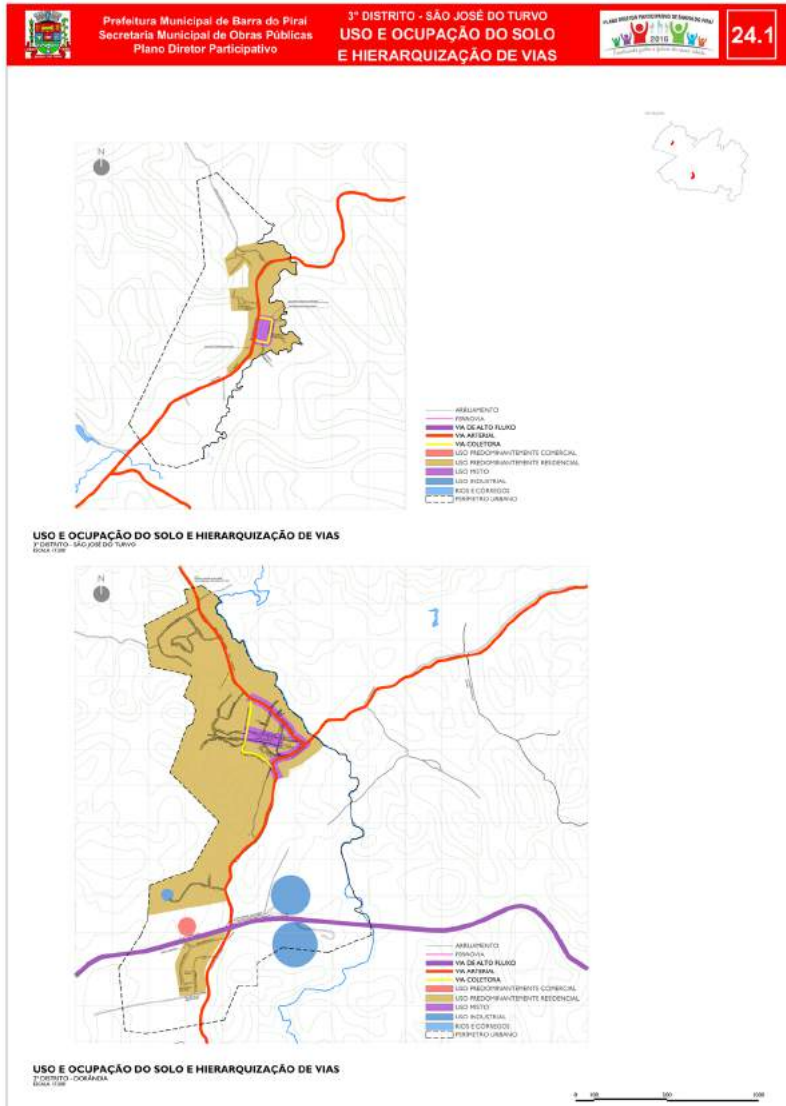
MAPA 22.3 - ZONEAMENTO – IPIABAS

MAPA 22.4 - ZONEAMENTO – CALIFÓRNIA



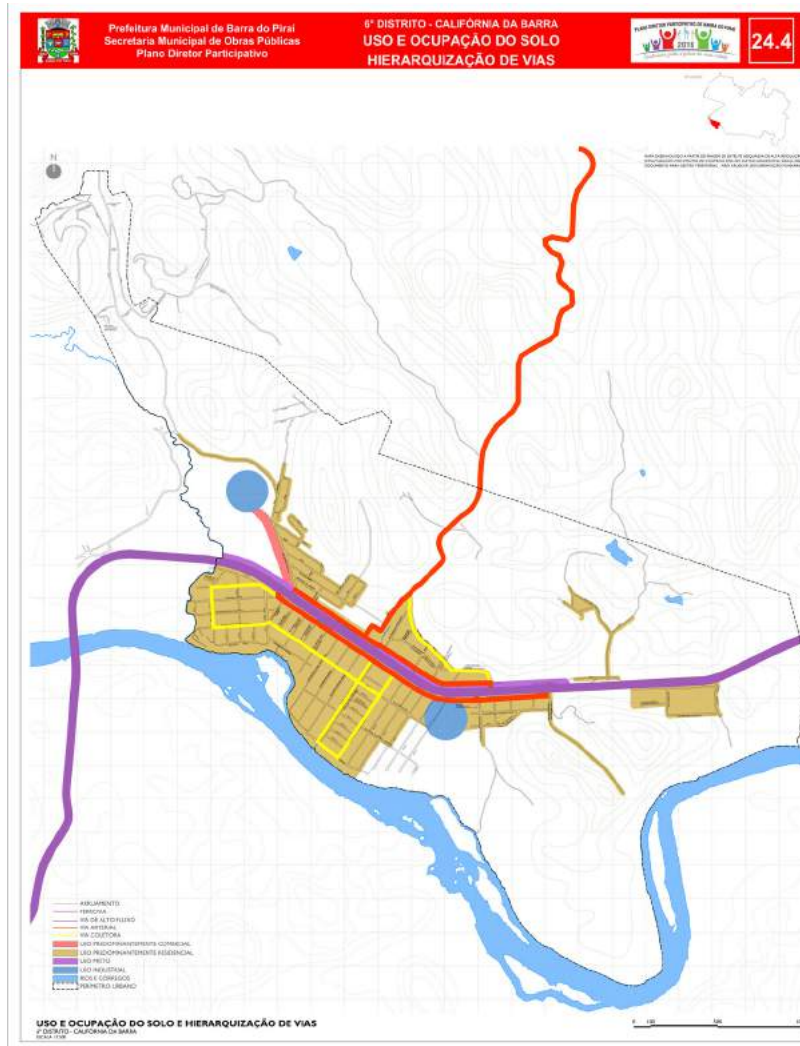
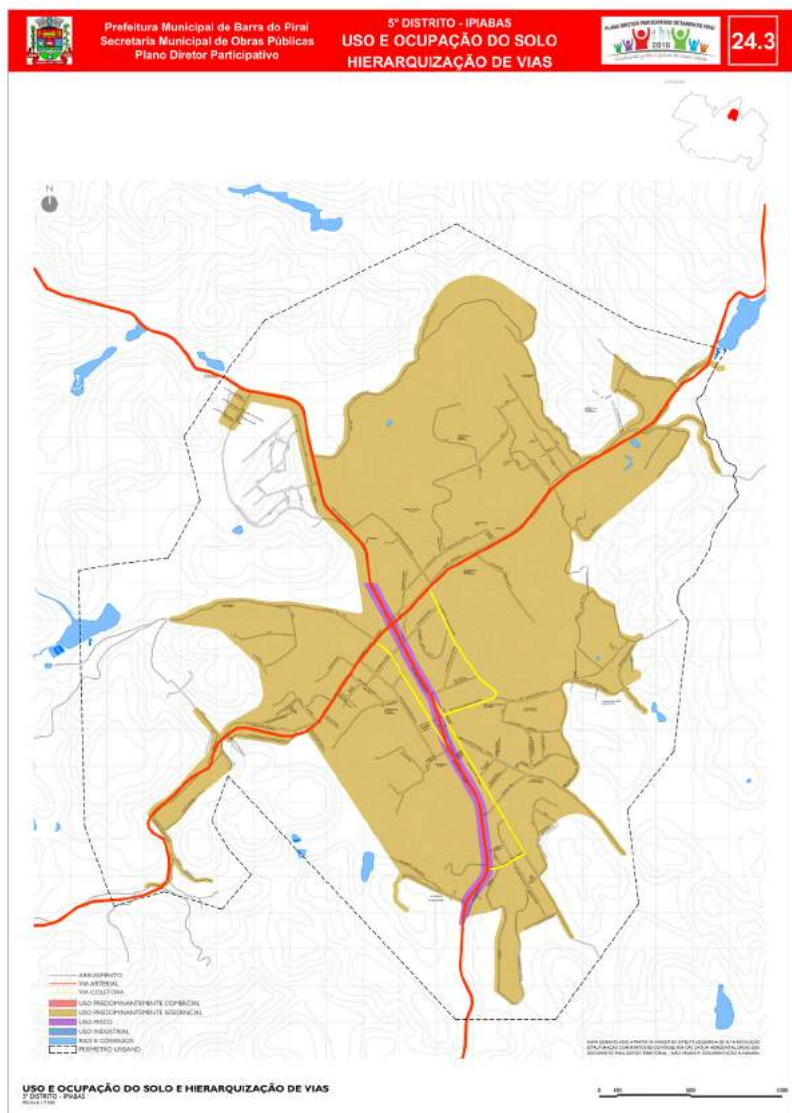
MAPA 24.1 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – DORÂNDIA E SÃO JOSÉ DO TURVO

MAPA 24.2 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – VARGEM ALEGRE



MAPA 24.3 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – IPIABAS

MAPA 24.4 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS – CALIFORNIA



DECRETO Nº 044 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“Institui e regulamenta os serviços de Ronda Ostensiva Municipal e Ronda Ostensiva de Motocicletas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí, e dá outras providências.”

Considerando que a Constituição Federal estabelece a segurança pública como dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

Considerando que o fortalecimento da segurança pública e objetivo do Município de Barra do Piraí;

Considerando que a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 estabelece que as Guardas Civas Municipais têm como princípios, entre outros, a proteção dos direitos humanos fundamentais; a preservação da vida; o policiamento preventivo; o compromisso com a evolução social da comunidade, e o uso progressivo da força;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as equipes de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Ronda Ostensiva de Motocicletas (ROMO) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º A ROMU se constituirá numa equipe de pronto emprego, motorizada, cujas Guardas Civas Municipais terão preferencialmente formação especializada, além da formação básica, para o policiamento eminentemente preventivo, atendimento de ocorrências de emergência com as quais se deparar, respeitando-se as competências das polícias estaduais e federais; bem como apoiar as demais equipes da Guarda Civil Municipal, quando necessário, e dos outros órgãos da municipalidade com poder de polícia administrativa.

Art. 3º A ROMO se constituirá numa equipe de pronto emprego, especializada no uso de motocicletas, cujas Guardas Civas Municipais terão preferencialmente formação especializada, além da formação básica, para o atendimento do policiamento eminentemente preventivo, atendimento de ocorrências de emergência com as quais se deparar, respeitando-se as competências das polícias estaduais e federais; bem como apoiar as demais equipes da Guarda Civil Municipal, quando necessário, e dos outros órgãos da municipalidade com poder de polícia administrativa.

Art. 4º Caberá ao Comando da Guarda Civil Municipal coordenar, orientar, dirigir, fiscalizar e estabelecer regulamentação operacional supletiva em consonância com este Decreto, com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e com as demais normas em vigor.

Art. 6º As despesas correrão dentro das dotações próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 4809/18
Gm/smg/ebmp

LEI MUNICIPAL Nº 2968 DE 19 DE ABRIL DE 2018

EMENTA: “DENOMINA DE ISABEL TERESA NAZARETH TEIXEIRA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “ISABEL TERESA NAZARETH TEIXEIRA” A Rua 32 localizada no Bairro Recanto Feliz, no Distrito da Califórnia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 005/2018
Autor: Paulo César Vieira de Almeida Filho

LEI MUNICIPAL Nº 2969 DE 19 DE ABRIL DE 2018

Ementa: DENOMINA DE TRAVESSA MARCIANO BRAZ DE ALMEIDA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se TRAVESSA MARCIANO BRAZ DE ALMEIDA, aquela situada na rua Raul Veiga, nas proximidades do Cemitério São José, do Distrito de Vargem Alegre, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 144/2017
Autor: Rafael Santos Couto

PORTARIA Nº 400/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 389 de 16 de abril de 2018, que nomeou RAQUEL DE CASTRO NEVES – Assessor Especial ao Procurador Geral do Município, na estrutura da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/04/2018.

Art. 3º – Revogam-se, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Gp/cmlp/smg/ebmp

PORTARIA Nº 401/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 380 de 16 de abril de 2018, que nomeou MARCIO MOTA SPACEK MYRRA – OAB 91757-RJ – Assessor aos Procuradores Municipais, na estrutura da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/04/2018.

Art. 3º – Revogam-se, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Gp/cmlp/smg/ebmp

PORTARIA Nº 402/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2961 de 04 de abril de 2018, RAQUEL DE CASTRO NEVES – OAB 213.296-RJ, para o cargo em comissão de Assessor aos Procuradores Municipais, Nível CNA-1, da estrutura da Procuradoria Geral do Município

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/04/2018.

Art. 3º – Revogam-se, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Gp/cmlp/smg/ebmp

PORTARIA Nº 403/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2961 de 04 de abril de 2018, MARCIO MOTA SPACEK MYRRA – OAB 91757-RJ, para o cargo em comissão de Assessor Especial ao Procurador Municipal, Nível CNAE, da estrutura da Procuradoria Geral do Município

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/04/2018.

Art. 3º – Revogam-se, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Gp/cmlp/smg/ebmp



PORTARIA Nº 404/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

- O Memorando nº 015/2018 de 13/04/2018, da Secretaria de Recursos Humanos;
- Que os atos administrativos de admissão e demissão devem ser consagrados para sua legitimação;
- Que o atraso na confecção do referido documento, não gerou qualquer prejuízo ao erário público e nem ao servidor;
- Finalmente, a obrigatoriedade legal da SMRH legitimar tais atos e ainda, comunicar através do SIGFIS o órgão fiscalizador externo.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, a contar de 22/02/2018, a VACÂNCIA do cargo de Professor II – Ed. Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, ocupado pela servidora TATIANA FERNANDES SANTIAGO, na matrícula 7850, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 63, inciso VI da Lei 326/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/02/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 020/2018 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 405/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

- O Memorando nº 015/2018 de 13/04/2018, da Secretaria de Recursos Humanos;
- Que os atos administrativos de admissão e demissão devem ser consagrados para sua legitimação;
- O Memorando nº 0125/PGM/2018, da Procuradoria Geral do Município;
- Que o atraso na confecção do referido documento, não gerou qualquer prejuízo ao erário público e nem ao servidor;
- Finalmente, a obrigatoriedade legal da SMRH legitimar tais atos e ainda, comunicar através do SIGFIS o órgão fiscalizador externo.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, de acordo com a Seção VI – Artigo 20 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997, a ASCENÇÃO da servidora TATIANA FERNANDES SANTIAGO, no cargo de Professor I – Português, a contar de 22/02/2018, em razão de sua aprovação no Concurso Edital 001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/02/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 020/2018 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 406/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ELIAS MOURA BARBOSA DA SILVA – mat. 9150, para ser gestor da fiscalização do Contrato nº 36/2018, firmado com a EMPRESA MACIFE SOLUÇÕES EM MATERIAIS LTDA Processo nº 4034/2018, que tem como objeto a aquisição de Material de Construção e Pintura, para atender as necessidades da reforma das Unidades Escolares da Rede de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 4034/2018
Smg/mjml



PORTARIA Nº 407/2018

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO BÁSICO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e considerando:

Que os medicamentos no Sistema Único de Saúde tem uma importância significativa na redução da mortalidade e morbidade e, normas para execução do acesso são fundamentais para a promoção da segurança do paciente;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

Considerando a "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", 2011 - Conselho Nacional de Saúde - Ministério da Saúde. (Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o Protocolo Básico de Fornecimento de Medicamento pelo Município de Barra do Piraí elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O protocolo mencionado no artigo 1º orientará as ações da Secretaria Municipal de Saúde na consolidação da Política Municipal de Medicamentos.

Art. 3º. Constituem anexo dessa portaria o Protocolo Básico de Fornecimento de Medicamento pelo Município de Barra do Piraí elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 3104/2017 - sms
pgm/rct/smg/ebmp



ANEXO I

ANEXO DA PORTARIA Nº 407/2018

ELENCO DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA - REMUME

MEDICAMENTOS	UNID.
Aciclovir 200 mg	comp.
Aciclovir 50 mg/g	tb.
Ácido Acetilsalicílico 100mg	comp.
Ácido Fólico 5 mg	comp.
Ácido Valproico 250 mg	comp.
Ácido Valpróico 500mg	comp.
Ácido Valpróico 300mg	comp.
Ácidos Graxos essenciais 200ml	fr.
Ácido Ursodesoxicólico 150 mg	comp.
Albendazol 400mg comprimido mastigável	comp.
Albendazol suspensão oral 40mg/ml frasco 10ml	fr.
Alendronato de sódio comprimido 70mg	comp.
Alopurinol 100mg	comp.
Aloupurinol 300 mg	comp.
Alprazolam 0,5 mg	comp.
Alprazolam 1 mg	comp.
Alprazolam 2 mg	comp.
Ambroxol, cloridrato 3mg/ml xarope frasco c/ 200ml	fr.
Amiodarona, cloridrato de 200mg.	comp.
Amitriptilina, cloridrato de, comprimido 25 mg revestido	comp.
Amoxicilina cápsula 500 mg	cáps.
Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg/125mg	comp.
Amoxicilina+clavulanato de potássio susp oral 50mg/12,5mg/ml	fr.
Amoxicilina pó p/ suspensão oral 50mg/ml frasco c/ 60ml	fr.
Anlodipino, besilato de, comprimido 10mg	comp.
Anlodipino, besilato de, comprimido 5mg	comp.
Aripiprazol 10 mg	comp.
Atenolol 25mg	comp.
Atenolol 50mg	comp.
Atropina 1% sol. Oftálmica fr. 5 ml	fr.
Azitromicina diidratada 500mg	comp.
Azitromicina suspensão oral 40mg/ml frasco c/ 70ml	fr.
Baclofeno 10mg cx 20 comp	comp.
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	fr.
Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI	fr.
Benzoato de Alogliptina 25 mg	comp.
Betaístina 16 mg	comp.
Betaístina 24 mg	comp.
Bimatoprost 0,3 mg/mL (0,03%) solução oftálmica (frasco com 3 mL)	fr.
Biperideno, cloridrato de, comprimido 2mg	comp.
Brinzolamida 10 mg/mL suspensão oftálmica (frasco com 5 mL)	fr.



PORTARIA Nº 410/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 059/2018 – da Secretaria Municipal do Ambiente;

CONSIDERANDO finalmente, a discricionariedade que repousa no Chefe do Executivo para adoção da presente medida;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, sine die, as férias concedidas referente ao período de 01/04 a 30/04/2018, da servidora TELMA MARTINS DE OLIVEIRA mat. 6206, a partir de 24/04/2018.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos dará ciência ao interessado e fará as anotações necessárias em sua ficha funcional e ainda, viabilizando o acerto em sua folha de pagamento, que deverá ocorrer sem prejuízo do titular da Pasta.

Art. 3º - Que de acordo com a discricionariedade do titular da Pasta e o interesse público, o servidor deverá cumprir o remanescente do período em prazo nunca superior a 12(doze) meses.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 59/2018 - SMAMB
Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 411/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ALINE CRISTINA NEVES COELHO, para o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/04/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 25/2018 - smrh
Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 408/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora I ELECY MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 6313, para exercer o cargo de Diretora da Creche Municipal José Alves Pereira, gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 02/05/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 378/sme
Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 409/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores Luiz Antônio da Silva – mat. 9575 e a Arquiteta Inez Vieira de Almeida – mat. 6214, para recebimento da entrega dos materiais referentes as Atas de Registro de Preços nº 91/2017 e 21/2018, destinados à execução das obras de reforma das Escolas Municipais, conforme TAC firmado com Ministério Público/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 089/smop/2018
Smg/ebmp.

SAÚDE

ATO DE DISPENSA Nº14/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1276/2017

Objeto: A importância é destinada a contratação dos serviços de água e esgoto TAE atendendo ao contrato de locação 05/2013 e seus empenhamentos.

CNPJ: 28.576.080/0001-47

VALOR: R\$2.184,32 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:3.3.90.92.00.00.00 0000

Barra do Piraí, 19 de março de 2018.

Juberto Folena de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde

ERRATA

No jornal "Boletim do Município de Barra do Piraí", Ano 14, nº954, de 10 de abril de 2018, página: 22.

Onde lê-se:

ATO DE DISPENSA Nº12/2018

Objeto: A importância é destinada à contratação de empresa especializada em procedimento cirúrgico oftalmológico, visando atender à munícipe Tereza Nunes Pinto.

Leia-se:

ATO DE DISPENSA Nº12/2018

Objeto: A importância é destinada à contratação de empresa especializada em procedimento cirúrgico oftalmológico, visando atender à munícipe Sergio Ernesto.

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Reunião das Comissões do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 9 de abril de 2018, e a Reunião Extraordinária das Comissões do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 11 de abril de 2018;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 16 de abril de 2018, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para criação de rubrica no orçamento vigente. Desta forma os recursos destinados ao Município visam atender a esta necessidade, através do repasse referente ao Incremento Temporário do Piso Atenção Básica (PAB) conforme Portaria nº 1.673 de 05 de julho de 2017.

Art. 2º - Essa resolução possui a seguinte ressalva: Anulação dos atos da Comissão de Licitação, pois não foi respeitada a tramitação processual legal.

Parágrafo Único: Refazer cotações de preços.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 16 de abril de 2018.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Email: conselho.saude@barradopirai.rj.gov.br

Recebido original
em 25/04/2018

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 11/2018 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
JULIANO AIEX – PNE EDUARDA CELLIS DA SILVA CAMPOS VINICIUS MAGALHAES GONCALVES	3275-1 12359-5 24910-6	PROCURADOR

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

CONVOCAÇÃO Nº 12/2018 PROCESSO SELETIVO 01/2017

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/2017 PARA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES À ENDEMIAS

A Prefeitura Municipal de Barra do Pirai torna pública a convocação dos aprovados para os cargos de AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS abaixo relacionados.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CONVOCADOS – CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
GABRIELA DE ANDRADE RODRIGUES SUZANE SCHUWARZ DE SOUZA LUIZ FELIPE DA SILVA SANDORA MARCELA ROCHA DA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ FELIPE ANDRADE DE LEMOS PATRICIA NEVES MATOS FERNANDA VIEIRA ADENA LUCAS JOSE MARTINS PINNA JACIARA DA COSTA PONCIANO LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA WASHINGTON MACEDO DE ALMEIDA FABIANO GUIMARAES GARCIA RAQUEL FRANCELAINÉ DA SILVA CONSTANTINO LIZ PETALA BALDRACO DA CRUZ DE OLIVEIRA VICENTE CRISPIM DE OLIVEIRA NETO DANIEL VASQUES DE ALMEIDA PRISCILA MARIA MEIRELES DA SILVA DEBORA RODRIGUES DE SOUZA LUI CARLOS GOMES SOBREIRA SAULO PINTO DA SILVA NATHAN ALVES PEREIRA JAQUELINE OLIVEIRA CARDOSO MARCIA MARIA BRAGA DE SOUZA LIDIANE CRISTINA DOS SANTOS – (CADASTRO RESERVA) ERIKA FERREIRA DOS SANTOS – (CADASTRO RESERVA) GILSON TOLEDO JANNUZZI – (CADASTRO RESERVA) EMERSOM FERREIRA DE OLIVEIRA – (CADASTRO RESERVA) FERNANDO BICHARA DOS SANTOS – (CADASTRO RESERVA) SIMONE PEREIRA CORREA – (CADASTRO RESERVA) HARRANUZA DE OLIVEIRA ASSIS – (CADASTRO RESERVA)	54608-9 52396-8 55533-9 52777-7 49701-0 53330-0 50691-5 51229-0 50160-3 52000-4 51800-0 42721-7 43066-8 54602-0 54049-8 52076-4 48379-6 54942-8 43923-1 46819-3 43502-3 51461-6 51189-7 51831-0 53492-7 45451-6 55117-1 54596-1 55365-4 53348-3	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUELI MARIA DA CONCEICAO DE BARROS DE SOUZA	45797-3	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – VARGEM ALEGRE
MARIA APARECIDA MENDONÇA ANA CECILIA AMORIM DE OLIVEIRA	54991-6 54254-7	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – SÃO JOSÉ DO TURVO



NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
PRISCILA DE ALMEIDA TEIXEIRA	42724-1	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – AREAL
MAIARA DE OLIVEIRA MAIA	50816-0	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - CALIFORNIA
LUCAS DE SOUZA	54900-2	
CLAUDIO MARCOS RIBEIRO	55483-9	
DAISE MEDEIROS DE SOUZA AGUIAR	52903-6	
MARIANA MONTEIRO DE FREITAS	51843-3	
LILIANE APARECIDA DIAS RIBEIRO	55386-7	
SUELEN GONÇALVES MARIANO	55572-0	
THIAGO DE MENDONCA MONTEIRO TOLEDO	44394-8	
GILBERTO RODRIGO DA LUZ	50371-1	
FRANCIENE FERREIRA DA COSTA SILVA	54926-6	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – PARQUE SANTANA
JULIANA NATAL PEREIRA DOS SANTOS	51807-7	
JOYCE SANTOS LIMA DA SILVA	49876-9	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – DORANDIA
JESSICA MARIA DA SILVA FAUSTINO	54968-1	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – COIMBRA
ANNE CAROLINE ALVES AMARAL	53700-4	
ALINI CORREA SAMPAIO	54676-3	
DANIELE FERREIRA DOS SANTOS ALVES	55301-8	

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

**MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI – RJ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade emergencial de reforma nas seguintes escolas:

- Escola Peixinho Dourado, situada no Distrito da Califórnia;
- E. M. Conde Modesto Leal, situada no Bairro Parque Santana;
- Escola Ana Casalli, situada no Bairro Ponte Vermelha;
- CIEP 284 – Nely de Toledo Rocha;
- CIEP 428 – Mairana Coelho, situada no Distrito de Vargem Alegre;
- Escola Jardim de Infância Murilo Braga, situada no Centro.

CONSIDERANDO, o anteriormente descrito, motivado pelo atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público dos profissionais listados no Anexo I deste Edital para as obras supracitadas;

CONSIDERANDO, o Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público;

CONSIDERANDO, o artigo 37, IX da CRFB/88 c/c o artigo 2º V e VI da Lei Municipal 1.371/2007;

CONSIDERANDO, a defasagem nas contratações efetuadas no Edital do Processo Seletivo 01/2017 e o esgotamento de seu Cadastro de Reserva;

Resolve tornar públicas as instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de cadastro visando a necessária contratação de 74 (setenta e quatro) profissionais para os Cargos descritos no Anexo I do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, com apoio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

1.2- Os cargos, objetos do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos necessários para habilitação, as atribuições, os valores dos respectivos salários, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.3- A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ poderá admitir diretamente, de acordo com a necessidade, possibilidade financeira e conveniências dos candidatos aprovados, limitados ao quantitativo máximo disponibilizado no Anexo I deste Edital, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, respeitada a ordem de classificação.

1.4- A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, poderá não admitir todos os classificados neste Processo Seletivo Simplificado.

1.5- O candidato poderá realizar somente 01 (uma) inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, sendo eliminado caso efetue 02 (duas) ou mais inscrições.

1.6- A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, poderá dilatar todo e qualquer prazo previsto neste Edital de ofício, sendo a dilação devidamente publicada em todos os meios nos quais este Edital foi divulgado diretamente pela contratante.



1.7- No ato da inscrição o candidato deverá registrar, no espaço destinado na ficha de inscrição, a denominação do cargo ao qual se candidatará.

1.8- Deverá a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ cientificar o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (MPE/RJ), bem como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) do presente Edital, devendo o mesmo intervir em toda e qualquer etapa caso julgue necessário até formalizada a primeira contratação.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1- Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

2.2- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.3- Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.4- Ter nível de escolaridade de no mínimo Ensino Fundamental Incompleto;

2.5- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

2.6- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;

2.7- Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público;

2.8- Possuir diploma de conclusão de curso compatível com o requisito mínimo do cargo, objeto do Processo Seletivo Simplificado;

2.9- As atribuições das funções a serem desempenhadas são descritas no Anexo I desta.

2.10- A contratação será regida por Contrato por Prazo Determinado conforme art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º V e VI da Lei Municipal 1.371/2007;

2.12- Será concedido aos selecionados o vale-transporte até o limite de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por dia;

2.13- Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com as mesmas.

2.14- Fica expressamente VEDADA a contratação que ofenda a súmula vinculante n.13 do STF, a qual trata de NEPOTISMO.

3. INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições serão realizadas no dia 02/05/2018, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas, à Rua Luis Alves Pereira, 70 - Química – Barra do Piraí – RJ, CEP.: 27130-140, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

3.2- Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1- No ato da inscrição o candidato deverá estar munido com documento de identidade sempre oficial, original e com foto e cópia, CPF, comprovante de residência, que será devolvido ao candidato após as devidas anotações na ficha correspondente, dos quais serão extraídas cópias e anexadas ao requerimento de inscrição.

4.2- Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe (CREA, CRA, CRC, OAB e outros); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte.

4.3- Deverá apresentar, também, currículo no modelo do anexo III deste Edital, ou equivalente, acompanhado do certificado de escolaridade exigido.

4.4- Efetuar o preenchimento, sem emendas ou rasuras e de forma legível, da ficha de inscrição.

5. PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado se dará em 02 (duas) etapas;

5.1 Primeira etapa – análise de currículo (eliminatória):

5.1.1- A seleção curricular será efetuada através de análise do currículo e dos documentos apresentados;

5.1.2- A análise curricular será efetuada por Comissão designada para este fim pelo Secretário Municipal de Obras, ou quem responda interinamente por este cargo.

5.1.3- A ordem de classificação dos currículos, será divulgada no site www.barradopirai.rj.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e na Secretaria Municipal de Obras Públicas a partir do dia 04/05/2018.

5.1.4- Serão utilizados os seguintes critérios para análise curricular:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos na especialidade e/ou cargo a que concorre. *	04,00 pontos por semestre	40,00 pontos
Declaração de prestação de serviço ao particular abonando sua conduta profissional. **	02,00 pontos por declaração	20,00 pontos
Certificado de Conclusão de Curso na área específica a que concorre.	10,00 pontos por certificado	40,00 pontos



* Mediante anotação em Carteira de Trabalho.

** A declaração deverá ser entregue com firma reconhecida ou cópia da Identidade do declarante contendo um telefone fixo para contato visando a confirmação das informações apresentadas.

5.2 Segunda Etapa – Entrevista (classificatória).

- Juntamente com a listagem de candidatos aprovados, serão divulgadas a data e hora de comparecimento do candidato para entrevista. O não comparecimento na data designada importa em desistência (eliminação) do processo seletivo simplificado.

6. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao Processo Seletivo, conforme descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições estabelecidas, após a entrevista.

6.2- Considerar-se-á, para efeito de desempate o candidato que obtiver mais tempo de experiência profissional na análise curricular.

6.3- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7- DOS RECURSOS

7.1 – Recursos a fatos extraordinários deverão ser digitados e dirigidos à Comissão do Processo Seletivo da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ e, entregues sob protocolo pelo próprio candidato junto ao Protocolo Geral, sito à Travessa Assunção, n. 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-080, das 10 as 17h, em dias úteis, , contados a partir do dia posterior da divulgação da decisão a qual se insurgiu devidamente fundamentado, constando, no mínimo, o nome do candidato, o número da inscrição, breve relato dos motivos recursais e telefone para contato.

7.2 – O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado pelos meios discriminados pelo item 5.1.3, iniciando-se a contagem do que primeiro ocorrer.

7.2.1- Admitido o recurso, caberá à Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, designada para tal fim, nos moldes anteriormente citados, manifestar-se de forma administrativa terminativa.

7.2.2– Em caso de reconsideração da decisão, deverá a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, publicar nova listagem de classificação após 02 (dois) dias úteis do término da contagem do item 9.2 do presente edital.

7.2.2.1- Nessa hipótese poderá a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, a requerimento ou de ofício, prorrogar a data de entrevista dos classificados.

7.3- Caso a decisão seja pela manutenção da decisão deverá o recorrente diligenciar a fim de obter os motivos da negatória do recurso.

7.3.1- A decisão pela manutenção será disponibilizada ao candidato por escrito, através de obtenção de cópia integral do processo recursal, aberto para tal fim, esta, as suas expensas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A homologação do processo seletivo simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

8.2 Os candidatos aprovados assinarão contrato de experiência pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), podendo ser prorrogado por igual período.

8.3- O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do contrato de experiência, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, até a convocação de candidato aprovado em Concurso Público por ato do Prefeito de Barra do Piraí.

8.4- A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou através de publicação no site www.barradopirai.rj.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ.

8.5- O não comparecimento do candidato classificado, no momento da chamada, com toda a documentação necessária ao exercício de seu cargo, exigida neste Edital, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

8.6- Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, serão convocados para o exame médico realizado por junta médica oficial e, caso reprovado, será eliminatório.

8.7- Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do processo seletivo em qualquer de suas fases.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1- Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com o município, respeitada a legislação pertinente, sem direito a qualquer indenização.

9.2- Os casos omissos serão no presente Edital serão decididos por Comissão designada para este fim pelo Secretário Municipal de Obras, ou quem responda por este cargo.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ANEXO I

ENCARREGADO- ENSINO MÉDIO COMPLETO - 06(seis) VAGAS + 06 (seis) VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Distribuir, orientar, controlar e supervisionar a equipe de trabalho;
- Ler e executar o projeto;
- Acompanhar o cronograma;
- Realizar medições de obras;
- Executar outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.072,40 (dois mil e setenta e dois reais e quarenta centavos).

PEDREIRO - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - 18 (dezoito) VAGAS + 18 (DEZOITO) VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Executar, sob supervisão, trabalhos de alvenaria, concreto armado ou não, e revestimento em geral;
- Analisar e desenvolver medidas de traços para alvenaria de tijolo, concreto, pavimentação e revestimento e sua confecção;
- Analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro e alinhamento;
- Conhecer o básico sobre o uso de equipamento de segurança.
- Executar outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.474,00 (mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

AJUDANTE DE PEDREIRO - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO -30(TRINTA) VAGAS = 30 (TRINTA) VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Executar, sob supervisão, tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.
- Carregar e descarregar materiais de construção;
- Preparar canteiros de obras;
- Limpar áreas de trabalho, máquinas e ferramentas;
- Executar outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - 08 (OITO) VAGAS + 08 (OITO) VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Elaborar projetos de instalações elétricas prediais, além da manutenção corretiva.
- Fazer a manutenção da fiação elétrica
- Interpretar diagramas elétricos;
- Dominar conhecimento das normas técnicas e de segurança relativas a eletricidade;
- Conhecer especificações de cabos e fios para instalação elétrica de baixa tensão;
- Conhecer e medir grandezas elétricas elementares como corrente e tensão alternada, resistência elétrica e potência;
- Preparar canteiros de obras;
- Limpar áreas de trabalho, máquinas e ferramentas;
- Executar outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.570,80 (mil e quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

PINTOR - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - 08 (OITO) VAGAS + 08 (OITO) VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.
- Especificar, quantificar e inspecionar materiais afins;
- Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos.
- Executar outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.570,80 (mil e quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

BOMBEIRO HIDRAULICO - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - 02 (DUAS) VAGAS + 02 (DUAS) VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Operacionalizar projetos de instalações de tubulações;
- Definir traçados e dimensionar tubulações;
- Especificar, quantificar e inspecionar materiais afins;
- Preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações;
- Realizar testes operacionais de pressão defluídos e testes de estanqueidade.
- Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.
- Executar outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.570,80 (mil e quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

ANEXO II

REQUERIMENTO E FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:.....

Nº da inscrição:.....

EXÍMIO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Nome:.....

Data de Nascimento:.....

RG nº:.....

CPF:.....

Endereço:.....

.....

Telefone:.....

Vem requerer a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, declarando estar ciente das disposições contidas no Edital e possuir toda a documentação exigida para o exercício do cargo.

Termo em que

Pede deferimento

Barra do Piraí, de de 2018.

Assinatura do candidato



ANEXO III

MODELO DE CURRICULUM VITAE

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Nome Completo

Documentos Pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor

Endereço, Cidade, UF, CEP (Apresentar Comprovante de Residência)

Telefone fixo, Celular (se houver), e-mail

Formação profissional (Demonstração de formação compatível com os requisitos da função para a qual quer se candidatar)

Experiência Profissional - Demonstração de experiência para a respectiva função através de Carteira Profissional ou declaração com autenticação.

Na descrição especificar (nesta ordem): mês e ano de início, mês e ano de término, função, atividade, instituição, cidade e UF.

Observações:

É indispensável anexar os documentos comprobatórios, em fotocópias, inclusive CPF, RG e Título de Eleitor (com comprovante da última eleição).

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras.

Local:

Data:

Assinatura:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
6380/2018	VALMIR JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	730 DIAS	02/05/2018	539/2018
7004/2018	DÉBORAH LEONARDO DE SOUZA MARTINS	LICENÇA MATERNIDADE	120 DIAS	23/03/2018	540/2018
7009/2018	GILCICLÉIA DOS SANTOS CATTÁ PRETA	LICENÇA MATERNIDADE	120 DIAS	11/04/2018	541/2018
6568/2018	ALCEBÍADES DOS SANTOS ÁGUIAR	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	02/05/2018	542/2018
6285/2018	MAURO ANTÔNIO BARBOSA DUQUE	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	02/05/2018	543/2018
6288/2018	JÚLIO ANTÔNIO ROQUE	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/06/2018	544/2018
6320/2018	CELSO IDEO DA SILVA MANSO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	02/05/2018	545/2018
6296/2018	JUCIMARA DA GLÓRIA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/06/2018	546/2018

NOS CANAIS DA PREFEITURA TEM

26 PROFESSORES CONVOCADOS

Manutenção das estradas

ESTÁ RESOLVIDO!

NOS CANAIS DA PREFEITURA VOCÊ TEM VOZ

Curta. Comente. Compartilhe.

informação

